

Diário Oficial

Estado de Pernambuco



Ano XCVIII • Nº 171

Poder Legislativo

Recife, sexta-feira, 17 de setembro de 2021

Alepe aprova projeto que libera consultórios de enfermagem no Estado

Matéria revoga Artigo 407 do Código Sanitário, que proibia esse serviço

CORONAVÍRUS

O Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 193/2021, que permite o funcionamento de consultórios de enfermagem em Pernambuco, foi aprovado em Discussão Única na Reunião Plenária de ontem. A matéria revoga o Artigo 407 do Código Sanitário, que proibia esse tipo de serviço.

O texto recebeu o aval na forma de um substitutivo elaborado pela Comissão de Justiça (CCLJ). Autor da proposta original, o deputado Diogo Moraes (PSB) apontou que a atividade dessas clínicas já está prevista na legislação nacional e regulamentada por resoluções do Conselho Federal de Enfermagem (Cofen).

“Revogar a proibição em Pernambuco é uma reparação histórica para a categoria e trará mais serviços à população. Imagine o im-

pacto de novos consultórios em pequenos distritos isolados, ou para desafogar estabelecimentos de saúde nas grandes cidades?”, considerou, em discurso no Grande Expediente.

A iniciativa foi elogiada pelos deputados João Paulo (PCdoB) e Teresa Leitão (PT), que destacaram a mobilização do Sindicato dos Enfermeiros (Seepe) pela liberação. Por se tratar de um decreto legislativo, a promulgação da lei será feita pela própria Alepe, não cabendo sanção ou veto do Governo do Estado.

GESTANTES

O Plenário acatou, em primeira votação, o Projeto de Lei (PL) nº 2433/2021, que garante a transferência imediata de mulheres grávidas que precisarem de atendimento de emergência e se depararem com unidades de saúde superlotadas. De au-

toria da deputada Delegada Gleide Ângelo (PSB), a proposição foi alterada por uma emenda da CCLJ a fim de incluir a regra na Lei Estadual nº 16.499/2018, que já reúne medidas de proteção às gestantes e parturientes.

TURISMO RURAL

Os parlamentares aprovaram o PL nº 2237/2021, que institui uma política pública para incentivar o turismo rural em Pernambuco. Apresentada pelo deputado Henrique Queiroz Filho (PL), a matéria pretende diversificar a oferta de destinos turísticos e valorizar a cultura do Interior, mostrando hábitos, costumes e culinária regional. A proposta recebeu um substitutivo da Comissão de Justiça e foi ratificada em Primeira Discussão.

PEDÁGIO

Outra proposição refe-



FOTO: JARBAS ARAÚJO

AUTOR - Segundo Diogo Moraes, medida “é uma reparação histórica para a categoria e trará mais serviços à população”

rendada ontem foi a de nº 2495/2021, que modifica as regras para autorizar o pagamento de pedágios em rodovias estaduais. Enviado pelo Poder Executivo, o texto indica que a cobrança

só deverá ocorrer quando as vias apresentarem condições adequadas de estrutura, sinalização e atendimento.

O projeto também retira da Lei nº 14.866/2021 a necessidade de avaliação de

um órgão do Governo para liberar o funcionamento de pedágios. Isso ficará condicionado a critérios objetivos estabelecidos em estudos prévios e no edital da licitação vencida pela empresa.

RENEGOCIAÇÃO

Já em segunda votação, foi aprovado o prazo extra de quatro anos para famílias que adquiriram imóveis pela extinta Companhia de Habitação Popular de Pernambuco (Cohab-PE) renegociarem suas dívidas. Encaminhado pelo Governo Estadual, o PL nº 2542/2021 amplia o tempo de adesão a benefícios que isentam os devedores da multa e diminuem o total de juros.

Na justificativa da proposta, o Poder Executivo afirma que a medida possibilitará às famílias de baixa renda honrar o compromisso, diante dos efeitos da crise financeira e sanitária decorrente da pandemia do novo coronavírus.

SUBVENÇÃO

Os deputados e deputadas também autorizaram, em Primeira Discussão, um repasse mensal de R\$ 30 mil para o Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano (IAHGP), ao longo de dois anos. Conforme o PL nº 2541/2021, de iniciativa do Governo do Estado, a subvenção sairá do orçamento da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco (Fundarpe).

Investigação

Juntas acompanham processo que apura morte de Miguel Otávio

Representante do mandato coletivo Juntas (PSOL), a deputada Jô Cavalcanti fez um pronunciamento na Reunião Plenária de ontem para comentar a investigação da morte de Miguel Otávio, 5 anos. O menino faleceu em

junho do ano passado, após ser deixado sozinho num elevador por Sarí Corte Real, então patroa da mãe dele. Para a parlamentar, o caso é simbólico porque revela o racismo estrutural presente no Brasil.

“Foi o racismo que matou

Miguel, e é o racismo que autoriza pessoas a seguirem tentando inocentar a mulher que o deixou no elevador. A tentativa da defesa é culpar a vítima”, disse Jô Cavalcanti, ao repercutir o depoimento dado por Sarí à Justiça nesta

semana. “Estamos acompanhando de perto, porque isso não pode passar em branco. O caso também revela as condições precárias a que são submetidas as trabalhadoras domésticas, em geral, mulheres negras”, acrescentou.



FOTO: JARBAS ARAÚJO

ANÁLISE - “A tentativa da defesa é culpar a vítima”, disse Jô Cavalcanti

Alberto Feitosa defende Votos de Aplausos para Governo Bolsonaro

Homenagens reconhecem programas habitacionais da Caixa Econômica

O deputado Alberto Feitosa (PSC) anunciou, na Reunião Plenária de ontem, a apresentação de dois requerimentos de Votos de Aplausos em reconhecimento a programas habitacionais da Caixa Econômica Federal. As iniciativas, extensivas ao Governo Jair Bolsonaro, referem-se ao lançamento do Habite Seguro, voltado aos profissionais da segurança pública, e às mudanças no Casa Verde e Amarela.

Lançado na última segunda (13), o Programa Habite Seguro vai oferecer subsídios e condições especiais para aquisição da casa própria aos integrantes do Sistema Único de Segurança Pública (Susp). Esse público-alvo inclui poli-

ciais, bombeiros, agentes penitenciários e integrantes das guardas municipais.

“Na história recente da política brasileira, nunca vi um presidente da República se preocupar tanto com essa categoria”, expressou o parlamentar. “É um reconhecimento aos profissionais que nos dão a condição de andar nas ruas e ter tranquilidade em casa”, prosseguiu.

Feitosa destacou que, no mesmo dia, o presidente da Caixa, Pedro Guimarães, informou que o banco vai reduzir os juros para o financiamento de casa própria. E, na última quarta (15), o Governo Federal divulgou mudanças nas diretrizes do Casa Verde e Amarela. Entre elas, uma nova



SEGURANÇA - “Na história recente da política brasileira, nunca vi um presidente da República se preocupar tanto com essa categoria”

modalidade em que Estados e municípios entram com contrapartida de 20% do custo das moradias. Em troca, o valor da

entrada para famílias com renda mensal de até R\$ 4 mil será reduzido ou zerado.

De acordo o deputado, os

anúncios só foram possíveis graças ao rigor do banco público contra “malfeitos de funcionários e entidades relacionadas aos programas”. “Nos últimos 15 anos, R\$ 46 bilhões foram sursurriados do FGTS, tirando, inclusive, a possibilidade de 500 mil brasileiros terem acesso à casa própria. Só um ex-superintendente da Caixa devolveu R\$ 40 milhões na Operação Lava Jato.”

EMPRÉSTIMO

No mesmo pronunciamento, Alberto Feitosa fez um apelo para que o Centro de Assistência Social da Polícia Militar de Pernambuco (PMPE) facilite empréstimos a policiais e bombeiros negativados em órgãos de proteção ao crédito,

como SPC e Serasa. Com isso, eles poderão ter acesso ao crédito do Habite Seguro.

O parlamentar louvou, ainda, a abertura de 107 milhões de contas digitais e a divulgação de que 15 mil agências da Caixa serão abertas no País durante o Governo Bolsonaro. “Em Pernambuco, até o final do ano, serão 268 novas unidades”, informou.

Ele elogiou, por fim, o pagamento de auxílio emergencial para 67 milhões de brasileiros: “Os valores investidos são maiores do que a soma de 15 anos aplicados no Bolsa Família. Só em Pernambuco, foram distribuídos R\$ 19 bilhões, aquecendo os mercados de eletrodomésticos, construção e gêneros alimentícios”.

Compesa

Priscila Krause critica reajuste na conta de água e esgoto

A deputada Priscila Krause (DEM) reagiu, na Reunião Plenária de ontem, ao reajuste de 11,9% aplicado pela Compesa desde o dia 19 de agosto. Outro aumento, de 2,4%, já havia sido implementado em janeiro deste ano. A parlamentar anunciou que apresentará um projeto de lei para impedir a Agência Reguladora de Pernambuco (Arpe) de autorizar mais de uma elevação

ordinária anual nas tarifas.

“A alta acumulada na tarifa de água e esgoto, em relação ao ano passado, chega a 14,58%, acima da inflação no período, que foi de 9,7%, segundo o IPCA. É o maior valor aplicado, em 2021, entre as dez maiores companhias de saneamento do País”, ressaltou. “Só depois de muita grita e mobilização, principalmente nas redes sociais, a Compesa suspendeu esse

reajuste para os beneficiários da tarifa social, destinada a famílias com renda inferior a um salário mínimo.”

A democrata cobrou à concessionária por não fazer nenhuma diferenciação no porte dos empreendimentos. Além disso, acentuou que o aumento, que considera “injusto e abusivo”, também impactará indiretamente o bolso dos consumidores, ao ser repassado pela indústria

e pelo comércio nos preços dos produtos.

A Lei Federal do Saneamento prevê que reajustes de tarifas de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 meses, lembrou Priscila Krause. Ela pediu o apoio dos demais parlamentares à proposição que visa impedir a Arpe de autorizar dois aumentos no mesmo ano.



PROJETO - Deputada quer impedir a Arpe de autorizar mais de uma elevação ordinária anual das tarifas

Comemoração

Professor Paulo Dutra celebra centenário de Paulo Freire



DEMOCRACIA - Ele defende ser preciso valorizar e difundir legado do Patrono da Educação Brasileira

Comemorado no próximo dia 19, o centenário de nascimento do educador pernambucano Paulo Freire foi destaque ontem, em Plenário, no pronunciamento do deputado Professor Paulo Dutra (PSB). Ele defende ser preciso valorizar e difundir, cada dia mais, o legado do Patrono da Educação Brasileira.

“Em tempos de constantes ameaças à nossa democracia, exaltar e expandir os ensinamentos da maior referência

pedagógica do Brasil não é apenas importante, mas necessário”, avaliou o socialista, que ressaltou o caráter emancipatório do método criado por Freire. “Ele foi um dos grandes ativistas por justiça social do nosso País. Seu processo de alfabetização, instrumento de inclusão e de cidadania, busca desenvolver a consciência crítica das pessoas”, explicou.

O parlamentar também citou duas normas estaduais, de autoria dele, apresentadas para valorizar o legado do educador:

a Lei nº 16.818/2020, que conferiu a Paulo Freire o título de Patrono da Educação Pernambucana, e a de nº 17.284/2021, que estabeleceu a semana estadual em homenagem ao trabalho do pensador.

Dutra ainda aproveitou a ocasião para parabenizar todos os profissionais da área de educação, bem como os membros da comissão organizadora do Ano Educador Paulo Freire na Alepe, responsável por planejar uma série de atividades comemorativas. “Seguiremos

valorizando a educação libertadora, que age transformando a vida das pessoas”, concluiu.

Representante da Assembleia na comissão, a deputada Teresa Leitão (PT) apresentou o convite para inauguração de um memorial em homenagem ao educador, que ficará na Biblioteca da Casa. A cerimônia será às 15h da próxima segunda (20). “Essa é apenas uma das várias ações planejadas para homenagear devidamente esse grande pernambucano”, frisou.

Teresa Leitão alerta para superlotação no Hospital Otávio de Freitas

Parlamentar petista cobrou reação do Governo do Estado ao problema

Denúncias de superlotação no Hospital Otávio de Freitas (HOF), na Zona Oeste do Recife, motivaram discurso da deputada Teresa Leitão (PT) no Pequeno Expediente da Reunião Plenária de ontem. Ela cobrou reação do Governo do Estado ao problema, reconhecido pela própria direção da unidade.

O tema ganhou projeção após serem divulgados, em redes sociais, vídeos gravados em corredores do estabelecimento. “Para um hospital que é referência no tratamento de doenças como tuberculose e outras infecções respiratórias, o excesso de pacientes traz uma grande dificuldade. Reitero o alerta para a situação, a qual levou o próprio diretor do HOF a pedir a abertura de

mais vagas”, disse.

A petista direcionou a fala ao Estado por acreditar que, do Governo Federal, “não se pode esperar nada”. “O Orçamento nacional para a saúde sofrerá uma redução de R\$ 40 bilhões em 2022. É um corte criminoso, que vai retirar todo o suporte dado à pandemia de Covid-19”, criticou a parlamentar.

A questão também foi abordada pelo deputado Alberto Feitosa (PSC), que relatou casos de pessoas esperando há cinco dias para fazer cirurgia de emergência, entre outros problemas. “Precisamos saber o que o Governo do Estado fez com todos os equipamentos dos hospitais de campanha. Onde estão os respiradores e as macas?”, indagou. Ele defendeu a inclusão da pau-



FOTO: JARBAS ARAÚJO

SITUAÇÃO - “Para unidade que é referência no tratamento de doenças como tuberculose, excesso de pacientes traz grande dificuldade”

ta na agenda da Comissão de Saúde.

O deputado João Paulo (PCdoB) concordou em levar o tema ao colegiado, mas observou que a crise também ocorre porque as pessoas não têm mais como pagar por planos de saúde. “E isso é responsabilidade do Governo Bolsonaro, por conta do grande número de desempregados”, assinalou.

SASSEPE

Ainda no pronunciamento, Teresa Leitão solicitou atenção do Executivo Estadual à situação do Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado (Sassepe), que estaria sob risco de paralisação de cirurgias eletivas por falta de acordo com os anestesistas. “O governador Paulo Câmara está ciente do caso, mas a resposta foi insuficiente. Precisamos de medidas mais drásticas e efetivas”, afirmou.

João Paulo informou que a suspensão de procedimentos já está acontecendo no Interior. “Estão cobrando o pagamento da anestesia diretamente aos pacientes, o que não é viável, devido aos baixos salários da maioria dos servidores estaduais”, prosseguiu. Para o comunista, o assunto também deve ser tratado na Comissão de Saúde.

Julgamento

João Paulo condena tese do marco temporal para demarcar terras indígenas

Em análise pelo Supremo Tribunal Federal (STF), a tese do marco temporal para a demarcação de terras indígenas no Brasil foi alvo de críticas do deputado João Paulo (PCdoB). Em discurso no Grande Expediente da Reunião Plenária de ontem, o parlamentar definiu a proposta como “uma tocaia jurídica” criada para beneficiar os grandes proprietários de terra do País.

“Depois de tantas violências cometidas contra as culturas e modos de vida dos povos originários, o marco temporal surge como mais uma artimanha criada em favor dos interesses de latifun-

diários, mineradores e outros grupos poderosos”, analisou. De acordo com o comunista, 245 processos de demarcação de terras indígenas ainda em andamento estariam ameaçados pela aprovação desse entendimento.

“Trago o tema à tribuna para amplificar a voz e a luta de homens e mulheres que estão acampados em Brasília neste momento. É preciso alargar a repercussão do caso, já que parte dos veículos de comunicação e da nossa sociedade não tem dado a merecida atenção ao assunto”, argumentou.

João Paulo destacou a importância dos indíge-

nas para a preservação do meio ambiente. “Os povos originários respeitam a terra como um local sagrado, onde viveram seus ancestrais. Não a enxergam como posse, mas compreendem que são eles que pertencem à natureza”, resumiu, pontuando o “caráter revolucionário” dessa filosofia. “Podem salvar a humanidade da tragédia ambiental que estamos produzindo com esta lógica de desenvolvimento que vê a terra apenas como um espaço de exploração dos recursos”, finalizou.

Em aparte, a deputada Teresa Leitão (PT) também repudiou a tese do marco

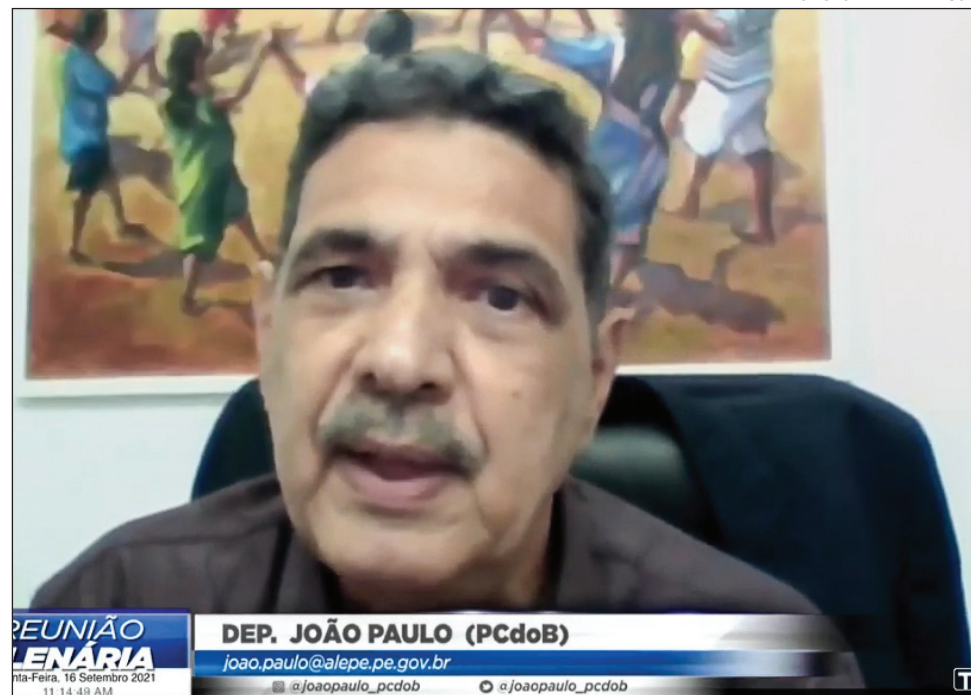


FOTO: JARBAS ARAÚJO

OPINIÃO - “Mais uma artimanha criada em favor dos interesses de latifundiários, mineradores e outros grupos poderosos”

temporal. “É um entendimento assassino. Não podemos aceitar um retrocesso como esse”, opinou a parlamentar.

Conforme a tese do mar-

co temporal, os indígenas somente teriam direito às terras que já eram ocupadas por eles até 5 de outubro de 1988, data da promulgação da Constituição Federal, ou

àquelas que estavam em disputa judicial nessa época. O julgamento, suspenso após pedido de vista do ministro do STF Alexandre de Moraes, está empatado em 1 a 1.

Leis

LEI Nº 17.392, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.

Altera a Lei nº 15.564, de 27 de agosto de 2015, que determina que os produtos de vestuário, cama, mesa, banho e calçados apreendidos sejam destinados aos programas das Secretarias de Estado e dá outras providências, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Augusto César, a fim de aperfeiçoar a sua redação, ampliar o seu alcance e estabelecer sanções em caso de descumprimento.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Ementa da Lei nº 15.564, de 27 de agosto de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Determina que os produtos e artigos de vestuário adulto ou infantil, cama, mesa, banho, calçados, higiene pessoal, eletrodomésticos, móveis e utilidades domésticas apreendidos sejam destinados aos programas das Secretarias de Estado e dá outras providências.” (NR)

Art. 2º A Lei nº 15.564, de 27 de agosto de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Os produtos e artigos de vestuário adulto e infantil, cama, mesa, banho, calçados, higiene pessoal, eletrodomésticos, móveis e utilidades domésticas apreendidos pela fiscalização da Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco por irregularidades fiscais não sanáveis, não poderão ser incinerados ou descartados, devendo, após observados os procedimentos legais cabíveis, ser doados às Secretarias Estaduais responsáveis por programas, projetos e ações nas áreas de Desenvolvimento e Assistência Social, proteção à Criança e à Juventude, Justiça, Direitos Humanos e defesa dos direitos da Mulher. (NR)

Art. 2º Os artigos discriminados no art. 1º apreendidos como falsificação de marcas registradas, que não apresentem risco à vida e à saúde, deverão ser destinados às instituições e estabelecimentos, públicos ou privados, que atendam segmentos populacionais em situação de exclusão, abandono e/ou vulnerabilidade socioeconômica, especialmente as vítimas de violência doméstica e familiar, pessoas inseridas em programas de proteção policial, pessoas com deficiência, pessoas idosas, crianças e adolescentes, dependentes químicos, pessoas oriundas do sistema prisional ou em medida socioeducativa, povos indígenas, de terreiro, extrativistas, ribeirinhos, pescadores artesanais, caboclos, população negra, comunidades quilombolas, e demais povos e comunidades tradicionais.” (NR)

“Art. 2º-A. O descumprimento do disposto nesta Lei pelos agentes públicos ensejará a sua responsabilização administrativa, em conformidade com a legislação aplicável.” (AC)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 16 de setembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO - PSB

LEI Nº 17.393, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.

Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual do Voluntariado e Exercício de Cidadania.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual do Voluntariado e Exercício de Cidadania, destinada a preparar cidadãos e instituições para a prática do voluntariado e exercício de consciência cívica, com os seguintes objetivos:

PODER LEGISLATIVO



MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Eriberto Medeiros; **1º Vice-Presidente**, Deputado Aglailson Victor; **2º Vice-Presidente**, Deputado Manoel Ferreira; **1º Secretário**, Deputado Clodoaldo Magalhães; **2º Secretário**, Deputado Pastor Cleiton Collins; **3º Secretário**, Deputado Rogério Leão; **4º Secretária**, Deputada Alessandra Vieira; **1º Suplente**, Deputado Antonio Fernando; **2º Suplente**, Deputada Simone Santana; **3º Suplente**, Deputado Joel da Harpa; **4º Suplente**, Deputado Henrique Queiroz Filho; **5º Suplente**, Deputada Dulci Amorim; **6º Suplente**, Deputada Fabíola Cabral; **7º Suplente**, Deputado Romero Albuquerque. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Cássia Maria Lins Villarim Silva; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo** - Juliana de Brito Figueiredo; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Rene Barbosa Gomes da Silva; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Sara Behar Torres Kobayashi; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Coronel Ely Jobson Bezerra de Melo; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Silvio Tavares de Amorim; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor-Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente Parlamentar** - Jose Eduino de Brito Cavalcanti; **Superintendente de Inteligência Legislativa** - José Rivelino Ferreira de Moraes; **Superintendente de Comunicação Social** - Ricardo José de Oliveira Costa; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Isabelle Costa Lima; **Editores** - Cláudia Lucena; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro e Verônica Barros; **Fotografia**: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Giovanni Costa; **Diagramação e Editoração Eletrônica**: Alécio Nicolak Júnior, Antonio Violla; **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail**: scm@alepe.pe.gov.br.

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

I - capacitar os cidadãos, gestores, lideranças comunitárias dos municípios e entidades do terceiro setor que acolhem voluntários ou desenvolvem atividades de voluntariado;

II - articular os poderes do Estado, entidades do Terceiro Setor, empresários e sociedade civil para a realização das políticas públicas voltadas para o voluntariado; e,

III - buscar a participação das Secretarias de Estado e demais órgãos da Administração Direta e Indireta, e ainda, os Entes Federativos com unidades em Pernambuco, na prática do voluntariado.

Art. 2º São diretrizes da Política Estadual do Voluntariado e Exercício de Cidadania:

I - incentivo à prática do voluntariado como exercício de cidadania;

II - fortalecimento das entidades do terceiro setor; e,

III - incentivo a empresas e órgãos públicos para ações de voluntariado.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 16 de setembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO ANTONIO COELHO - DEM

LEI Nº 17.394, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.

Institui o Programa de Registro de Femicídio do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Registro de Femicídio do Estado de Pernambuco, com a finalidade de coletar, ordenar e analisar dados sobre feminicídios tentados ou praticados contra mulheres, e de promover a integração entre os órgãos que denunciam, investigam e julgam os casos ou acolhem as sobreviventes e familiares.

Parágrafo único. Considera-se feminicídio, para os efeitos desta Lei, o delito estabelecido na legislação pertinente, nos termos da Lei Federal nº 13.104, de 9 de março de 2015.

Art. 2º São diretrizes do Observatório do Femicídio:

I - a promoção do diálogo e da integração entre órgãos públicos da sociedade civil, ONGs, Redes Protetivas, universidades e dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, particularmente os que tenham como objeto de estudo, pesquisa ou atuação os casos de feminicídio, inclusive no modo tentado;

II - a criação de meios de acesso rápido às informações sobre feminicídios, dando celeridade às ações no âmbito do Poder Judiciário;

III - a produção de conhecimento e a publicação de dados, estudos, relatórios, notícias, estatísticas e mapas que revelem a situação e a evolução dos casos de feminicídio em Pernambuco, consolidando dados como faixa etária, região domiciliar, raça/cor e outras variáveis que possam dar uma melhor dimensão do fenômeno; e,

IV - o estímulo à participação social e à colaboração nas etapas de formulação, execução e monitoramento de políticas públicas efetivas e adequadas à realidade da mulher vítima de violência, no que diz respeito à saúde, direitos humanos, assistência social, segurança pública e educação, que possam contribuir para a prevenção dos casos de feminicídio.

Art. 3º São objetivos do Programa de Registro de Femicídio:

I - acompanhar, a partir da coleta, análise e divulgação de informações, o processo de efetivação da Lei Federal nº 13.104/2015 - Lei do Femicídio;

II - promover a convergência de ações nos casos de violência contra a mulher, entre órgãos públicos que atendam mulheres vítimas de violência, nas áreas de Segurança Pública, Saúde, Assistência Social e Justiça, incluindo a Defensoria Pública e o Ministério Público, com vistas a prevenir a violência letal;

III - padronizar, sistematizar e integrar o sistema de registro e armazenamento das informações de violência contra a mulher, que são atendidas por órgãos públicos ou entidades conveniadas no Estado;

IV - acompanhar e analisar a evolução da violência praticada contra a mulher, auxiliando, desta forma, a formulação de políticas públicas para as mulheres em Pernambuco; e,

V - publicar, anualmente, um relatório com as principais análises, dados, indicadores e sugestões de políticas públicas que possam contribuir para o enfrentamento e redução dos casos de feminicídio no Estado.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 16 de setembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA ALESSANDRA VIEIRA - PSDB

LEI Nº 17.395, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.

Altera a Lei nº 14.582, de 21 de março de 2012, dispõe sobre a obrigatoriedade da emissão, em Braille ou em outro formato acessível, de contratos e demais documentos nas relações de consumo entre pessoas com deficiência visual e instituições financeiras e administradoras de cartões de crédito no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Adalto Santos, a fim de ampliar a obrigatoriedade da emissão dos documentos que indica aos fornecedores de

produtos e serviços e alterar as penalidades aplicáveis pelo descumprimento da legislação.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Ementa da Lei nº 14.582 de 21 de março de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Obriga os fornecedores de produtos e serviços instalados em Pernambuco a disponibilizar à pessoa com deficiência visual boletos, comprovantes de transações, contratos, extratos e faturas mensais em braile ou em outro formato acessível.” (NR)

Art. 2º A Lei nº 14.582 de 21 de março de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º O fornecedor de produtos ou serviços, com atuação no Estado de Pernambuco, fica obrigado a disponibilizar à pessoa com deficiência visual, sem qualquer custo adicional, boletos, comprovantes de transações, contratos, extratos e faturas mensais em braile ou em outro formato acessível. (NR)

§ 1º Para fins desta Lei, entende-se: (AC)

I - pessoa com deficiência visual: aquela assim definida pela Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui a Política Estadual da Pessoa com Deficiência; e, (AC)

II - formato acessível: meio impresso ou digital que ofereça ou adicione aptidões funcionais para a pessoa com deficiência, contribuindo para sua inclusão e independência. (AC)

§ 2º No caso de serviços públicos titularizados pela União ou pelos Municípios, prestados diretamente ou sob regime de concessão, permissão ou autorização, não será aplicado o disposto neste artigo, salvo previsão em regulamento próprio do serviço. (AC)

§ 3º A obrigação prevista nesta Lei não se aplica às microempresas ou empresas de pequeno porte, assim definidas pelo art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.” (AC)

“Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas: (NR)

I - advertência por escrito, quando da primeira autuação da infração; (AC)

II - multa, quando da segunda infração. (AC)

§ 1º A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com o previsto no § 2º, e duplicada em caso de reincidência. (AC)

§ 2º Para fins de dosimetria da penalidade de multa, a autoridade administrativa competente, observados os limites máximos e mínimos levará em consideração os seguintes critérios: (AC)

I - porte e capacidade econômica do estabelecimento; (AC)

II - natureza e extensão do dano; (AC)

III - vantagem auferida; (AC)

IV - quantitativo de consumidores potencial ou efetivamente lesados; (AC)

V - reincidência; (AC)

VI - outros critérios específicos previstos na legislação vigente para o tipo de estabelecimento infrator e para a natureza da infração; e, (AC)

VII - demais circunstâncias da infração. (AC)

§ 3º Os valores da multa serão atualizados, anualmente, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou por qualquer outro previsto em legislação federal que venha a substituí-lo.” (AC)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor em 90 dias da data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 16 de setembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO - PSB

LEI Nº 17.396, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.

Altera a Lei nº 16.713, de 26 de novembro de 2019, que dispõe sobre a doação e a reutilização de gêneros alimentícios e excedentes de alimentos no Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Romero Albuquerque, a fim de aperfeiçoar a sua redação e ampliar seus efeitos às instituições e estabelecimentos, públicos ou privados, que atendem vítimas de violência doméstica e familiar, pessoas inseridas em programas de proteção policial, pessoas com deficiência, crianças e adolescentes em condição de vulnerabilidade e grupos populacionais específicos referenciados pela Lei nº 13.494, de 2 de julho de 2008.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 16.713, de 26 de novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A doação instituída por esta Lei se dará a título gratuito e será destinada, preferencialmente, às instituições e estabelecimentos, públicos ou privados, que atendam segmentos populacionais em situação de exclusão, abandono e/ou vulnerabilidade socioeconômica, como abrigos, casas lares, casas de acolhimento, casas de apoio, residências inclusivas, creches, escolas, centros de convivência e fortalecimento de vínculos, centros de referência, albergues, clínicas e comunidades terapêuticas, e outros locais congêneres, destinados às vítimas de violência doméstica e familiar, às pessoas inseridas em programas de proteção policial, às pessoas com deficiência, às pessoas idosas, às crianças e adolescentes vulneráveis, aos dependentes químicos, às pessoas oriundas do sistema prisional ou em medida socioeducativa e aos grupos populacionais específicos referenciados no inciso III, do art. 4º, da Lei nº 13.494, de 2 de julho de 2008.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 16 de setembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO - PSB

LEI Nº 17.397, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.

Assegura o direito ao sigilo de informações constantes nos cadastros e bancos de dados de consumidores e de serviços de proteção ao crédito ou outros congêneres, para as vítimas de violência doméstica e familiar sob medida protetiva de urgência, e pessoas ameaçadas inseridas em programas de proteção do Governo do Estado de Pernambuco.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, fica assegurado o direito ao sigilo de informações constantes em cadastros e bancos de dados de consumidores e de serviços de proteção ao crédito ou outros congêneres, para as:

I - vítimas de violência doméstica e familiar sob medida protetiva de urgência, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006; e,

II - pessoas inseridas no:

a) Programa de Assistência a Vítimas, Testemunhas Ameaçadas e Familiares de Vítimas de Crimes no Estado de Pernambuco - PROVITA/PE, nos termos da Lei nº 13.371, de 19 de dezembro de 2007;

b) Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte no Estado de Pernambuco - PPCAAM/PE, nos termos da Lei nº 15.188, de 12 de dezembro de 2013; e,

c) Programa Estadual de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos - PEPDDH/PE, nos termos da Lei nº 14.912, de 27 de dezembro de 2007.

§ 1º Caberá ao titular das informações ou ao conselho gestor do programa de proteção requisitar o sigilo às entidades responsáveis pela manutenção de cadastros e bancos de dados de consumidores e de serviços de proteção ao crédito ou outros congêneres, mediante a apresentação do termo judicial de deferimento da medida protetiva de urgência ou de documento que comprove a inserção no PROVITA/PE, PPCAAM/PE ou PEPDDH/PE.

§ 2º O sigilo de informações far-se-á com a ocultação em sites, arquivos físicos e digitais, softwares ou quaisquer outros mecanismos e sistemas de consulta, bem como com o não fornecimento ou compartilhamento de dados a qualquer pessoa, física ou jurídica, pública ou privada, que possam identificar o endereço, o telefone fixo ou móvel e o e-mail, residencial ou profissional, do titular das informações, salvo quando houver determinação judicial contrária.

§ 3º O sigilo de informações deverá ser mantido pelo tempo em que perdurar a medida protetiva de urgência ou a inserção no PROVITA/PE, PPCAAM/PE ou PEPDDH/PE.

§ 4º O dever de garantir o sigilo de informações estende-se a toda pessoa, física ou jurídica, pública ou privada, fornecedora de produtos ou serviços, que detenha dados da vítima de violência doméstica e familiar sob medida protetiva de urgência e da pessoa inserida no PROVITA/PE, PPCAAM/PE ou PEPDDH/PE.

Art. 2º O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções de natureza civil, penal e administrativas previstas na legislação:

I - advertência, quando da primeira autuação de infração; e,

II - multa, a partir da segunda autuação, fixada entre R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), considerados o porte do estabelecimento comercial, as circunstâncias da infração e o número de reincidências.

Parágrafo único. A multa prevista neste artigo será atualizada, anualmente, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulada no exercício anterior, sendo que, em caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado por legislação federal que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 3º A fiscalização do disposto nesta Lei será realizada pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos de atribuições, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de infrações às normas nela contidas, mediante procedimento administrativo, assegurada a ampla defesa.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 16 de setembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO - PSB

LEI Nº 17.398, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de as instituições de ensino, públicas e privadas, disponibilizarem, no ato da matrícula, material sobre o combate à violência doméstica.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As instituições de ensino infantil, fundamental, médio, técnico e superior, localizadas no Estado de Pernambuco, públicas e privadas, ficam obrigadas a, no ato da matrícula, disponibilizar à mãe, à responsável legal da criança ou adolescente, ou à própria matriculanda, em caso de esta ser maior de idade, ficha com questionário acerca de episódios de violência doméstica.

§ 1º A ficha que se refere o *caput* deste artigo consistirá em formulário questionando se a pessoa sofre ou sofreu violência doméstica e quando tal fato ocorreu.

§ 2º O formulário, caso a mulher resolva respondê-lo, deverá ser preenchido individual e isoladamente, e entregue ao servidor público ou funcionário responsável no ato da matrícula.

Art. 2º O servidor público ou o funcionário responsável, verificada a resposta positiva acerca da ocorrência de violência doméstica, deverá arquivar a documentação em local de acesso restrito, observado o sigilo e a confidencialidade dos dados e, caso autorizado pela declarante, dar ciência do fato aos órgãos de segurança pública.

§ 1º Caso o servidor público ou o funcionário responsável verifique ser a agressão atual, deverá, caso autorizado pela declarante, informar imediatamente à Delegacia de Polícia Civil e aos órgãos de segurança pública especializados, garantindo local para que a mulher permaneça até a chegada das autoridades competentes.

§ 2º O poder público, por meio da utilização de tecnologias, poderá disponibilizar linha direta entre as instituições de ensino e os órgãos de segurança pública.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os estabelecimentos infratores, quando pessoa jurídica de direito privado, às seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira autuação da infração; e,

II - multa, quando da segunda autuação.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a depender do porte da instituição de ensino e das circunstâncias da infração, tendo seu valor atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei pelas instituições públicas ensinará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após 180 dias de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 16 de setembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO JOAQUIM LIRA - PSD

Resolução

RESOLUÇÃO Nº 1.752, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Rev. Dom Francisco de Assis Dantas de Lucena.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

R E S O L V E :

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Excelentíssimo Reverendíssimo Dom Francisco de Assis Dantas de Lucena.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 16 de setembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA RESOLUÇÃO É DE AUTORIA DO DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES

Atas

ATA DA VIGÉSIMA NONA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 09 DE SETEMBRO DE 2021, PELO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA – SDR

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO TONY GEL

A'S 10 HORAS DE 09 DE SETEMBRO DE 2021, REUNEM-SE REMOTAMENTE NA FORMA DISCIPLINADA PELA RESOLUÇÃO 1.667, DE 24 DE MARÇO DE 2020, OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON VICTOR, ALBERTO FEITOSA, ALESSANDRA VIEIRA, ALUIÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DIOGO MORAES, DORIEL BARROS, DULCI AMORIM, ERICK LESSA, ERIBERTO MEDEIROS, FABIOLA CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO GOUVEIA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, LAURA GOMES, MANOEL FERREIRA, MARCANTONIO DOURADO FILHO, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR PAULO DUTRA, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, ROMERO ALBUQUERQUE, ROMERO SALES FILHO, SIMONE SANTANA, TONY GEL, WALDEMAR BORGES, WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO (45 PRESENTES). JUSTIF ICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS CLARISSA TÉRCIO, JOÃO PAULO COSTA, PASTOR CLEITON COLLINS E TERESA LEITÃO. LICENCIADOS OS DEPUTADOS CLAUDIANO MARTINS FILHO, LUCAS RAMOS E R ODRIGO NOVAES. O DEPUTADO TONY GEL ABRE A REUNIÃO E DESIGNA OS DEPUTADOS JOSÉ QUEIROZ E JOÃO PAULO PARA PRIMEIRA E SEGUNDA SECRETARIAS, RESPECTIVAMENTE. A ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA DO DIA 02 DE SETEMBRO DO CORRENTE ANO É LIDA, SUBMETIDA À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADA E ENVIADA À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ, QUE REMEMORA O QUANTITATIVO DE MORTES ORIUNDAS DA PANDEMIA E DESAPROVA O GOVERNO FEDERAL E OS PROTESTOS DOS CAMINHONEIROS QUE OCORRERAM NOS ÚLTIMOS DIAS, BEM COMO CONDENA AS MANIFESTAÇÕES CONTRÁRIAS AO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. EM SEGUIMENTO, É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO ERICK LESSA, QUE REPERCUTE OS ÚLTIMOS ACONTECIMENTOS NA CIDADE DE GARANHUNS, RELATIVAMENTE À FUGA DE QUARENTA SOCIOEDUCANDOS DA FUNASE E O HOMICÍDIO DA MENINA AYLÁ RIBEIRO, MORTA PELA MÃE E SUA COMPANHEIRA, APELANDO PARA QUE SEJAM IMPLEMENTADAS MELHORES CONDIÇÕES JUNTO AOS CONSELHOS TUTELARES. INICIA O GRANDE EXPEDIENTE. É TRANSFERIDA A PALAVRA AO DEPUTADO ALBERTO FEITOSA, QUE COMEMORA A PASSAGEM DO PRESIDENTE JAIR BOLSONARO NA CIDADE DO RECIFE, BEM COMO ELOGIA O GOVERNO DAQUELE PARLAMENTAR. EM ATO CONTÍNUO, É PASSADA A PALAVRA AO DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO, QUE TECE CRÍTICAS AO PRESIDENTE BOLSONARO, LAMENTANDO O CRESCIMENTO DA INTOLERÂNCIA AOS POSICIONAMENTOS CONTRÁRIOS AO BOLSONARISMO, OS ATAQUES ÀS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS, O AUMENTO DO DESEMPREGO E O AVANÇO DA INFLAÇÃO E DA FOME. É APARTEADO PELOS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA E DORIEL BARROS. EM SEGUIDA, É PASSADA A PALAVRA AO DEPUTADO JOÃO PAULO, QUE TAMBÉM CRITICA O PRESIDENTE JAIR BOLSONARO, COMPARANDO O GOVERNO DAQUELE PARLAMENTAR COM REGIMES FASCISTAS. É APARTEADO PELOS DEPUTADOS JOSÉ QUEIROZ, ISALTINO NASCIMENTO, ALBERTO FEITOSA E DORIEL BARROS. INICIA A ORDEM DO DIA. É APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O PARECER DE REDAÇÃO FINAL Nº 6404/2021. É APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2545/2021. SÃO APROVADOS EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2591/2021 E O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2596/2021. SÃO APROVADOS EM SEGUNDA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2437/2021, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2464/2021, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2467/2021 E O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2468/2021, SENDO NESTE REGISTRADAS AS ABSTENÇÕES DAS DEPUTADAS JUNTAS E PRISCILA KRAUSE. SÃO APROVADOS EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2231/2021. O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2249/2021, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2272/2021, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2381/2021, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2385/2021 E O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2542/2021. SÃO APROVADAS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES NºS. 7229 A 7236, 7342 A 7364, 7373 A 7445 E OS REQUERIMENTOS NºS. 3341 A 3370, TODOS DE 2021. INICIA A COMUNICAÇÃO DE LIDERANÇAS. É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO JOÃO PAULO, QUE CRITICA OS ALTOS PREÇOS DE PRODUTOS COMO GASOLINA, ENERGIA, GÁS E ALIMENTOS ATUALMENTE EMPREGADOS NO PAÍS E ALEGA QUE O GOVERNO ESTADUAL NÃO DEVE SER

CULPABILIZADO POR TAIS PREÇOS. EM ATO CONTÍNUO, É CONFERIDA A PALAVRA AO DEPUTADO ALBERTO FEITOSA, QUE DISCORDA DO PRONUNCIAMENTO DO DEPUTADO JOÃO PAULO E CULPABILIZA O PARTIDO DOS TRABALHADORES POR DIVERSOS ATOS NOCIVOS AO PAÍS, BEM COMO RESPONSABILIZA O GOVERNO ESTADUAL PELOS ALTOS PREÇOS CITADOS ANTERIORMENTE. SÃO DEFERIDOS OS REQUERIMENTOS NºS. 3381 A 3385 E 3397, QUE SÃO ENVIADOS À PUBLICAÇÃO JUNTAMENTE COM OS PROJETOS NºS. 2619 A 2633, AS INDICAÇÕES NºS. 7446 A 7533, E OS REQUERIMENTOS NºS. 3386 A 3396, TODOS DE 2021. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE PARA LOGO EM SEGUIDA, EM CARÁTER EXTRAORDINÁRIO, A SER REALIZADA PELO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA.

ATA DA NONA REUNIÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 09 DE SETEMBRO DE 2021, PELO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA – SDR

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO TONY GEL

A'S 14 HORAS E TRINTA MINUTOS DE 09 DE SETEMBRO DE 2021, REUNEM-SE REMOTAMENTE NA FORMA DISCIPLINADA PELA RESOLUÇÃO 1.667, DE 24 DE MARÇO DE 2020, OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON VICTOR, ALBERTO FEITOSA, ALESSANDRA VIEIRA, ALUIÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DIOGO MORAES, DORIEL BARROS, DULCI AMORIM, ERICK LESSA, ERIBERTO MEDEIROS, FABIOLA CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO GOUVEIA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, LAURA GOMES, MANOEL FERREIRA, MARCANTONIO DOURADO FILHO, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR PAULO DUTRA, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, ROMERO ALBUQUERQUE, ROMERO SALES FILHO, SIMONE SANTANA, TONY GEL, WALDEMAR BORGES, WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO (45 PRESENTES). JUSTIF ICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS CLARISSA TÉRCIO, JOÃO PAULO COSTA, PASTOR CLEITON COLLINS E TERESA LEITÃO. LICENCIADOS OS DEPUTADOS CLAUDIANO MARTINS FILHO, LUCAS RAMOS E R ODRIGO NOVAES. O DEPUTADO TONY GEL ABRE A REUNIÃO. MANTIDOS O PRIMEIRO E SEGUNDO SECRETÁRIOS DA REUNIÃO ANTERIOR. INICIA A ORDEM DO DIA. SÃO APROVADOS EM SEGUNDA DISCUSSÃO OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS. 2591 E 2596/2021. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA PRÓXIMA QUINTA-FEIRA, DIA 16 DE SETEMBRO DO CORRENTE ANO, A SER REALIZADA PELO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA.

Expediente

TRIGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 16 DE SETEMBRO DE 2021.

EXPEDIENTE

PARECER Nº 6474 - DA COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E POLÍTICA PÚBLICA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 2596.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 6475, 6526 E 6527 - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável aos Projetos nº 2591, 2252 e 2569.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 6476, 6477, 6478, 6479, 6480, 6481 E 6482 – DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final aos Projetos nºs 2437, 2464, 2467, 2468, 2545, 2591 e 2596

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 6483 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Decreto Legislativo nº 193.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 6484, 6485, 6487 E 6490 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando ao Substitutivo nº 01 aos Projetos nºs 586, 2268, 1416, 2406 e 2486.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 6486, 6488, 6489 E 6492 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos nºs 2275, 2471, 2482 e 2599.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 6491 E 6493 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos nºs 2512 e 2332, juntamente com a Eemenda nº 01.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 6494, 6495, 6500, 6501 E 6502 - DA COMISSÃO DE ADMINSTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 aos Projetos nºs 1771, 1937, 2486, 2546 e 2552.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 6496 E 6499 - DA COMISSÃO DE ADMINSTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável aos Projetos nºs 2252 e 2470.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 6497 E 6498 - DA COMISSÃO DE ADMINSTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável aos Projetos nºs 2295 e 2313, juntamente com a Emenda nº 01.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 6503, 6508 E 6510 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 aos Projetos nºs 1937 e 2308 e 2322.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 6504, 6506, 6507, 6509 E 6514 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável aos Projetos nºs 2250, 2259, 2295, 2313 e 2501, juntamente com a Emenda nº 01.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 6505, 6511, 6512, 6513, 6515, 6516 E 6517 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável aos Projetos nºs 2252, 2443, 2457, 2470, 2502, 2541 e 2552. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 6518 E 6519 - DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL opinando favorável ao Substitutivo nº 01 aos Projetos nºs 1937 e 2486. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 6520 E 6521 - DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO opinando favorável ao Substitutivo nº 01 aos Projetos nºs 1771 e 1937. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 6522 E 6523 - DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO opinando favorável aos Projetos nºs 2252 e 2486. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 6524 E 6525 - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável ao Substitutivo nº 01 aos Projetos nºs 1771 e 1937. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS NºS 417, 418, 419, 420, 421, 422, 423, 424, 425, 426, 427, 428, 429, 430, 432, 436, 437, 438, 439 E 440/2021 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando em devolução, no prazo previsto no artigo 23, § 3º, da Constituição do Estado, os Projetos de Leis Ordinárias nºs 2176/21, 2339/21, 2271/21, 2165/21, 2061/21, 2038/21, 2014/21, 2032/21, 1917/21, 1885/21, 1850/21, 2057/21, 460/19, 1803/21, 1832/21, 2171/21, 1519/20, 1574/20, 2035/21, 2072/21, 2028/21, 2240/21 e 2078/21. Inteirada.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS NºS 457 E 482/2021 - DO GERENTE DE FILIAL DA GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO RECIFE E SUPERINTENDENTE EXECUTIVO GOVERNO E SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL RECIFE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL notificando crédito de recursos financeiros, na conta vinculada aos contratos de financiamentos nºs 0296.096-92/2010 e 0346.077-39/2010, firmado com o Governo do Estado de Pernambuco. Às 2ª e 7ª Comissões.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 463/2021 - DO GERENTE DE FILIAL DA GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO RECIFE E SUPERINTENDENTE EXECUTIVO GOVERNO E SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL RECIFE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL notificando a liberação de recursos financeiros, referente à parcela do Contrato de Financiamento nº 0406.730-26, no âmbito do Programa de Financiamento das Contrapartidas do Programa de Aceleração do Crescimento - CPAC. Às 2ª e 12ª Comissões.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 470/2021 - DO GERENTE DE FILIAL DA GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO RECIFE E SUPERINTENDENTE EXECUTIVO GOVERNO E SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL RECIFE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL notificando a liberação de recursos financeiros, referente à parcela do Contrato de Financiamento nº 0532.561-57, no âmbito do Programa FINISA. Às 2ª e 7ª Comissões.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 152/2021 - DO SECRETÁRIO DE EXETUTIVO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 5276, de autoria do Deputado Professor Paulo Dutra. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 153/2021 - DO SECRETÁRIO DE EXETUTIVO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 6284, de autoria do Deputado Romero Albuquerque. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 477/2021 - DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 6230, de autoria do Deputado Romero Albuquerque. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 087/2021 - DA AGÊNCIA ESTADUAL DE PLANEJAMENTO E PESQUISAS DE PERNAMBUCO solicitando a consolidação de um processo de atuação conjunta entre a Agência Estadual de Planejamento e Pesquisas de Pernambuco e a Assembleia do Estado de Pernambuco - ALEPE, para a busca de soluções para questões que envolvam limites intermunicipais no Estado. Inteirada.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 2019/2021 - DO PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS - CNDH apresentando a Resolução nº 40/2020, que dispõe sobre as diretrizes para promoção, proteção e defesa dos direitos humanos das pessoas em situação de rua, de acordo com a Política Nacional para a População em Situação de Rua. À 11ª Comissão.

X X X X X X X X X X

forma, a política estadual de qualificação de nossos recursos humanos e de inclusão social e laboral dos estudantes bolsistas no Estado de Pernambuco.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e de distinta consideração.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado JOSÉ ERIBERTO MEDEIROS DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002656/2021

Altera a Lei nº 17.157, de 7 de janeiro de 2021, que institui o Programa Pernambuco na Universidade – PROUNI-PE, para ampliar a abrangência dos alunos beneficiários.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 17.157, de 7 de janeiro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica instituído o Programa Pernambuco na Universidade - PROUNI-PE, sob a gestão da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação, destinado à concessão de bolsas de estudo do ensino superior para alunos vinculados a Instituições de Ensino Superior – IES. (NR)

Art. 5º

§ 3º Na hipótese de não preenchimento do número total de bolsas de estudos na prevista no caput, a distribuição obedecerá as seguintes faixas em ordem sequencial até que ocorra o preenchimento total do número de bolsas previstas: (NR)

I - primeira faixa: o valor de 2 (dois) salários-mínimos; e (AC)

II - segunda faixa: o valor de 2 (dois) a 4 (quatro) salários mínimos. (AC)

Art. 6º

I - vínculo de matrícula nas Instituições de Ensino Superior – IES integrantes do PROUNI-PE e que tenham cursado o ensino médio completo em escola da rede pública ou em instituições privadas; (NR)

II - ter realizado Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM a partir de 2009; e (NR)

III - renda bruta familiar, per capita, em acordo com o art. 5º desta Lei. (NR)
Parágrafo único. A concessão de bolsas de estudo do PROUNI-PE a alunos que concluíram o ensino médio em instituições privadas, de que trata o inciso I, somente ocorrerá na hipótese de não preenchimento do número total de bolsas de estudos do PROUNI-PE para alunos concluintes do ensino médio em escola da rede pública. (AC)

Art. 8º

§ 3º As bolsas de estudos não preenchidas durante o processo seletivo serão redistribuídas entre o primeiro e o segundo grupos, independente da proporção descrita no art. 2º. (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 16 de Setembro de 2021.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Às 1ª, 3ª, 5ª, 11ª comissões.

MENSAGEM Nº 72/2021.

Recife, 16 de setembro de 2021.

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação dessa Casa a Emenda Aditiva anexa, relativa ao Projeto de Lei nº 2495/2021, que altera a Lei nº 14.866, de 10 de dezembro de 2012, que regulamenta a cobrança do pedágio na Malha Rodoviária no Estado de Pernambuco.

A presente Emenda Aditiva pretende acrescentar o parágrafo segundo ao art. 1º da Lei nº 14.866, de 2012, a fim de isentar o pagamento do pedágio por parte dos veículos que prestem serviços regulares no âmbito do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife-STPP/RMR, de modo a não impactar no custo da tarifa e não gerar ônus para os usuários do transporte público.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e de distinta consideração.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 16 de Setembro de 2021.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado JOSÉ ERIBERTO MEDEIROS DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

EMENDA Nº 000002/2021

Para 2º turno.

Acresce o § 2º ao art. 1º ao Projeto de Lei nº 2495/2021.

Mensagens

MENSAGEM Nº 71/2021

Recife, 15 de Setembro de 2021.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei que altera a Lei nº 17.157, de 7 de janeiro de 2021, que institui o Programa Pernambuco na Universidade – PROUNI-PE.

A presente proposição normativa, que não se reveste de impacto orçamentário-financeiro, tem por objetivo aprimorar o PROUNI-PE, possibilitando a ampliação do número de alunos potencialmente beneficiários de bolsas de estudo para acessarem o ensino superior.

Ampliando-se o escopo do Programa Pernambuco na Universidade no que tange à abrangência daqueles que poderão ser contemplados com a bolsa de estudo, impulsiona-se o número de pessoas com formação no ensino superior, consolidando-se, dessa

Art. 1º O art. 1º do Projeto de Lei nº 2495/2021 fica acrescido do § 2º, com a seguinte redação:

“Art. 1º.....
.....”

§ 2º Os veículos do transporte coletivo de passageiros no Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife-STPP/RMR, operados por concessionárias ou permissionárias regulados pelo Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife-CTM, com exceção daqueles que operam serviços opcionais, ficam isentos de pagamento de pedágio em qualquer rodovia integrante da malha rodoviária do Estado de Pernambuco cujo contrato de concessão seja assinado após a publicação desta Lei. (AC)
.....”

Art. 2º Os demais dispositivos do Projeto de Lei nº 2495/2021 permanecem inalterados.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 16 de Setembro de 2021.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 10ª, 12ª comissões.

MENSAGEM Nº 73/2021

Recife, 16 de setembro de 2021.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar para apreciação dessa Casa, em atendimento ao § 1º do art. 4º e inciso IV do art. 15 da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel integrante de seu patrimônio, com encargo, à Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos - EMPETUR, pelo prazo de 20 (vinte) anos, correspondente a áreas de terreno inseridas no Parque Memorial Arcoverde, localizado na Avenida Agamenon Magalhães, s/n, Salgadinho, Município de Olinda, neste Estado, conforme Memorial Descritivo anexo à proposição.

A presente proposição tem por objetivo permitir o aperfeiçoamento das medidas de gestão do Parque de Esporte e Lazer Memorial Arcoverde, e promover o desenvolvimento das atividades turísticas, bem como a melhoria dos serviços oferecidos à população, especialmente diante do fato da área ser de grande importância para o turismo de lazer e de entretenimento em Pernambuco.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado JOSÉ ERIBERTO MEDEIROS DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002658/2021

Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica à Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos – EMPETUR com vistas a promover o desenvolvimento das atividades do turismo de lazer e de entretenimento no Estado.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a ceder, com encargo, a Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos - EMPETUR, pelo prazo de 20 (vinte) anos, o direito de uso do imóvel integrante de seu patrimônio, correspondente às áreas de terreno inseridas no Parque Memorial Arcoverde, localizado na Avenida Agamenon Magalhães, s/n, Salgadinho, Município de Olinda, neste Estado, conforme Memorial Descritivo constante do Anexo Único.

Parágrafo único. A cessão de que trata o caput se formalizará mediante termo de cessão de uso, do qual constarão as condições e obrigações pactuadas.

Art. 2º A cessão de que trata o art. 1º operar-se-á a título gratuito, e será destinada exclusivamente ao funcionamento do Parque de Esporte e Lazer Memorial Arcoverde.

Parágrafo único. O encargo previsto no caput deverá ser iniciado em até 12 (doze) meses após assinatura do termo, sob pena de rescisão contratual.

Art. 3º O imóvel deverá ser mantido pelo cessionário em bom estado de conservação, sob pena de rescisão contratual, respondendo por perdas e danos.

Art. 4º Findo o período de vigência da cessão, a respectiva renovação dependerá de lei específica, a teor do que dispõe o § 2º do art. 4º da Constituição Estadual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel: Área 1

Proprietário: Estado de Pernambuco

CNPJ: 10.571.982/0001-25

Município: Olinda/PE

Área Total: 56589,99 m²

Perímetro: 1477,14 m

Sistema Geodésico de Referência: SIRGAS 2000

Área, distâncias e azimutes: Sistema Geodésico Local

Coordenadas Geográficas do Vértice V60 - Latitude: -8°01'42,22"; Longitude: -34°51'54,94"

Localização do Imóvel: Av. Agamenon Magalhães, s/nº, Salgadinho - Olinda

Perímetro e Confrontações:

LADOS	AZIMUTES	DISTÂNCIAS (m)	COORDENADAS PLANAS UTM (m) - ZONA 25 L		
			ESTE (m)	NORTE (m)	CONFRONTANTES
V60 - V61	97°15'03"	11,93	294.428,887	9.112.095,634	Av. Agamenon Magalhães
V61 - V62	111°47'19"	12,51	294.440,718	9.112.094,129	Av. Agamenon Magalhães

V62 - V63	120°10'54"	17,73	294.452,337	9.112.089,484	Av. Agamenon Magalhães
V63 - V64	139°13'29"	19,36	294.467,661	9.112.080,572	Av. Agamenon Magalhães
V64 - V65	160°04'26"	23,41	294.480,308	9.112.065,907	Av. Agamenon Magalhães
V65 - V66	175°08'25"	54,74	294.488,287	9.112.043,897	Av. Agamenon Magalhães
V66 - V67	178°30'47"	32,22	294.492,924	9.111.989,358	Av. Agamenon Magalhães
V67 - V68	189°26'11"	25,27	294.493,761	9.111.957,145	Av. Agamenon Magalhães
V68 - V69	197°39'35"	37,57	294.489,618	9.111.932,221	Av. Agamenon Magalhães
V69 - V70	206°43'44"	29,18	294.478,221	9.111.896,421	Avenida Olinda
V70 - V02	214°04'15"	210,94	294.465,094	9.111.870,355	Avenida Olinda
V02 - V01	310°32'22"	123,03	294.346,920	9.111.695,622	Cedido ao Espaço Ciência
V01 - V71	45°45'56"	6,17	294.253,424	9.111.775,586	Av. Agamenon Magalhães
V71 - V72	48°13'08"	28,99	294.257,845	9.111.779,890	Av. Agamenon Magalhães
V72 - V73	48°45'16"	56,29	294.279,461	9.111.799,204	Av. Agamenon Magalhães
V73 - V74	49°28'56"	90,63	294.321,784	9.111.836,315	Av. Agamenon Magalhães
V74 - V75	319°16'27"	17,05	294.390,684	9.111.895,197	Av. Agamenon Magalhães
V75 - V76	229°16'27"	153,73	294.379,562	9.111.908,116	Av. Agamenon Magalhães
V76 - V77	227°38'53"	92,56	294.263,063	9.111.807,819	Av. Agamenon Magalhães
V77 - V78	29°07'51"	149,36	294.194,658	9.111.745,461	Av. Agamenon Magalhães
V78 - V79	29°07'50"	92,20	294.267,365	9.111.875,925	Av. Agamenon Magalhães
V79 - V80	28°28'56"	65,24	294.312,247	9.111.956,461	Av. Agamenon Magalhães
V80 - V81	28°07'54"	37,32	294.343,357	9.112.013,800	Av. Agamenon Magalhães
V81 - V82	27°58'49"	16,24	294.360,955	9.112.046,715	Av. Agamenon Magalhães
V82 - V83	34°26'23"	16,99	294.368,576	9.112.061,060	Av. Agamenon Magalhães
V83 - V84	48°25'47"	13,43	294.378,186	9.112.075,074	Av. Agamenon Magalhães
V84 - V85	61°59'07"	17,45	294.388,234	9.112.083,986	Av. Agamenon Magalhães
V85 - V86	74°45'16"	9,31	294.403,639	9.112.092,182	Av. Agamenon Magalhães
V86 - V60	86°28'03"	16,30	294.412,621	9.112.094,630	Av. Agamenon Magalhães

Imóvel: Área 2

Proprietário: Estado de Pernambuco

CNPJ: 10.571.982/0001-25

Município: Olinda/PE

Área Total: 7492,07 m²

Perímetro: 469,36 m

Sistema Geodésico de Referência: SIRGAS 2000

Área, distâncias e azimutes: Sistema Geodésico Local

Coordenadas Geográficas do Vértice V87 - Latitude: -8°01'36,75"; Longitude: -34°51'53,18"

Localização do Imóvel: Av. Agamenon Magalhães, s/nº, Salgadinho - Olinda

Perímetro e Confrontações:

LADOS	AZIMUTES	DISTÂNCIAS (m)	COORDENADAS PLANAS UTM (m) - ZONA 25 L		
			ESTE (m)	NORTE (m)	CONFRONTANTES
V87 - V88	123°43'31"	13,26	294.482,018	9.112.264,047	Av. Agamenon Magalhães
V88 - V89	198°59'02"	27,80	294.493,048	9.112.256,684	Av. Agamenon Magalhães
V89 - V90	190°48'21"	23,41	294.484,007	9.112.230,401	Av. Agamenon Magalhães
V90 - V91	182°36'18"	26,80	294.479,618	9.112.207,408	Av. Agamenon Magalhães
V91 - V92	180°37'24"	37,32	294.478,400	9.112.180,636	Av. Agamenon Magalhães
V92 - V93	176°26'54"	52,43	294.477,994	9.112.143,316	Av. Agamenon Magalhães
V93 - V94	293°11'09"	15,46	294.481,242	9.112.090,988	Av. Agamenon Magalhães
V94 - V95	298°54'30"	17,62	294.467,035	9.112.097,073	Av. Agamenon Magalhães
V95 - V96	282°32'10"	18,91	294.451,610	9.112.105,591	Av. Agamenon Magalhães
V96 - V97	271°37'44"	10,11	294.433,151	9.112.109,695	Av. Agamenon Magalhães
V97 - V98	263°21'56"	13,98	294.423,049	9.112.109,983	Av. Agamenon Magalhães
V98 - V99	249°38'14"	23,13	294.409,164	9.112.108,368	Av. Agamenon Magalhães
V99 - V100	28°38'18"	90,10	294.387,476	9.112.100,318	Av. Agamenon Magalhães
V100 - V101	30°14'24"	59,91	294.430,659	9.112.179,395	Av. Agamenon Magalhães
V101 - V87	32°47'06"	39,13	294.460,831	9.112.231,153	Av. Agamenon Magalhães

Imóvel: Área 3

Proprietário: Estado de Pernambuco

CNPJ: 10.571.982/0001-25

Município: Olinda/PE

Área Total: 81769,41 m²

Perímetro: 1538,79 m

Sistema Geodésico de Referência: SIRGAS 2000

Área, distâncias e azimutes: Sistema Geodésico Local

Coordenadas Geográficas do Vértice V102 - Latitude: -8°01'28,42"; Longitude: -34°51'46,28"

Localização do Imóvel: Av. Agamenon Magalhães, s/nº, Salgadinho - Olinda

Perímetro e Confrontações:

LADOS	AZIMUTES	DISTÂNCIAS (m)	COORDENADAS PLANAS UTM (m) - ZONA 25 L		
			ESTE (m)	NORTE (m)	CONFRONTANTES
V102 - V103	137°58'30"	187,84	294.692,050	9.112.520,675	Rio Beberibe
V103 - V104	216°37'06"	148,97	294.817,803	9.112.381,135	Av. Olinda
V104 - V105	214°30'33"	92,56	294.728,947	9.112.261,570	Av. Olinda
V105 - V106	218°04'46"	54,74	294.676,508	9.112.185,298	Av. Olinda
V106 - V107	227°18'33"	19,85	294.642,747	9.112.142,210	Av. Olinda
V107 - V108	228°19'28"	65,75	294.628,156	9.112.128,749	Av. Olinda
V108 - V109	133°00'24"	13,80	294.579,047	9.112.085,033	Av. Olinda
V109 - V110	47°43'07"	42,73	294.589,143	9.112.075,617	Av. Olinda
V110 - V111	124°38'31"	14,32	294.620,756	9.112.104,365	Av. Olinda
V111 - V112	218°13'46"	41,57	294.632,539	9.112.096,223	Av. Olinda
V112 - V113	215°11'25"	24,40	294.606,812	9.112.063,565	Av. Olinda
V113 - V114	215°11'25"	40,25	294.592,752	9.112.043,626	Av. Olinda
V114 - V115	214°30'31"	39,95	294.569,556	9.112.010,732	Av. Olinda
V115 - V116	213°52'50"	21,67	294.546,926	9.111.977,815	Av. Olinda
V116 - V117	213°09'45"	22,25	294.534,848	9.111.959,828	Av. Olinda
V117 - V118	210°59'54"	19,98	294.522,678	9.111.941,203	Av. Olinda
V118 - V119	218°00'48"	15,13	294.512,389	9.111.924,079	Av. Olinda
V119 - V120	250°37'41"	2,30	294.503,071	9.111.912,158	Av. Agamenon Magalhães
V120 - V121	324°38'56"	1,33	294.500,902	9.111.911,395	Av. Agamenon Magalhães
V121 - V122	11°53'44"	2,49	294.500,133	9.111.912,478	Av. Agamenon Magalhães
V122 - V123	13°04'33"	25,83	294.500,647	9.111.914,917	Av. Agamenon Magalhães
V123 - V124	6°23'51"	32,88	294.506,491	9.111.940,079	Av. Agamenon Magalhães
V124 - V125	0°00'00"	31,04	294.510,155	9.111.972,753	Av. Agamenon Magalhães
V125 - V126	352°11'56"	80,51	294.510,155	9.112.003,790	Av. Agamenon Magalhães
V126 - V127	353°08'26"	50,56	294.499,227	9.112.083,557	Av. Agamenon Magalhães
V127 - V128	0°38'10"	52,39	294.493,188	9.112.133,754	Av. Agamenon Magalhães
V128 - V129	10°23'28"	44,69	294.493,770	9.112.186,145	Av. Agamenon Magalhães
V129 - V130	17°44'17"	39,14	294.501,831	9.112.230,103	Av. Agamenon Magalhães
V130 - V131	31°12'05"	29,52	294.513,755	9.112.267,382	Av. Agamenon Magalhães
V131 - V132	34°10'19"	96,66	294.529,046	9.112.292,629	Av. Agamenon Magalhães
V132 - V102	36°17'07"	183,70	294.583,338	9.112.372,602	Av. Agamenon Magalhães

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 16 de Setembro de 2021.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 12ª comissões.

MENSAGEM Nº 74/2021

Recife, 16 de setembro de 2021.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar para apreciação dessa Casa, em atendimento ao § 1º do art. 4º e inciso IV do art. 15 da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso de imóveis integrantes de seu patrimônio, com encargo, ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – CREA/PE, pelo prazo de 10 (dez) anos, situado na Avenida Lions Club, nº 305, salas 3 e 4, Aluísio Pinto, no município de Garanhuns, neste Estado.

A medida busca viabilizar melhores instalações físicas para o funcionamento, no Município de Garanhuns, de inspetoria do CREA/PE, entidade autárquica dotada de personalidade jurídica de direito público, instituída com a finalidade de exercer a fiscalização do exercício e das atividades profissionais abrangidas pelo sistema CONFEA, especificamente atividades de engenharia, agronomia e arquitetura.

A aprovação deste Projeto de Lei promoverá desenvolvimento na região, potencializando a economia local, uma vez que ampliará o emprego e a renda na localidade, notadamente para os prestadores de serviços e fornecedores de materiais e produtos destinados à construção civil em geral.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do EstadoExcelentíssimo Senhor
Deputado JOSÉ ERIBERTO MEDEIROS DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002659/2021**

Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a ceder, com encargo, ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – CREA/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 09.795.881/0001-59, pelo prazo de 10 (dez) anos, o uso de imóveis integrantes

de seu patrimônio, situados na Avenida Lions Club, nº 305, correspondentes às salas 3 e 4, no bairro Aluísio Pinto, no município de Garanhuns, neste Estado.

Parágrafo único. A cessão de que trata o caput se formalizará mediante termo de cessão de uso, do qual constarão as condições e obrigações pactuadas.

Art. 2º A cessão de que trata o art. 1º operar-se-á a título gratuito, e será destinada exclusivamente à instalação e ao funcionamento de inspetoria do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – CREA/PE no município de Garanhuns.

Parágrafo único. O encargo previsto no caput deverá ser iniciado em até 12 (doze) meses após assinatura do termo, sob pena de rescisão contratual.

Art. 3º Os imóveis deverão ser mantidos pelo cessionário em bom estado de conservação, sob pena de rescisão contratual, respondendo por perdas e danos.

Art. 4º Findo o período de vigência da cessão, a respectiva renovação dependerá de lei específica, a teor do que dispõe o § 2º do art. 4º da Constituição Estadual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 16 de Setembro de 2021.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª comissões.

MENSAGEM Nº 75/2021

Recife, 16 de setembro de 2021.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o Projeto de Lei, em anexo, que objetiva modificar a Lei nº 16.520, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo.

A presente proposição altera a Lei nº 16.520, de 2018 para atribuir à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI a competência para planejar, acompanhar, promover e apoiar o desenvolvimento de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.

A medida ora proposta permitirá a SECTI ampliar suas atividades e firmar os instrumentos de incentivo à pesquisa, ao desenvolvimento científico e tecnológico e à inovação, no âmbito da administração pública estadual, com vistas ao desenvolvimento econômico e social sustentável do Estado de Pernambuco, a luz do Marco Legal Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação implantado nos termos da Lei Complementar Estadual nº 400, de 18 de dezembro de 2018, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 49.253, de 31 de julho de 2020.

Por fim, registro que o Projeto de Lei ora enviado não gera aumento de despesa, razão pela qual deixo de indicar dotação orçamentária.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do EstadoExcelentíssimo Senhor
Deputado JOSÉ ERIBERTO MEDEIROS
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002660/2021**

Altera a Lei nº 16.520, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º O inciso XV do art. 1º da Lei nº 16.520, de 27 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

XV - Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação: formular, fomentar e executar as ações de política estadual de desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação; promover e apoiar ações e atividades de incentivo à ciência, as ações de ensino superior, pesquisa científica e extensão; planejar e executar ações para a criação e consolidação de ambientes e empreendimentos de inovação no Estado; formular e desenvolver medidas para ampliação e interiorização da base de competências científicas e tecnológicas do Estado, bem como apoiar as ações de polícia científica e medicina legal; instituir e gerir centros tecnológicos; promover a educação tecnológica e promover a radiodifusão pública e de serviços conexos; e na qualidade de Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação do Estado de Pernambuco - ICT-PE cumprir planejar, acompanhar, promover e apoiar o desenvolvimento de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 16 de Setembro de 2021.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 10ª comissões.

Projetos**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002634/2021**

Altera a Lei nº 16.499, de 6 de dezembro de 2018, que estabelece medidas de proteção à gestante, à parturiente e à puérpera contra a violência

obstétrica, no âmbito do Estado de Pernambuco, de autoria da Deputada Teresa Leitão, a fim de assegurar atendimento humanizado às gestantes, parturientes e puérperas com deficiência.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º O Parágrafo único do art. 2º da Lei nº 16.499, de 6 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

Parágrafo único. A atenção à gravidez, ao parto, ao abortamento e ao puerpério adotará princípios e boas práticas com enfoque na humanização, inclusive para as gestantes, parturientes e puérperas com deficiência, por meio da utilização de recursos e tecnologias assistivas, nos termos das normas regulamentadoras.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição legislativa tem por objetivo incluir, na Lei Estadual nº 16.499, de 6 de dezembro de 2018, que estabelece medidas de proteção à gestante, à parturiente e à puérpera contra a violência obstétrica, no âmbito do Estado de Pernambuco, dispositivo que assegure às gestantes, parturientes e puérperas com deficiência, o direito a princípios e boas práticas, com enfoque na humanização.

O Estado de Pernambuco deu importante passo com a aprovação da Lei ora alterada, marco legal indispensável no combate da violência obstétrica, prática que pode ser definida como “[...] apropriação do corpo e processos reprodutivos das mulheres pelos profissionais de saúde, através do tratamento desumanizado, abuso da medicalização e patologização dos processos naturais, causando a perda da autonomia e capacidade de decidir livremente sobre seus corpos e sexualidade, impactando negativamente na vida das mulheres” (SÃO PAULO. DPGE-SP, 2013).

Apesar disso, muitas mulheres com deficiência ainda encontram enormes barreiras na assistência ao pré-natal, parto e pós-parto.

A medida ora proposta, portanto, representa mais uma evolução no sentido de uma atenção integral à saúde da mulher, desta feita englobando as pessoas com deficiência, por meio da previsão de que serão utilizados recursos e tecnologias assistivas, para que essa população possa exercer com plenitude os direitos previstos na Constituição Federal e demais normas.

A matéria (“proteção e defesa da saúde”) encontra-se na competência material comum e legislativa concorrente constitucionalmente atribuída aos Estados-membros (art. 23, II *c/c* art. 24, XII, CF/88). A proposição em tela dialoga ainda com o dever do Estado brasileiro de promover políticas públicas e ações para assegurar o direito à saúde, conforme preceitua o texto constitucional (art. 6º, *caput*, *c/c* art. 196 e ss., CF/88), especialmente das pessoas com deficiência.

A proposta encontra-se ainda em conformidade com o disposto no art. 18 e seguintes da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), e no art. 14, IV, da Lei Estadual nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência.

Diante do exposto, solicita-se o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 09 de Setembro de 2021.

**Clodoaldo Magalhães
Deputado**

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª, 14ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002635/2021

Institui o Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, nos termos do disposto nos arts. 33 e 34 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 2º Ao Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação incumbe:

I - o acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb; e

II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito do Governo do Estado, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundeb.

Art. 3º O Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação será composto pelos seguintes membros:

I - 3 (três) representantes do Poder Executivo estadual, sendo 1 (um) da Secretaria de Educação e Esportes, 1 (um) da Secretaria de Planejamento e Gestão e 1 (um) da Secretaria da Fazenda;

II - 2 (dois) representantes dos Poderes Executivos municipais, a serem indicados pela Associação Municipalista de Pernambuco (AMUPE);

III - 2 (dois) representantes do Conselho Estadual de Educação;

IV - 1 (um) representante da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação de Pernambuco (UNDIME-PE);

V - 1 (um) representante da seccional da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE);

VI - 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

VII - 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela União dos Estudantes Secundaristas de Pernambuco (UESPE);

VIII - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

IX - 1 (um) representante das escolas indígenas; e

X - 1 (um) representante das escolas quilombolas.

§ 1º Os membros do Conselho serão designados por ato do Governador do Estado, para um mandato de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo.

§ 2º Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 3º Na hipótese do membro titular e o seu suplente se afastarem definitivamente, o órgão, a entidade ou o segmento que os houver indicado deverá indicar novos representantes para compor o Conselho, para o cumprimento do período de mandato remanescente.

§ 4º Os membros do conselho serão indicados da seguinte forma:

I - nos casos das representações dos órgãos estaduais e municipais e das entidades de classes organizadas, pelos seus dirigentes;

II - nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito estadual, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

III - nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria; e

IV - nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, regulamentado em Portaria do Secretário de Educação e Esportes, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

§ 5º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social serão eleitos por seus pares na primeira reunião do colegiado, sendo impedidos de ocupar essas funções os representantes do Governo do Estado que sejam gestores dos recursos do Fundo.

§ 6º Na hipótese do Presidente do Conselho Estadual de Acompanhamento e controle Social renunciar à presidência ou, por algum motivo, se afastar do Conselho em caráter definitivo antes do final do mandato, caberá ao colegiado decidir:

I - pela efetivação do vice-presidente na presidência do Conselho, com a consequente indicação de outro membro para ocupar o cargo de vice-presidente; ou

II - pela designação de novo presidente, assegurando a continuidade do vice até o final do seu mandato.

§ 7º São impedidos de integrar o Conselho a que se refere o caput:

I - titulares dos cargos de Governador, Vice-Governador, de Prefeito e de Vice-Prefeito e de Secretário Estadual ou Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - tesoureiros, contadores ou funcionários de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como seus cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

III - estudantes que não sejam emancipados; e

IV - pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo estadual; ou

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito dos Poderes Executivos estadual.

Art. 4º O Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo estadual e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros

§ 1º A atuação dos membros do Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social:

I - não será remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do Conselho; e

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do Conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

§ 2º O Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social não contará com estrutura administrativa própria, incumbindo ao Poder Executivo, por sua Secretaria de Educação e Esportes, garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das suas competências, bem como oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à sua criação e composição.

§ 3º O regimento interno do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica será elaborado por proposta da Secretaria de Educação e Esportes e aprovado por maioria simples do colegiado.

Art. 5º A Secretaria-Executiva do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica da União será exercida por órgão da Secretaria Estadual de Educação e Esportes, indicado em portaria pelo titular da pasta.

Art. 6º Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados e recebidos à conta do Fundo, assim como os referentes às despesas realizadas, ficarão permanentemente à disposição do Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social, bem como dos órgãos estaduais de controle interno e externo, e ser-lhes-á dada ampla publicidade, inclusive por meio eletrônico.

Parágrafo único. O Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário de Educação e Esportes ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamentos de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) convênios e parcerias com as instituições comunitárias, confessionais, filantrópicas sem fins lucrativos, instituições públicas de ensino, autarquias e fundações públicas da administração indireta; e

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas para verificar, *in loco*, entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar; e

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

Art. 7º O Estado prestará contas dos recursos do Fundo, conforme os procedimentos adotados pelo Tribunal de Contas do Estado, observada a regulamentação aplicável.

Parágrafo único. As prestações de contas serão instruídas com parecer do Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas prevista no caput deste artigo.

Art. 8º De modo a assegurar a regra prevista no § 1º do art. 3º, o mandato do Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social em sua primeira formação terá vigência a partir da publicação do ato de designação até o dia 31 de dezembro de 2024.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificativa

O Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do estado de Pernambuco, regulamentado pelo Decreto do poder Executivo sob o número 50.687, de Maio de 2021 é uma legislação de extrema importância para o estado no que toca o monitoramento das políticas de educação implementadas a partir dos recursos do FUNDEB.

Em que pese o reconhecimento acerca da prioridade política implementada quando da criação do referido conselho por parte do atual Governo do Estado de Pernambuco, não se deve deixar de avaliar que a ação política em debate deve ser do estado de Pernambuco e não do governo vigente e nesse sentido, deve ser proposto uma Lei que regule o Conselho citado no primeiro parágrafo.

O decreto é um ato normativo frágil, de fácil modificação, que se presta para atos mais próximos do governo gestor. No caso específico do referido Conselho, já se tem pacificado que o FUNDEB é uma política do estado brasileiro e que vem durante muitos anos contribuindo muito para avanço na qualidade do ensino público em nosso país.

Inclusive a Lei 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020 (Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências) em seu art. 34, caput, deixa bem claro, que deve uma legislação específica a que trata sobre a criação dos conselhos, que nesse caso, como já dito, já é pacificado que seja através de lei.

Em consonância com o argumento apresentado, já de longas datas, vários estados brasileiros já têm leis tratando sobre o tema, como São Paulo (16.954/2019), Rio Grande do Sul (15.197/2018), dentre outros.

Dessa forma, para não aparentar discordância quanto ao conteúdo do debate (importância do Conselho para as políticas educacionais no estado de PE), mas sim quanto a forma, ao invés de decreto, ser uma lei, estamos apresentando esse Projeto de Lei em igual conteúdo de redação ao Decreto Estadual 50.687, de Maio de 2021, pois entendemos ser uma excelente norma, apenas precisa redirecionar sua constituição jurídica para atender melhor os objetivos do Estado de Pernambuco.

Sendo o que se apresenta para o momento, estando certa da compreensão de meus pares acerca dos argumentos apresentados, submeto o presente Projeto de Lei para apreciação e possível aprovação.

Sala das Reuniões, em 13 de Setembro de 2021.

Teresa Leitão
Deputada

Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002636/2021

Dispõe sobre a permanência das placas informativas e decertas, nos postos automotivos, sobre os valores dos combustíveis, com descontos dos aplicativos de fidelização, no Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Ficam obrigados os postos de combustíveis, no estado de Pernambuco, a exporem, através de placas informativas em local de fácil visualização, bem como em sítios eletrônicos e páginas de redes sociais, todos os preços e descontos praticados na modalidade cashback.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Presente Projeto de Lei, em consonância com o Decreto Federal nº 10.634/2021, visa resguardar os direitos dos consumidores quanto à informação clara e adequada sobre todos os preços praticados nos postos automotivos na modalidade cashback, que são descontos praticados quando da utilização de aplicativos específicos de cada bandeira de consumo de combustível.

Até pouco tempo, os postos de combustíveis se utilizavam de várias outras formas de descontos para atrair o consumidor, como por exemplo o cartão fidelidade, através do qual o cliente acumulava pontos em troca de um novo produto, hoje, com o aumento das compras online e diante da realidade pandêmica, o “cashback” tem sido uma alternativa na redução das despesas dos consumidores, em especial àqueles que usam os veículos como meio de obtenção de renda, pois receberão o valor descontado da gasolina em bônus ou até em dinheiro na própria conta corrente.

Entretanto, a referida informação ainda é muito incipiente a modalidade de desconto, muitos consumidores não sabem do benefício proporcionado, ou seja, é muito importante que os estabelecimentos comerciais possam deixar bem visível a oportunidade apresentada pelos aplicativos de compras, sendo de muita relevância para o consumidor, diante de tantos aumentos relacionado aos combustíveis.

Sendo assim, peço a aprovação desta Lei aos demais pares, por certamente ser benéfico e necessário para as regras de direito do consumidor, garantindo a informação clara e específica acerca de descontos em postos de combustíveis advindos do sistema “cashback”.

Sala das Reuniões, em 13 de Setembro de 2021.

Teresa Leitão
Deputada

Às 1ª, 3ª, 10ª, 11ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002637/2021

Altera a Lei nº 6.656, de 31 de Dezembro de 1973, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério de 1º e 2º graus do Estado de Pernambuco, a fim de incluir parágrafo único ao art. 8º.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º a Lei nº 6.656, de 31 de Dezembro de 1973, terá incluso parágrafo único ao art. 8º com a seguinte redação:

“Art. 8º

Parágrafo único. Não será exigido para o exercício do magistério qualquer inscrição em conselhos profissionais ou habilitação em órgãos de classe.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei surgiu em razão do fato de que alguns concursos públicos no estado de Pernambuco vinham

exigindo que, para o exercício do magistério, deveria o candidato estar habilitado junto a algum órgão de classe ao qual seria exercitada a docência do candidato.

Cumpra escalar que não existe nenhuma exigência legal para que haja qualquer tipo de aprovação ou fiscalização por parte dos conselhos profissionais sobre os cursos estaduais que são regulados pela Lei nº 6.656, de 31 de Dezembro de 1973, inclusive, a referida exigência em alguns outros entes administrativos já foram objetos de mandado de segurança, através dos quais foi delimitado que a prática é ilegal, ou seja, o que garante que um professor seja eficiente não é o conselho profissional ou órgão de classe, mas sim a ação em sala de aula.

Em Decisão de primeiro grau, em Mandado de Segurança impetrado pelo IFAM (Instituto Federal do Amazonas) determinou-se que o CREA/AM se abstivesse de exigir o registro profissional e as anotações de responsabilidade técnica dos professores dos cursos de Engenharia do Ifam para efeito de cadastro institucional e dos cursos relativos às profissões por ele reguladas e fiscalizadas. A decisão também proibiu que o conselho indeferisse os pedidos de registro profissional dos alunos que tenham obtido o grau superior nesses mesmos cursos da instituição federal.

No estado de Pernambuco essa situação se repete e vem ocasionado muitos problemas para aqueles que querem ingressar na carreira do magistério. Portanto, o presente Projeto de Lei visa sanar a omissão no Estatuto do Magistério do estado de Pernambuco, uma vez que não regula o tema abordado e acrescentar redação pontuando o que a jurisprudência e prática da docência cobram, que é a ação em sala de aula, com a devida autonomia acadêmica, sem a interferência dos órgão de classe ou conselhos profissionais.

Sala das Reuniões, em 13 de Setembro de 2021.

Teresa Leitão
Deputada

Às 1ª, 3ª, 5ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002638/2021

Dispõe sobre a possibilidade de aplicação de dose periódica de imunizante contra a Covid-19, quando demonstrar-se necessária para a complementação ou manutenção da imunização, no estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Estabelece diretrizes para a aplicação de dose periódica de imunizantes contra a Covid-19, quando demonstrar-se necessária para a complementação ou manutenção da imunização, no Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. A periodicidade estabelecida pela presente Lei não poderá ter intervalo superior a 18 (dezoito) meses entre as aplicações.

Art. 2º Para aferir a necessidade de aplicação da dose mencionada no art. 1º desta Lei, o indivíduo deverá providenciar exame de anticorpos específico ou exame similar indicado pelas autoridades sanitárias competentes, e laudo técnico, elaborado por profissional médico da área, informando as razões que justificam a aplicação do imunizante, bem como, atestando a inexistência de risco à saúde do paciente.

Parágrafo único. Será dispensada a apresentação de exame e de laudo técnico caso haja regulamentação do Poder Executivo Estadual que estabeleça a aplicação da dose periódica como Política de Saúde Pública.

Art. 3º Em relação aos imunizantes cuja eficácia é menor em relação aos demais, poderá ser efetivada a aplicação de dose adicional, desde que se verifique a sua necessidade.

§ 1º Para fins de aplicação do reforço de imunização previsto no *caput* , o indivíduo deverá providenciar o exame e o laudo mencionados no art. 2º desta Lei, sendo dispensáveis caso haja regulamentação do Poder Executivo Estadual que estabeleça a aplicação da dose adicional como Política de Saúde Pública.

§ 2º Caso haja autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, ou da autoridade sanitária competente, a complementação da imunização poderá ser efetivada com imunizante produzido por laboratório diverso do inicialmente utilizado.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Íncitos colegas parlamentares, a presente proposição possui como finalidade de sobre a possibilitar a aplicação de dose periódica de imunizante contra a Covid-19, no Estado de Pernambuco.

Tal medida objetiva conferir maior eficácia a campanha de imunização, tendo em vista que determinados imunizantes não apresentam níveis elevados de proteção, o que acaba por deixar inseguros os indivíduos que o receberam. Ainda, cabe salientar que os primeiros imunizantes que foram aplicados em âmbito nacional, destinaram-se aos Profissionais da Saúde e Idoso, que justamente são um público mais precioso, visto que os primeiros encontram-se na linha de frente do combate ao Covid-19, ficando diretamente expostos ao contágio, enquanto os segundos são os que possuem maiores chances de complicações decorrentes da contaminação, razão pela qual, justifica-se o reforço na imunização.

O direito à saúde (CRFB, Arts. 6º e 196), está inserido no rol de direitos e garantias constitucionalmente protegidos. Neste sentido, o objetivo do presente Projeto de Lei, além de preservar a saúde da população, é otimizar as ações sanitárias na rede pública de saúde, de modo a reduzir os riscos da propagação da doença no Estado de Pernambuco.

Diante do exposto, contamos o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 13 de Setembro de 2021.

William Brígido
Deputado

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002639/2021

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a fim de incluir a Dia Estadual da Igreja Universal do Reino de Deus.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 195-C. Dia 9 de julho: Dia Estadual da Igreja Universal do Reino de Deus.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Justificativa	RESOLVE:
A presente projeto de Lei intenta homenagear a Igreja Universal do Reino de Deus na data instituída, a sua chegada em Pernambuco, em razão da ampla ação de seus programas sociais e humanitários realizados em mais de 04 (quatro) décadas, desenvolvidos em favor de segmentos esquecidos e marginalizados pela sociedade, tais como pessoas em situação de rua, detentos, comunidades carentes, mulheres vítimas de violência doméstica, viciados em drogas etc, pelos mais de 10 milhões de fiéis e, aproximadamente, 17 mil pastores e bispos, os quais levam a fé e a crença no Deus vivo nos 12,3 mil templos espalhados em 135 países.	Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano a Paulo Rogério Adamatti Mansan, diretor estadual do Movimento dos Sem Terra - MST em Pernambuco.
	Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa
PAULO ROGÉRIO ADAMATTI MANSAN é diretor estadual do Movimento dos Sem Terra – MST, coordenador nacional da Pastoral da Juventude Rural e Coordenador da Campanha Mãos Solidárias / Periferia Viva – PE, doutorando em Agroecologia pela UFRPE, mestre em Ciências Sociais, pela UFPB, Especialista em Educação do Campo, pela UFES, Especialista em projetos Sociais e Culturais, pela UFRGS, Especialista em questão Agrária, pela UFRPE e Graduado em Filosofia pela PUC/RS FAFIMC.
Nascido na roça, em 01 janeiro de 1981, no distrito do Rio do Ouro, município de Maquiné –RS, quarto e último filho de mãe camponesa e pai camponês.
Morou em Maquiné até 1997, quando ingressou no Seminário Menor, São José, de Gravataí, arquidiocese de Porto Alegre, por 10 anos onde cursou filosofia no Seminário Maior de Viamão, atual PUC-RS.
Desde muito cedo ingressou na militância político-social, primeiramente no movimento estudantil e nas Comunidades Eclesiais de Base – (CEBs) onde conheceu a Pastoral da Juventude Rural aonde militou boa parte da vida, imergindo no universo da agroecologia e dos cuidados com a terra.
Em 2004 fez especialização em Projeto Sociais e culturais pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), em 2006 mestrado em Sociologia na Universidade Federal de Campina Grande (UFCG), aonde tornou-se Mestre em Ciências Sociais pela UFCG – UFPB, em 2009 foi secretário nacional da PJR (Pastoral da Juventude Rural)
Ainda em 2009 mudou-se para o estado do Espírito Santo, onde ficou até 2011 onde foi coordenar uma das unidades da Escola Família Agrícola (EFA) de Barra de São Francisco.
Nesse período, fez uma especialização em Educação do campo pela Universidade Federal do Espírito Santo (UFES)
Naquele ano, mudou-se para Pernambuco onde tornou-se consultor em juventude rural, da Secretaria Nacional da juventude (SNJ) da Secretaria Geral da Presidência da Republica, onde desenvolveu vários projetos de propostas de políticas públicas para juventude rural brasileira.
Em 2014 ajudou a coordenar o Projeto de Residência Agrária: Juventude Rural, Economia Popular Solidária e Agroecologia em Pernambuco, onde 46 jovens foram formados, em um período de 02 anos, para acompanharem e consolidarem os grupos de Produção e Resistencia (GPR) da Pastoral da Juventude Rural, MST e Via Campesina.
Em 2014 organizou, no Recife no Parque de Exposições do Cordeiro o 3º Congresso Nacional da Juventude Camponesa, que contou com a participação de mais de 300 jovens rurais do Brasil.
Outro projeto que contou com a participação de Paulo Mansan, havido entre 2015 e 2016, no Recife, foi o “Projeto de Formação Agroecológica e Cidadã de Jovens Agricultores Familiares de Pernambuco”, através do professor, Prof. Jorge Tavares da Universidade Federal Rural de Pernambuco – UFRPE, do Núcleo de Agroecologia e Campesinato (NAC).
Coordenou no desde 2014 até 2017 o Projeto Nacional da Rede GPR, da Associação Nacional da Juventude Rural – Terra Livre, com Secretaria Nacional de Economia Solidária – (SENAES), com participação de 61 grupos, em 06 estados (CE, RN, PB, PE, BA e ES) em 04 bases de serviço , envolvendo diretamente mais de 560 jovens rurais. Desse projeto nasce a Agroindústria de Derivado do Umbu, do Assentamento Ramada da Quixabeira em Iguaraci/PE.
Hoje é pré-assentado da Reforma Agrária, Che Guevara no município de Moreno PE, área que já conta com a emissão de posse desde 2017.
Atualmente coordena o escritório político do MST/PE no Recife, dentro do qual está o Armazém do Campo, local de comercialização de produtos, na sua grande maioria orgânicos, das áreas de reforma agrária e de grupos de agricultura familiar camponesa.
Além disso, presta seu doutorado em Agroecologia na UFRPE, na primeira turma do Programa de Pós Graduação em Agroecologia e Desenvolvimento territorial e também Curso Técnico em Agropecuária do SERTA, já que pretende trabalhar com Agrofloresta no seu lote.
Coordena também a campanha Mãos Solidárias Pernambuco, em parceria com UFPE, FIOCRUZ e ARQUIDIOCESE DE OLINDA RECIFE, que já entregou: 610.000 marmitas para população de rua; 800 toneladas de alimentos para o rede de bancos populares de alimentos; fundou 24 bancos populares de alimentos em todas região metropolitana; formou mais de 1400 agentes populares de saúde, em todo estado; 5 cozinhas solidárias; 16 bicicletas da saúde.
Razões não faltam para conceder-lhe a justa qualidade de cidadão honorífico de Pernambuco, por toda sua contribuição para a luta agrária e pela juventude rural pernambucana.

Sala das Reuniões, em 09 de Setembro de 2021.

Isaltino Nascimento Deputado
Às 1º, 3º, 5º comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002640/2021

Declara de Utilidade Pública a Associação das Mulheres de Tracunhaém - AMUT.
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:
Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública a Associação das Mulheres de Tracunhaém - AMUT, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, sob nº 04.894.765/0001-73, com sede à Rua Manoel Pereira de Moraes, 66, Bairro Centro, Tracunhaém, Pernambuco, CEP: 55.805-000.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Justificativa
A presente proposição visa declarar a utilidade pública da Associação das Mulheres de Tracunhaém - AMUT, que é uma entidade de natureza privada, sem fins lucrativos, fundada em 30 de novembro de 2001, por um grupo de 30 mulheres tracunhaenses, liderado pela Sr.ª Maria de Lourdes dos Santos, que atualmente já é reconhecida como de utilidade pública municipal (Lei Municipal nº 277 de 5 de agosto de 2003)
Ela tem como objetivo promover o bem-estar social da população de Tracunhaém, desenvolvendo ações integradas com as mulheres das comunidades urbana e rural e em especial defender seus interesses na perspectiva de gênero, raça e etnia, contribuindo na construção de uma sociedade que priorize a qualidade de vida das mulheres e das famílias, e o desenvolvimento sustentável.
A AMUT é assessorada por uma coordenação colegiada e educadoras sociais. O trabalho articulado tem gerado bons resultados para o crescimento da instituição e para o empoderamento das mulheres.
A entidade participa do Fórum de Mulheres de Pernambuco, da Rede Mulher & Democracia, da Articulação de Mulheres da Zona da Mata (AEZM) e da Articulações de Mulheres Brasileiras (AMB). Também integra o Conselho Municipal de Saúde, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, o Comitê de Território e Cidadania, o Fórum da Juventude de Pernambuco, o Comitê da Bacia do Rio Goiana e o conselho da APAC (Agência Pernambucana de Águas e Climas).
Com o lema “Juntos Construiremos, Unidas Seremos Fortes”, a AMUT se baseia nos princípios do respeito e da responsabilidade social, além do estímulo e intensidade para desenvolver um trabalho contínuo em busca de políticas públicas sociais, assistenciais e profissionalizantes para as mulheres de Tracunhaém.
Em quase 20 anos de história, a AMUT tem diversas atividades realizadas, alcançamos resultados positivos, que elevaram a autoestima das participantes (mulheres, jovens e adolescentes), fazendo com que despertassem para a necessidade de crescimento intelectual e econômico, tendo hoje alguns grupos que nasceram dessas atividades como grupos de professoras de artesanato, maracatu mirim, samba, pastoril, dança da peneira, dança do coco, quadrilha matuta, percussão, dança de bale clássico, produção de vassoura PET, confecção de flores artesanais de PET e construção civil.
Durante esse período, o trabalho tem se desenvolvido com o compromisso e esforço das mulheres associadas e não associadas, em parcerias com instituições públicas e privadas e outras ONGs, dentre elas S.O.S Corpo, Amunam, Fase/Recife, Fase Nacional, Banco do Brasil S/A, Piernet, Trapeiros do Emaús, Caixa Econômica, Cehab - Secretaria de Habitação, Conab Fome Zero, Cese/Bahia, Policonsult, Prefeitura Municipal de Ttracunhaém, Ministério Público (Tracunhaém), Secretaria da Mulher e Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos do Governo do Estado de Pernambuco.
Em Tracunhaém, a AMUT está registrada no Conselho Municipal de Assistência Social (Livro 01, fl. 08, de 01 de abril de 2004) e no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (Lei Municipal nº 213 de 15 de junho de 1998).
Com a AMUT se tornando utilidade pública, a entidade poderá firmar convênio com órgãos públicos, receber apoios institucionais, receber patrocínio e realizar parcerias com entidades públicas e privadas, ampliando sua capacidade de prestar à população tracunhaense, de forma gratuita, serviços sociais, assistenciais, profissionalizantes, ambientais e culturais a que se propõe em seus atos constitutivos.
Registramos, desde já, que a instituição atende aos requisitos dispostos na Lei Estadual nº 15.289, de 12 de maio de 2014, que regulamenta o art. 238 da Constituição do Estado, que estabelece as normas relativas à declaração de utilidade pública de associações civis e fundações privadas sem fins econômicos, conforme documentação em anexo.
Diante do exposto, solicito o apoio de meus nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 13 de Setembro de 2021.

William Brígido Deputado
Às 1º, 3º, 5º comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002642/2021

Determina a obrigatoriedade de comunicação às autoridades policiais acerca da ocorrência de atos de discriminação nos estabelecimentos comerciais, no âmbito do Estado de Pernambuco.
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:
Art. 1º Os estabelecimentos comerciais localizados no Estado de Pernambuco deverão, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, comunicar às autoridades policiais todo e qualquer evento ocorrido em suas dependências que demonstre possível prática de constrangimento público, abuso de autoridade, violência física ou psicológica, assédio moral, ou qualquer conduta que configure discriminação em função da cor, gênero, religião ou idade, especialmente praticada por funcionários responsáveis pela segurança do local, quer sejam funcionários do estabelecimento, quer sejam terceirizados.
Art. 2º Os responsáveis pelos estabelecimentos comerciais deverão encaminhar, junto com a comunicação escrita da ocorrência, cópia da gravação das câmeras, se houver, e todas as informações que possam ajudar as autoridades policiais na elucidação do caso, na identificação da vítima, do agressor e de possíveis testemunhas.
Parágrafo único. Se o fato estiver em andamento, a comunicação também deverá ser feita imediatamente ao Disque 190 (emergência da Polícia Militar de Pernambuco).
Art. 3º Após a devida comunicação dos fatos, até que as autoridades policiais cheguem ao estabelecimento comercial, seus responsáveis deverão isolar o local da ocorrência, preservando-o na sua totalidade.
Parágrafo único. Caso o responsável pelo ato discriminador tenha sido um dos funcionários do estabelecimento, o mesmo deverá ser afastado imediatamente do trabalho.
Art. 4º Os estabelecimentos comerciais, assim como as empresas terceirizadas, prestadoras do serviço de segurança, poderão promover a capacitação de seus funcionários, notadamente daqueles que atuam de forma direta em eventual abordagem de pessoas que entram nas lojas, oferecendo cursos de boas práticas na relação com clientes, voltados à humanização na abordagem de pessoas e respeito à dignidade e aos direitos garantidos na Constituição Federal.
Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002641/2021

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano a Paulo Rogério Adamatti Mansan, doutorando em Agroecologia pela UFRPE.
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:
Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano a Paulo Rogério Adamatti Mansan, diretor estadual do Movimento dos Sem Terra - MST em Pernambuco.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Justificativa
PAULO ROGÉRIO ADAMATTI MANSAN é diretor estadual do Movimento dos Sem Terra – MST, coordenador nacional da Pastoral da Juventude Rural e Coordenador da Campanha Mãos Solidárias / Periferia Viva – PE, doutorando em Agroecologia pela UFRPE, mestre em Ciências Sociais, pela UFPB, Especialista em Educação do Campo, pela UFES, Especialista em projetos Sociais e Culturais, pela UFRGS, Especialista em questão Agrária, pela UFRPE e Graduado em Filosofia pela PUC/RS FAFIMC.
Nascido na roça, em 01 janeiro de 1981, no distrito do Rio do Ouro, município de Maquiné –RS, quarto e último filho de mãe camponesa e pai camponês.
Morou em Maquiné até 1997, quando ingressou no Seminário Menor, São José, de Gravataí, arquidiocese de Porto Alegre, por 10 anos onde cursou filosofia no Seminário Maior de Viamão, atual PUC-RS.
Desde muito cedo ingressou na militância político-social, primeiramente no movimento estudantil e nas Comunidades Eclesiais de Base – (CEBs) onde conheceu a Pastoral da Juventude Rural aonde militou boa parte da vida, imergindo no universo da agroecologia e dos cuidados com a terra.
Em 2004 fez especialização em Projeto Sociais e culturais pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), em 2006 mestrado em Sociologia na Universidade Federal de Campina Grande (UFCG), aonde tornou-se Mestre em Ciências Sociais pela UFCG – UFPB, em 2009 foi secretário nacional da PJR (Pastoral da Juventude Rural)
Ainda em 2009 mudou-se para o estado do Espírito Santo, onde ficou até 2011 onde foi coordenar uma das unidades da Escola Família Agrícola (EFA) de Barra de São Francisco.
Nesse período, fez uma especialização em Educação do campo pela Universidade Federal do Espírito Santo (UFES)
Naquele ano, mudou-se para Pernambuco onde tornou-se consultor em juventude rural, da Secretaria Nacional da juventude (SNJ) da Secretaria Geral da Presidência da Republica, onde desenvolveu vários projetos de propostas de políticas públicas para juventude rural brasileira.
Em 2014 ajudou a coordenar o Projeto de Residência Agrária: Juventude Rural, Economia Popular Solidária e Agroecologia em Pernambuco, onde 46 jovens foram formados, em um período de 02 anos, para acompanharem e consolidarem os grupos de Produção e Resistencia (GPR) da Pastoral da Juventude Rural, MST e Via Campesina.
Em 2014 organizou, no Recife no Parque de Exposições do Cordeiro o 3º Congresso Nacional da Juventude Camponesa, que contou com a participação de mais de 300 jovens rurais do Brasil.
Outro projeto que contou com a participação de Paulo Mansan, havido entre 2015 e 2016, no Recife, foi o “Projeto de Formação Agroecológica e Cidadã de Jovens Agricultores Familiares de Pernambuco”, através do professor, Prof. Jorge Tavares da Universidade Federal Rural de Pernambuco – UFRPE, do Núcleo de Agroecologia e Campesinato (NAC).
Coordenou no desde 2014 até 2017 o Projeto Nacional da Rede GPR, da Associação Nacional da Juventude Rural – Terra Livre, com Secretaria Nacional de Economia Solidária – (SENAES), com participação de 61 grupos, em 06 estados (CE, RN, PB, PE, BA e ES) em 04 bases de serviço , envolvendo diretamente mais de 560 jovens rurais. Desse projeto nasce a Agroindústria de Derivado do Umbu, do Assentamento Ramada da Quixabeira em Iguaraci/PE.
Hoje é pré-assentado da Reforma Agrária, Che Guevara no município de Moreno PE, área que já conta com a emissão de posse desde 2017.
Atualmente coordena o escritório político do MST/PE no Recife, dentro do qual está o Armazém do Campo, local de comercialização de produtos, na sua grande maioria orgânicos, das áreas de reforma agrária e de grupos de agricultura familiar camponesa.
Além disso, presta seu doutorado em Agroecologia na UFRPE, na primeira turma do Programa de Pós Graduação em Agroecologia e Desenvolvimento territorial e também Curso Técnico em Agropecuária do SERTA, já que pretende trabalhar com Agrofloresta no seu lote.
Coordena também a campanha Mãos Solidárias Pernambuco, em parceria com UFPE, FIOCRUZ e ARQUIDIOCESE DE OLINDA RECIFE, que já entregou: 610.000 marmitas para população de rua; 800 toneladas de alimentos para o rede de bancos populares de alimentos; fundou 24 bancos populares de alimentos em todas região metropolitana; formou mais de 1400 agentes populares de saúde, em todo estado; 5 cozinhas solidárias; 16 bicicletas da saúde.
Razões não faltam para conceder-lhe a justa qualidade de cidadão honorífico de Pernambuco, por toda sua contribuição para a luta agrária e pela juventude rural pernambucana.

Sala das Reuniões, em 13 de Setembro de 2021.

Delegada Gleide Ângelo Deputada
Às 1º, 2º, 3º comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002644/2021

I - advertência, quando da primeira autuação da infração; e

II - multa, quando da segunda autuação.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 1.000,00 (um mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a depender do porte do empreendimento e das circunstâncias da infração, tendo seu valor atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto de lei visa a obrigar os estabelecimentos comerciais a comunicarem às autoridades policiais acerca da ocorrência de atos que demonstrem a prática de constrangimento público, abuso de autoridade, violência física ou psicológica, assédio moral, ou qualquer outro tipo de conduta que represente discriminação em função da cor, gênero, religião ou idade.

Infelizmente, tem sido cada dia mais frequente a existência de cenas de violência praticadas contra cidadãos de bem, atos esses muitas vezes motivados unicamente por preconceito em razão de gênero, de cor, de religião ou até mesmo de idade. Em alguns estabelecimentos comerciais, como supermercados, por exemplo, ocorreram episódios de violência por parte de profissionais que atuam na segurança do estabelecimento, culminado, inclusive, na morte da vítima.

Diante desse cenário, mostra-se necessária a adoção de medidas que possam, ao menos, minimizar a ocorrência de tais fatos e, conseqüentemente, fazer com que os responsáveis por tais condutas discriminatórias sejam devidamente identificados e punidos, na forma da lei.

Desse modo, a proposição em comento busca obrigar a denúncia por parte dos estabelecimentos comerciais dos casos de discriminação que resultem em violência, abuso de autoridade, assédio, constrangimento, entre outros, além de incentivar o oferecimento de cursos de capacitação pelas empresas, para que os funcionários possam ter uma abordagem mais humanizada em relação aos clientes.

Assim, a sociedade passa a exercer um papel importante no combate ao preconceito, pois passa a protagonizar as denúncias desse tipo de crime, como preceitua a Lei Federal nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989 (que trata dos crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional).

Diante do exposto, solicito o valeroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 13 de Setembro de 2021.

**Clodoaldo Magalhães
Deputado**

Às 1ª, 3ª, 11ª, 12ª, 15ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002643/2021

Altera a Lei nº 1.818, de 30 de dezembro de 1953, que dispõe sobre criação de municípios, para conferir nova redação ao § 2º do art. 1º.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º O § 2º do art. 1º da Lei nº 1.818, de 30 de dezembro de 1953, passa a ter a seguinte redação:

“Art.1º.....”

§ 2º O Município de Itapetim limita-se: (NR)

I - Ao norte e leste: com o Estado da Paraíba – começa no canto noroeste do Município de São José do Egito, na cordilheira limítrofe com a Paraíba, segue pela referida cordilheira até a Serra do Cariri Velho; (AC)

II - Ao sul e oeste: com o Município de São José do Egito - começa na cordilheira limítrofe com a Paraíba, no ponto onde a mesma é cortada pela Estrada Miguel – Barreiros, na propriedade Barreiros, daí segue em reta para o ponto mais alto da Serra São Pedro, no ponto de coordenadas geográficas 07°29'20,20" Lat. Sul e 37°07'31,58" Long. Oeste, linha esta que limita as propriedades Riacho Verde, Lagoa da Jurema, Gunça, Barreiro, no lado que pertence a Itapetim, continua a linha pelo divisor de águas dessa Serra São Pedro, até a foz do Riacho São Pedro no Rio Pajeú, que está nos limites da propriedade Cacimba Nova, sobe o Rio Pajeú que faz os limites das propriedades Barra, Jurema, Gavião e Riacho Salgado, no lado que pertence ao município de Itapetim, chega no ponto de coordenadas geográficas 07°27'16,29" Lat. Sul e 37°09'12,77" Long. Oeste, daí seguindo em linhas retas pelos divisores de água das serras: Serra do Corta Paus, Serra Luiz Mateus, Serra Cachoeira, Serra Mulungu, Serra dos Oitis, Serra do Quebra, linhas essas que fazem os limites das propriedades Curema, Lagoa de Pedra, Cachoeira e Ambó, partes pertencentes ao Município de Itapetim, finalizando na Serra do Quebra, no ponto de coordenadas geográficas 07°24'27,96" Lat. Sul e 37°16'08,33" Long. Oeste, chegando ao entroncamento da Rodovia BR – 110 com a Rodovia PE – 263, no ponto de coordenadas geográficas 07°23'34,94" Lat. Sul e 37°16'12,20" Long. Oeste; (AC)

III - A oeste: com o Município de Brejinho – começa no entroncamento da Rodovia BR – 110 com a Rodovia PE – 263, na localidade de Ambó, no ponto de coordenadas geográficas 07°23'34,94" Lat. Sul e 37°16'12,20" Long. Oeste, daí segue pelo eixo da Rodovia BR – 110 até a curva da localidade Logradouro ou Tamboril, no ponto de coordenadas 07°22'07,88" Lat. Sul e 37°16'57,4" Long. Oeste, deste ponto prossegue acompanhando paralelamente a referida rodovia, observando uma distância de 200 (duzentos) metros a leste em relação à mesma até a grande curva situada a 2 (dois) quilômetros após a sede do Município de Brejinho, no ponto de coordenadas geográficas 07°20'00,62" Lat. Sul e 37°16'22,33" Long. Oeste, daí continua pelo eixo da mencionada rodovia, até encontrar a Serra do Balanço, na cordilheira limítrofe com a Paraíba, ponto inicial. (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição visa a atualizar o memorial descritivo dos limites do município de Itapetim, seguindo recomendações técnicas constantes do Ofício nº 087/2021, da Diretora-Presidente do Condepe/Fidem (Agência Estadual de Planejamento e Pesquisas de Pernambuco), Sheila Pincovsky. Para tanto, modifica-se a redação do § 2º do art. 1º da Lei nº 1.818, de 20 de dezembro de 1953, que cria o município de Itapetim e define seus limites.

Ocorre que, nos termos de parecer técnico enviado anexo ao referido ofício da Diretora-Presidente do Condepe/Fidem, é necessária correção no memorial descritivo dos limites municipais de Itapetim, uma vez que a legislação vigente é imprecisa e não permite a real interpretação cartográfica dos limites do município. Sendo assim, faz-se necessário ajuste na Lei nº 1.818/1953, de modo a incluir coordenadas geográficas que possibilitem à Agência Estadual de Planejamento e Pesquisas representar de maneira adequada os limites do município de Itapetim.

Deve-se salientar ainda que se trata de mera atualização normativa, com vistas a sanar erros técnicos constantes da legislação vigente, seguindo recomendações do órgão oficial de referência, não havendo alteração efetiva de limites intermunicipais.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos Nobres Pares desta Casa legislativa para a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 14 de Setembro de 2021.

**Aglailson Victor
Deputado**

Às 1ª, 4ª comissões.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º.....”

XI - Ameaçar ou constranger animais em retaliação à sua presença ou permanência em locais públicos ou de livre circulação, ou ainda ao seu comportamento natural. (AC)

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificativa

A presente proposição tem por objetivo vedar qualquer tipo de ameaça, intimidação ou constrangimento aos animais em retaliação à sua presença, permanência ou ao seu comportamento natural quando estes estiverem em local público ou de sua livre circulação no âmbito do Estado de Pernambuco.

Para evitar situações corriqueiras em quem, muitas vezes, um animal é proibido de circular em determinado local público ou de livre circulação, como área comum de prédio ou condomínio, em razão de seu tamanho ou raça ou, puramente, em situações em que as pessoas não gostam de animais e acreditam ser motivo suficiente para agredi-lo física e psicologicamente.

Sendo assim, para evitar situações constrangedoras faz-se necessário o presente projeto em razão de uma maior proteção para os animais e para resguardar o direito individual do seu tutor, nos casos em que se tratar de um animal doméstico.

Diante das razões expostas, visando assegurar mais ainda a proteção aos animais, é evidente a necessidade da aprovação desta Propositura, para a qual solicitamos o apoio dos nobres Pares desta Casa Legislativa, de modo a transformar o atual cenário das ameaças e constrangimentos sofridos pelos animais.

Sala das Reuniões, em 14 de Setembro de 2021.

**Romero Albuquerque
Deputado**

Às 1ª, 3ª, 7ª, 8ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002645/2021

Declara de Utilidade Pública o Instituto Identidade.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública o Instituto Identidade, associação inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 35.199.310/0001-61, com sede à Rua Cento e Quatro, nº. 219, Bairro Maranguape 1, no Município de Paulista PE, CEP nº 53.441-540.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Instituto Identidade, trata-se de associação civil, sem fins lucrativos, criado no Município de Paulista como um braço social da Igreja do Amor presidida pelos Pastores Arthur Pereira e Talitha Pereira, instituto com mais de 3 anos e que hoje, devidamente estruturado, documentado e em pleno funcionamento, revela um equipamento de promoção da cidadania e autonomia de todas as pessoas em situação de vulnerabilidade social que são atendidas pela gama de serviços prestados na sede do instituto, bem como nas comunidades visitadas servidas pelos profissionais e voluntários vinculados a esta instituição.

A declaração de Utilidade Pública do Instituto Identidade trará o reconhecimento necessário para esta associação, pautada em critérios de governança e compliance, com respeito às pessoas em sua integralidade, trabalho já reconhecido no âmbito municipal, estadual e nacional, servindo de modelo a ser replicado em vários lugares de nosso estado.

São serviços que perpassam desde aulas de dança, atendimento médico, apoio nutricional, orientação jurídica, orientação psicológica, cursos qualificação profissional, oficinas, fomento à cultura do voluntariado, reformas de casas, orientação para gestantes, dentre tantos trabalhos que objetivam o desenvolvimento físico, mental e social de crianças, adolescentes, adultos e idosos, tudo isso de forma gratuita e com plena garantia da liberdade e dignidade de casa pessoa

Chamamos atenção para a atuação no Instituto Identidade em prol da segurança alimentar com um trabalho extraordinário na criação "Mercado Solidário", um mercado com uso de uma moeda fictícia, onde as pessoas devidamente triadas por profissionais de assistência social, ao lugar de receberem cestas básicas fechadas e prontas, são expostas a oficinas, palestras de uso de alimentos e gestão dos recursos, são servidas também com café da manhã, e posteriormente são encaminhadas ao mercado montado pelo instituto, e com essas "moedas" têm a liberdade de escolher os itens que irão levar para casa, revelando assim, não só um processo de aprendizado, mas de respeito à dignidade e autonomia de casa pessoas poder decidir o que melhor irá suprir necessidades de sua casa.

Destacamos também o impacto social que o Instituto Identidade representa para o município de Paulista, na medida em que se soma com as políticas públicas existentes, levando dignidade, amor e apoio, tendo as pessoas como maior paixão.

Diante do exposto, nada mais justo, portanto, do que a concessão da Utilidade Pública para o Instituto Identidade, que no decorrer dos últimos anos tem realizado trazido grandes contributos sociais de forma continuada, idônea e satisfatória, razão pela qual esperamos contar com a colaboração dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Reuniões, em 14 de Setembro de 2021.

**Erick Lessa
Deputado**

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002646/2021

Dispõe sobre a doação de produtos e mercadorias destinadas ao consumo, tratamento ou uso por animais, apreendidos pelos órgãos de fiscalização e controle em decorrência da prática de ilícitos penais e infrações administrativas, nos termos que indica.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º As mercadorias e produtos destinados ao consumo, tratamento ou uso por animais de qualquer espécie, que forem apreendidos pelos órgãos de fiscalização e controle em decorrência da prática de ilícitos penais e/ou infrações administrativas que não possam ser sanadas, deverão ser doados às pessoas físicas e jurídicas, de direito público e privado, que atuam no resgate, acolhimento e tratamento veterinário gratuito de animais, depois de observados os procedimentos legais cabíveis e desde que plenamente aptos ao consumo.

§ 1º Fica vedado o descarte, incineração ou destruição de mercadorias e produtos apreendidos que estiverem aptos para o consumo.

§ 2º As mercadorias e produtos apreendidos também poderão ser doados às pessoas ou famílias de baixa renda, inscritas no CadÚnico ou no Programa Chapéu de Palha do Governo do Estado, que comprovarem que possuem animais sob os seus cuidados, mormente para fins de agropecuária.

§ 3º O Poder Público deverá adotar as medidas necessárias para assegurar a celeridade na tramitação dos processos de doação, a fim de evitar a perda da validade, das condições sanitárias e da qualidade das mercadorias e produtos apreendidos.

§ 4º O disposto neste artigo se aplica às rações, gêneros alimentícios, medicamentos, fármacos, acessórios, equipamentos, produtos de higiene, móveis, roupas, coleiras, guias, gaiolas, casas, bolsas de transporte, brinquedos, dispositivos eletrônicos e quaisquer outros objetos apreendidos, que foram fabricados para o consumo, tratamento ou uso por animais de qualquer espécie.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o banco de coleta, recebimento e armazenamento de mercadorias e produtos para fins de doação aos beneficiários indicados no art. 1º.

§ 1º Poderão contribuir com doações para o banco de coleta, recebimento e armazenamento, os estabelecimentos comerciais, empresas, entidades, associações, Organizações Não Governamentais e protetores independentes.

§ 2º É vedado aos beneficiários a comercialização das mercadorias e produtos doados a eles pelo banco de coleta, recebimento e armazenamento.

§ 3º O Poder Executivo poderá, por meio de seus órgãos competentes, organizar e estruturar o banco de coleta, recebimento e armazenamento, fornecendo o apoio administrativo, técnico e operacional, determinando os critérios de coleta, de distribuição e de fiscalização, bem como realizando o cadastramento e o acompanhamento dos seus beneficiários.

Art. 3º Para os fins do disposto nesta Lei, poderão ser celebrados convênios com instituições públicas ou privadas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Apresentamos o presente Projeto de Lei, para deliberação desta Egrégia Assembleia Legislativa, cuja competência legislativa encontra respaldo no art. 19, da Magna Carta do Estado de Pernambuco, e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que seu conteúdo não esbarra no rol de matérias a qual a iniciativa é reservada privativamente ao Governador do Estado.

Cumpra salientar, desde já, que sob o aspecto financeiro e orçamentário, a execução normativa desta iniciativa não implicará em aumento de despesas para o Poder Público, e nem implicará na criação de atribuições para Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública.

Ademais, a proposição não viola os limites estabelecidos pela Constituição Federal, no que tange a competência dos Estados-membros para legislar sobre matérias que não foram incluídas nas competências enumeradas ou implícitas da União e dos Municípios, bem como não incidam nas vedações constitucionais que balizam a atuação dos entes federados, conforme previsto no §1º do art. 25 da Constituição Federal.

De antemão, registramos os precedentes normativos em matérias análogas, que foram aprovadas por esta Nobre Casa Parlamentar, através de proposições de autoria de seus membros, quais sejam: **Lei nº 16.953/2020**, que autoriza o Estado de Pernambuco a doar bicicletas apreendidas em decorrência da prática de ilícito penal, para pessoas de baixo poder aquisitivo; **Lei nº 14.148/2010**, que destina parte da madeira apreendida, pela fiscalização ambiental no âmbito do Estado de Pernambuco, para construção de habitações populares; **Lei nº 17.025/2020**, que dispõe sobre a doação de equipamentos de proteção individual apreendidos pelo Poder Público, para instituições saúde que estejam trabalhando no combate ao novo coronavírus (Covid-19); **Lei nº 16.985/2020**, que determina a doação de alimentos apreendidos pela Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco - ADAGRO, a programas e projetos na área de desenvolvimento social e combate à fome; **Lei nº 16.374/2018**, que dispõe sobre a doação de bicicletas apreendidas pela Secretaria da Fazenda do Estado às entidades beneficentes; **Lei nº 15.831/2016**, que determina que brinquedos, equipamentos e materiais de uso infanto-juvenil apreendidos sejam destinados aos programas das Secretarias de Estado e dá outras providências; e **Lei nº 15.564/2015**, que determina que os produtos de vestuário, cama, mesa, banho e calçados apreendidos sejam destinados aos programas das Secretarias de Estado.

No mérito, registramos:

Nosso projeto objetiva evitar o desperdício decorrente do descarte de mercadorias e produtos destinados ao consumo, tratamento ou uso por animais de qualquer espécie, que forem apreendidos pelos órgãos de fiscalização e controle em decorrência da prática de ilícitos penais e/ou infrações administrativas que não possam ser sanadas.

Propomos que essas mercadorias e produtos sejam doados às pessoas físicas e jurídicas, de direito público e privado, que atuam no resgate, acolhimento e tratamento veterinário gratuito de animais, depois de observados os procedimentos legais cabíveis e desde que plenamente aptos ao consumo. Isso irá ajuda-las a continuarem desenvolvendo o importante trabalho socioambiental em defesa e proteção de animais abandonados ou resgatados de catividades ilegais.

Os produtos também poderão ser doados às pessoas ou famílias de baixa renda, inscritas no CadÚnico ou no Programa Chapéu de Palha do Governo do Estado, que comprovarem que possuem animais sob os seus cuidados, mormente para fins de agropecuária. Como exemplo, as rações e medicamentos veterinários poderão ser doados para famílias de agricultores e pecuaristas, de baixa renda, para fins de subsistência.

Incluimos no projeto as apreensões de rações, gêneros alimentícios, medicamentos, fármacos, acessórios, equipamentos, produtos de higiene, móveis, roupas, coleiras, guias, gaiolas, casas, bolsas de transporte, brinquedos, dispositivos eletrônicos e quaisquer outros objetos que foram fabricados para o consumo, tratamento ou uso por animais de qualquer espécie.

Nosso projeto ainda autoriza o Poder Executivo a criar um banco de coleta, recebimento e armazenamento dessas mercadorias e produtos para fins de doação aos beneficiários acima indicados, que não poderão comercializá-los com terceiros.

Diante de tais considerações, não havendo comprovado vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade, estando presente o interesse público que motiva e legitima esse Projeto de Lei, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa para sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 15 de Setembro de 2021.

Delegada Gleide Ângelo
Deputada

Às 1ª, 3ª, 7ª, 8ª, 11ª, 12ª, 15ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002647/2021

Altera a Lei nº 11.427, de 17 de janeiro de 1997, que dispõe sobre a conservação e a proteção das águas subterrâneas no Estado de Pernambuco e dá outras providências; a Lei nº 14.048, de 26 de março de 2010, que cria a Agência Pernambucana de Águas e Clima - APAC; e a Lei nº 14.249, de 17 de dezembro de 2010, que dispõe sobre licenciamento ambiental, infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, e dá outras providências, para regulamentar a questão da água bruta.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 11.427, de 17 de janeiro de 1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º São dispensadas de outorga e das licenças ambientais as captações de águas subterrâneas: (NR)

I - destinadas exclusivamente ao usuário doméstico residencial ou rural, com profundidades reduzidas ou vazões insignificantes, assim definidas por ato da autoridade gestora; (AC)

II - por meio de poços existentes ou a serem perfurados em rochas cristalinas (aquífero fissural), para fins de atender demandas do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural no Estado de Pernambuco; (AC)

III - por meio de poços perfurados ou a perfurar em rochas sedimentares (aquífero poroso), em terrenos de empreendedor familiar rural no estado de Pernambuco; (AC)

§ 1º Os critérios para caracterização de “profundidades reduzidas” e de “vazão insignificante” de que trata o inciso I deste artigo, serão determinados pela autoridade gestora. (NR)

§ 2º Considera-se agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, e atende à Lei nº 11.326/2006. (NR)

§ 3º A isenção prevista no inciso III do caput deste Art.9º será reconhecida quando satisfeita ao menos uma das seguintes condições: (NR)

I - profundidade total de até 50m; (AC)

II - consumo de até 40 m3/dia; (AC)

III - Poços amazonas ou tubular, construídos em depósito aluvial. (AC)

§ 4º As isenções dos respectivos órgãos serão concedidas tanto para uso próprio quanto compartilhado, sendo vedada a comercialização da água. (AC)

§ 5º Os proprietários das captações de que trata o inciso I deste artigo ficam obrigados a cadastrá-las, na forma do art. 23 e de sua posterior regulamentação. (AC)

§ 6º Os poços existentes referidos no inciso II e III do caput deste artigo deverão ser cadastrados nos órgãos outorgante e ambiental, devendo constar no Requerimento de Cadastramento, as seguintes informações: (AC)

I - nome do proprietário da área; (AC)

II - endereço do proprietário; (AC)

III - localidade da propriedade rural; (AC)

IV - croqui da localização da propriedade e do poço; (AC)

V - coordenadas geográficas do poço; (AC)

VI - profundidade total do poço; (AC)

VII - finalidade de uso da água; (AC)

VIII - utilização de agrotóxicos e fertilizantes; (AC)

IX - dados do equipamento de bombeamento instalado (se existir); (AC)

X - níveis estático e dinâmico; (AC)

XI - vazão ao final do teste; (AC)

XII - boletim de análise físico-química e colimétrica para potabilidade da água; (AC)

§ 7º Os poços a serem perfurados referidos no inciso II e III do caput deste artigo serão, obrigatoriamente, cadastrados nos órgãos outorgante e ambiental, devendo constar no Requerimento de Cadastramento, as seguintes informações: (AC)

I - nome do proprietário da área; (AC)

II - endereço do proprietário; (AC)

III - localidade da propriedade rural; (AC)

IV - croqui da localização da propriedade; (AC)

§ 8º Após a perfuração dos poços referidos no § 5º deste artigo seus proprietários promoverão a complementação de informações dos respectivos cadastros perante órgão outorgante e ambiental, pelo fornecimento das informações e documentos indicados nos incisos V a XII, deste artigo, no prazo de 30 (trinta) dias. (AC)

§ 9º O cadastramento de que trata este artigo poderá ser realizado por meio eletrônico ou entregue nos órgãos outorgante e ambiental. (AC)

§ 10. Com exceção dos poços em depósito aluvial, será exigida a colocação de hidrômetro na saída dos poços de que trata este Artigo. (AC)

Art. 9º-A. Os poços em operação e a serem perfurados deverão obedecer às normas específicas da ABNT e das normativas e resoluções dos órgãos outorgante e ambiental de Pernambuco. (AC)

Art. 9º-B. Os órgãos outorgante e ambiental poderão firmar convênios com entidades públicas e privadas objetivando intermediação às ações de regularização das obras de captação de recursos hídricos subterrâneos. (AC)

Art. 9º-C. Ante requerimento do interessado, os órgãos outorgante e ambiental expedirão declaração de isenção. (AC)

§ 1º As declarações de isenção serão expedidas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento do requerimento. (AC)

§ 2º Respeitadas e mantidas as condições de utilização e características da captação e utilização da água, as declarações de isenção terão validade de 05(cinco) anos. (AC)

Art. 9º-D. Independentemente de isenção de outorga e licenciamento ambiental, os titulares dos poços de captação de águas subterrâneas ficam sujeitos à fiscalização pelos órgãos competentes e respondem por eventuais infrações ao regimento de exploração de recursos hídricos estabelecido na legislação.” (AC)

Art. 2º A Lei nº 14.028, de 26 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º

“Parágrafo único. Será instituída a cobrança de Taxa Administrativa para fazer face às despesas com a regularização do uso dos recursos hídricos quando da solicitação da Outorga, incluindo análise processual, vistorias técnicas e fiscalização, cujos critérios e valores serão estabelecidos por Decreto do Poder Executivo.” (AC)

Art. 3º A Lei nº 14.249, de 17 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

§ 3º Ficam dispensadas de licenciamento ambiental: (NR)

I - as atividades agrícolas e pecuárias desenvolvidas em sequeiro, de que trata a da Lei nº 12.744, de 23 de dezembro de 2004. (AC)

II - A captação de águas subterrâneas: (AC)

a) destinadas exclusivamente ao usuário doméstico residencial ou rural, com profundidades reduzidas ou vazões insignificantes; (AC)

b) por meio de poços existentes ou a serem perfurados em rochas cristalinas (aquífero fissural), para fins de atender demandas do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural no Estado de Pernambuco; (AC)

c) por meio de poços perfurados ou a perfurar em rochas sedimentares (aquífero poroso), em terrenos de empreendedor familiar rural no estado de Pernambuco;" (AC)

§ 5º Para fins de aplicação do inciso II do § 3º, deste artigo, Considera-se agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, e atende à Lei nº 11.326/2006. (AC)

§ 6º as isenções de licenciamento previstas no inciso II do § 3º, deste artigo, serão concedidas tanto para uso próprio quanto compartilhado, sendo vedada a comercialização da água." (AC)

Art. 4º O Anexo I da Lei nº 14.249, de 17 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA 11 - UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

“11.8 - Exploração de Águas Subterrâneas (AC)

Vazão em metros cúbicos por hora			
até 5	de 5,1 a 20	de 20,1 a 40	acima de 40
C	D	E	F

” (AC)

Art. 5º Esta lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição tem por objetivo, no âmbito do Estado de Pernambuco, alterar a Lei Estadual 11.427 de 17 de janeiro de 1997, que dispõe sobre a conservação e a proteção das águas subterrâneas no Estado de Pernambuco, a Lei Estadual 14.048, de 26 de março de 2010, que cria a APAC e a Lei Estadual 14.249, de 17 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o licenciamento ambiental, infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, e dá outras providências.

O Brasil passa no momento por uma das suas maiores crises hídricas da história, desde de setembro de 2020, as chuvas que caíram no país registraram um número inquietante, é a pior seca ocorrida em território nacional em 91 anos de acordo com o Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS), a seca provoca impactos que vão além do fornecimento de água para o abastecimento público, ela prejudica a agricultura, saúde e agrava riscos de incêndios, além disso com pouca água armazenada para atender as geradoras de energia, é crescente desde então a pressão sobre o sistema elétrico, isso já reflete diretamente por exemplo no aumento da conta de luz da população.

Neste mês de setembro de 2021 o Governo de Pernambuco reconheceu a situação de emergência devido a estiagem para cinquenta e cinco municípios do Sertão do Estado, esta decisão levou em consideração a previsão da redução das precipitações pluviométricas e a queda das reservas hídricas de superfície no Sertão do Estado, bem como os impactos ocasionados, decorrentes das perdas na agropecuária da região, o documento enfatiza ainda que os moradores das localidades afetadas não tem condições satisfatórias de superar os danos e prejuízos gerados pela estiagem. Em outubro de 2020 a Agência Nacional de Águas (ANA) divulgou um dado alarmante o Estado de Pernambuco estava naquele momento com 70,27% de sua área territorial em situação de seca, além disso 114 dos 184 municípios pernambucanos estavam naquela altura em situação de emergência devido à estiagem.

As alterações aqui propostas visam fornecer além de uma modernização a legislação, uma alternativa de abastecimento a população e principalmente aos produtores rurais do nosso Estado, sobretudo os pequenos agricultores, estes sofrem severamente os efeitos da seca, tendo muitas vezes danos quase irreversíveis devido à falta de abastecimento, como a perda de sua plantação. A captação de águas subterrâneas é uma alternativa viável em várias localidades do nosso Estado, a legislação vigente é bastante restritiva principalmente em relação aos requisitos para dispensa de outorga e das licenças ambientais, acreditado que uma flexibilização das normas ajudaria os produtores rurais e não faria a lei perder eficácia no sentido de conservar e proteger o nosso meio ambiente e sobretudo as águas subterrâneas do nosso Estado.

Diante o exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa para a aprovação do referido Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 15 de Setembro de 2021.

Antônio Moraes
Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 7ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002648/2021

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual de Luta dos Povos e Comunidades Indígenas, o Dia Estadual da Pessoa Indígena, o Dia Estadual dos Povos e Comunidades Indígenas, o Dia Estadual da Mulher Indígena e o mês estadual "Abril Indígena".

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 33-A. Dia 7 de fevereiro: Dia Estadual de Luta dos Povos e Comunidades Indígenas.” (AC)

“Art. 92-C. Dia 19 de abril: Dia Estadual da Pessoa Indígena.” (AC)

“Art. 110-C. Durante todo o mês de abril: Mês Estadual “Abril Indígena”, dedicado à realização de campanhas, projetos, encontros e ações de preservação, valorização e promoção da identidade, história, cultura, valores, tradições, saberes, diversidade e pluralidade dos povos e comunidades indígenas de Pernambuco.” (AC)

“Art. 223-B. Dia 9 de agosto: Dia Estadual dos Povos e Comunidades Indígenas.” (AC)

“Art. 258-C. Dia 5 de setembro: Dia Estadual da Mulher Indígena.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Apresentamos o presente Projeto de Lei, a fim de incluir no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual de Luta dos Povos e Comunidades Indígenas (7 de fevereiro), o Dia Estadual da Pessoa Indígena (19 de abril), o Dia Estadual dos Povos e Comunidades Indígenas (9 de agosto), o Dia Estadual da Mulher Indígena (5 de setembro) e o mês estadual “Abril Indígena”.

Tratam-se de datas importantes para os povos e comunidades indígenas, tendo algumas delas já sido reconhecidas tanto em âmbito nacional quanto internacional. No entanto, infelizmente, o Calendário Oficial do Estado de Pernambuco não faz qualquer menção

a elas, razão pela qual apresentamos o presente projeto de lei, para reparar essa lacuna legislativa e dar visibilidade à identidade, história, cultura, valores, tradições, saberes, diversidade e pluralidade dos povos e comunidades indígenas de Pernambuco.

O dia **7 de fevereiro** marca o Dia Nacional de Luta dos Povos Indígenas. A data relembra o ano de 1756, quando ocorreu o falecimento do guarani Sepé Tiaraju, uma das grandes lideranças indígenas dos Sete Povos das Missões, o qual liderou uma revolta conta portugueses e espanhóis. Naquele ano, os povos indígenas lutaram contra o Tratado de Madri, que dividia o território do Brasil entre portugueses e espanhóis.

Os povos lutavam pela manutenção de seus territórios localizados atualmente no centro-leste do Paraguai, noroeste da Argentina, Sul do Brasil e norte do Uruguai. Os povos originários defenderam suas terras, liderados por Sepé Tiaraju, que se tornou símbolo de resistência. Esta data foi reconhecida pela Lei Federal nº 11.696/2008. Assim, propomos que o mesmo seja feito em âmbito estadual.

O dia **19 de abril** é reconhecido, em âmbito nacional, como o Dia do Índio (vide Decreto-Lei Federal nº 5.540/1943). Propomos que, no território do Estado de Pernambuco, a data seja declarada como o Dia Estadual da Pessoa Indígena. Vale registrar que muitas comunidades e lideranças indígenas questionam a utilização da expressão “Dia do Índio”, por ela remontar à preconceitos - por exemplo, a ideia de que o indígena é selvagem e um ser do passado -, além de não revelar toda a diversidade dos povos e comunidades indígenas.

Argumenta-se que quando se comemora o “Dia do Índio”, estar-se comemorando uma ficção de uma imagem preconceituosa e folclórica das pessoas indígenas. Trazemos como exemplo as celebrações da data feitas por escolas que vestem crianças com uma fantasia de uma figura com duas pinturas no rosto e uma pena na cabeça, que mora em uma oca em forma de triângulo. Portanto, propomos que em Pernambuco se utilize a expressão “dia da pessoa indígena”, por ela melhor contemplar a diversidade étnica e cultural dos povos e comunidades originárias.

No **9 de agosto**, é comemorado o Dia Internacional dos Povos Indígenas. A criação da data comemorativa pela Organização das Nações Unidas (ONU) pretende garantir condições de existência minimamente dignas aos povos indígenas de todo o planeta, principalmente no que se refere aos seus direitos à autodeterminação de suas condições de vida e cultura, bem como a garantia aos Direitos Humanos. A data foi criada por decreto da ONU em 09 de agosto de 1995, como resultado da atuação de representantes de povos indígenas de diversos locais do globo terrestre.

Essa atuação visava criar condições para a interrupção dos ataques sofridos pelos povos indígenas em seus territórios, após mais de quinhentos anos da expansão das formas de sociabilidade impostas aos indígenas pelos povos de origem europeia, principalmente.

Após a publicação do decreto, foram constituídos grupos de trabalho para a elaboração de uma declaração da ONU sobre o tema. Em 29 de julho de 2006, o Conselho de Direitos Humanos da entidade internacional aprovou o texto da Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas. Um ano depois, em 13 de setembro de 2007, a Assembleia Geral da ONU aprovou a Declaração.

Um dos principais objetivos da declaração é garantir aos diversos povos indígenas do mundo a autodeterminação, sem que sejam forçados a tomar qualquer atitude contra a sua vontade, como expresso no artigo 3º: “ os povos indígenas têm direito à autodeterminação. Em virtude desse direito determinam livremente sua condição política e buscam livremente seu desenvolvimento econômico, social e cultural”.

Já no artigo 1º da Declaração é garantido às diversas etnias indígenas “ o pleno desfrute de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais reconhecidos pela Carta das Nações Unidas, a Declaração Universal dos Direitos Humanos e o direito internacional dos direitos humanos”. Dessa forma, a ONU possibilita a equiparação dos direitos das etnias indígenas com os direitos que são garantidos pela entidade aos demais povos e etnias do mundo.

Assim, propomos que a data seja espelhada em Pernambuco, propondo o **9 de agosto** como o Dia Estadual dos Povos e Comunidades Indígenas.

No dia **5 de setembro**, comemora-se o Dia Internacional da Mulher Indígena, criado em 1983, para guardar na memória coletiva o enfrentamento ao machismo estrutural sofrido pela mulher indígena e a sua luta por sobrevivência. A data foi instituída em 1983, durante o II Encontro de Organizações e Movimentos da América, em Tihuanacu (Bolívia), em homenagem à luta pela sobrevivência da Índia aimará Bartolina Sisa, que, juntamente com seu marido, Túpac Katari, da mesma etnia, comandou uma rebelião contra os conquistadores e dominadores espanhóis, no Alto Peru, região atual da Bolívia, em 1781. Todavia, o Dia Internacional da Mulher Indígena é uma data para nos lembrar que o preconceito tem impedido a sociedade de respeitar, valorizar e aprender sobre a importância da sabedoria dos povos e das mulheres indígenas, da mesma forma com o que ocorre com negros e afrodescendentes, principalmente as mulheres. Nas últimas décadas, as mulheres indígenas vêm rompendo barreiras e ocupando espaços cada vez mais significativos na sociedade. O registro da data também no Calendário do Estado de Pernambuco dará maior visibilidade para a luta das mulheres indígenas nesta sociedade.

Por fim, propomos que seja institucionalizado em nosso Estado o mês estadual “ **Abril Indígena**”, dedicado à realização de campanhas, projetos, encontros e ações de preservação, valorização e promoção da história e identidade dos povos e comunidades indígenas de Pernambuco.

O mês de abril tem se destacado, sobretudo nos últimos anos, como um período que marca importantes lutas dos povos indígenas no Brasil. Infelizmente, nossos povos originários ainda resistem e lutam nos dias de hoje para terem seus direitos respeitados, suas terras demarcadas, suas tradições reconhecidas e valorizadas e continuam sendo alvos de diversos atos violentos que só destroem suas vidas e suas terras.

A institucionalização do Abril Indígena irá contribuir para manter viva a identidade e história desses grupos, lembrando que essa já é uma campanha que vem sendo realizada anualmente pelos povos indígenas de todo país, inclusive em Pernambuco.

Diante o exposto, estando presente o interesse público que motiva e legitima esse Projeto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa para sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 15 de Setembro de 2021.

Delegada Gleide Ângelo
Deputada

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002649/2021

Altera a Lei nº 12.524, de 20 de dezembro de 2003, que altera e consolida as disposições da Lei nº 12.126, de 12 de dezembro de 2001, que cria a Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco – ARPE, e dá outras providências, a fim de estabelecer o critério anualizado de reajustes ordinários de tarifas de serviços públicos delegados pelo Estado de Pernambuco, ou por ele diretamente prestados, embora sujeitos à delegação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 12.524, de 20 de dezembro de 2003, que altera e consolida as disposições da Lei nº 12.126, de 12 de dezembro de 2001, que criou a Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco – ARPE, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

§ 1º Os reajustes tarifários devem ocorrer uma vez por ano, ficando impedida a aplicação e vigência de mais de um reajuste ordinário no mesmo exercício. (AC)

§ 2º Em decorrência de fatos casuais não previstos no reajuste ordinário, só poderão ser aplicados reajustes de caráter extraordinário, mediante justificativa.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa
<p>Entre as principais atividades da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco (Arpe) está a de fixar, reajustar, revisar, homologar ou encaminhar ao ente delegado, tarifas, seus valores e estruturas. Nesse sentido, no âmbito do Estado de Pernambuco, é de responsabilidade da Agência a homologação de tarifas como as de saneamento, gás canalizado, rodovias, transportes e organizações sociais.</p> <p>Esse projeto de lei tem como objetivo, em defesa dos princípios basilares que sustentam o Direito do Consumidor, garantir a proteção da previsibilidade nas alterações de tarifas, que não devem ocorrer ordinariamente mais de uma vez por ano. Diante da imprevisibilidade de fatores conjunturais da economia, evidente que devem ser previstos episódios extraordinários, que devem obedecer estritamente ao caráter adventício, sendo apresentado ao consumidor de forma clara e transparente como “reajuste extraordinário”, realizado mediante justificativa.</p> <p>No atual exercício, o consumidor dos serviços de fornecimento de água e tratamento de esgoto da Companhia Pernambucana de Saneamento (Compesa), por exemplo, foi surpreendido com a aplicação de dois reajustes anuais num período de sete meses e quinze dias. Na ocasião, os dois reajustes foram apresentados como “anuais”, escamoteando ao usuário dos serviços decisão pregressa e discricionária da Compesa – referendada pela Arpe -, ainda em 2020, de adiar (e não de cancelar, como parecia) o reajuste anual do referido exercício. Num período de sete meses e quinze dias, o consumidor da Compesa teve a tarifa reajustada em 14,88%, tendo sido aplicado o reajuste de 2,40% a partir de três de janeiro de 2021 e de mais 11,90% desde 19 de agosto de 2021. De acordo com a Lei Nacional de Saneamento (Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e alterações), “os reajustes tarifários de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais”.</p>
<p>Sala das Reuniões, em 16 de Setembro de 2021.</p>
<p>Priscila Krause Deputada</p>

Às 1ª, 3ª, 11ª, 12ª comissões.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002650/2021

Confere ao Município de Serrita o Título Honorífico de Capital Pernambucana do Vaqueiro.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
<p>RESOLVE:</p>
<p>Art. 1º Fica conferido ao Município de Serrita o Título Honorífico de Capital Pernambucana do Vaqueiro.</p>
<p>Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.</p>
<p>Justificativa</p>
<p>Este Projeto de Resolução tem como objetivo declarar a cidade de Serrita como a Capital Pernambucana do Vaqueiro.</p>

Localizada a 520 km de Recife, Serrita é conhecida nacionalmente por ser a Capital do Vaqueiro, sendo celebrada anualmente desde 1970 a Missa do Vaqueiro, no quarto domingo do mês de julho, no Parque Nacional do Vaqueiro, na localidade de Sítio das Lajes, a 32 quilômetros do centro da cidade. Esta missa, uma tradicional celebração religiosa e festa popular, atrai vaqueiros de todo o Norte e Nordeste. A missa inicialmente era um protesto pelo assassinato impune de um humilde vaqueiro chamado Raimundo Jacó, que era primo de Luiz Gonzaga, ocorrido naquele sítio em 8 de julho de 1954. Foi idealizada pelo Padre João Cântio dos Santos (falecido), pelo compositor Luiz Gonzaga e pelo repentista Pedro Bandeira. Esta celebração teve origem a partir da comoção causada pelo assassinato impune do vaqueiro Raimundo Jacó, encontrado morto em Julho de 1954 no sítio Lages, local onde hoje se encontra o Parque Nacional do Vaqueiro.

O Padre João Cântio dos Santos, então pároco de Serrita, em uma de suas andanças pelas comunidades rurais da paróquia, ao passar pelo local onde o cadáver de Jacó havia sido encontrado, foi informado do crime que ali ocorrera e da comoção que ele causara no seio da comunidade. Visando a sufragar a alma do vaqueiro morto (que, conforme informações dos párocos, morreu sem confissão), o padre planejou um ato de desagravo e protesto pelo assassinato impune. Com o auxílio do cantor Luiz Gonzaga (que era primo do falecido e o havia homenageado com a canção “A Morte do Vaqueiro”), juntamente com o repentista Pedro Bandeira, os vaqueiros de Serrita, os familiares e toda a comunidade católica serritense, foi realizada a primeira missa, em 19 de Julho de 1970. Em 1976 foi criada a trilha sonora da missa do vaqueiro, com as rezas de sol composta por Jandhuy Filizola com arranjos do Quinteto Violado.

O evento aqui narrado tenta traduzir em palavras o quão grandioso é o evento, sendo esta a maior manifestação pernambucana em alusão ao vaqueiro. Em virtude disso, Serrita já é conhecida popularmente como a Capital do Vaqueiro, possuindo, inclusive, diversas placas e monumentos na cidade remontando ao título. O Projeto de Resolução ora proposto visa apenas reconhecer legalmente algo que já existe de fato, basta digitar no Google as palavras “capital do vaqueiro” que todos os resultados serão direcionados à cidade de Serrita.

A fim de ilustrar mais ainda esta Justificativa, serão enviadas matérias jornalísticas e fotografias que comprovam a justa homenagem.

Por tudo exposto e considerando plenamente justificado o pleito, peço o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Resolução.

Sala das Reuniões, em 15 de Setembro de 2021.
<p>Roberta Arraes Deputada</p>
<p>Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.</p>
<p>Altera Lei nº 13.376, de 20 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o processo de Produção Artesanal do Queijo Coalho e outros produtos derivados do leite, originada de projeto de lei do Deputado Claudiano Martins, para incluir o queijo Coalho do Araripe como queijo artesanal no Estado de Pernambuco.</p>

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
<p>DECRETA:</p>
<p>Art. 1º O art. 2º da Lei nº 13.376 passa a vigorar com a seguinte redação:</p>
<p>“Art. 2º</p>
<p>Parágrafo único. Na produção do queijo de coalho artesanal do Araripe, produzido na Região do Sertão do Araripe, serão adotados os seguintes procedimentos: (AC)</p>
<p>I - o processamento será iniciado 120 (cento e vinte) minutos após o começo da ordenha; (AC)</p>
<p>II - a produção se fará com leite que não tenha sofrido tratamento térmico; (AC)</p>
<p>III - devem ser utilizados como ingredientes obrigatórios o leite cru integral fresco e o coalho, e como ingredientes opcionais o cloreto de sódio e aqueles determinados ou permitidos em ato normativo da Gerência Geral da Agência de</p>

Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco - ADAGRO; (AC)
IV - o processo de produção se desenvolverá com a observância das seguintes fases: (AC)
a) Filtração; (AC)
b) adição de coalho; (AC)
c) Coagulação; (AC)
d) Corte da Coalhada; (AC)
e) Mexedura; (AC)
f) Delactosagem, com ou sem aquecimento; (AC)
g) Dessoragem; (AC)
h) Enformagem; (AC)
i) Prensagem; e (AC)
j) Salga seca.” (AC)
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
Justificativa

Esta alteração na Lei nº 13.376, de 230 de dezembro de 2007, visa estabelecer a identidade e os requisitos mínimos de qualidade que deverá cumprir o Queijo de Coalho Artesanal do Araripe, produzido na Região do Araripe do Estado de Pernambuco.

Historicamente o Queijo de Coalho Artesanal do Araripe, vem sendo produzido há mais de 300 anos, desde a cultura da criação de gado pela família dos Alencar, o que fazer com o leite, foi justamente produzir o queijo de coalho, que se difere do queijo de coalho do agreste e de outras regiões, haja vista que se faz antes um pré-cozimento com água ou com o próprio soro retirado da coalhada (delactosagem), processo centenário de fabricação, peculiar do Sertão do Araripe. Através desse processo se obtém maior consistência, menos umidade, maior durabilidade, tudo isso em função da falta de refrigeração que não existia à época, devido a este preparo influenciou o seu sabor e textura.

O Queijo de Coalho Artesanal do Araripe é amplamente consumido na Região do Araripe, principalmente o Cariiri Cearense, Região do São Francisco, Estado do Piauí e outros Estados da Região Sudeste, São Paulo e Rio de Janeiro, diante de sua história e desta demanda, se faz necessário a certificação do Queijo de Coalho Artesanal do Araripe, pelo Órgão competente.

O Queijo de Coalho é uma tradição cultural e estratégica de reprodução social na região Nordeste, destaca-se o caso de Pernambuco, onde o Queijo de Coalho é considerado como um alimento identitário e também como uma estratégia de reprodução social para numerosos agricultores familiares; não tendo condições de cumprir a normativa vigente, em 19/12/2007, a Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco aprovou a Lei nº13.376 do Dep. Claudiano Martins, com a seguinte justificativa: A fabricação do queijo artesanal (coalho e manteiga) é uma das atividades que mais gera renda e emprego no interior do Estado de Pernambuco, sendo que em determinadas regiões é fonte de sobrevivência da população. Estes fatos demonstram a importância econômica e social que a produção de Queijo representa para o nosso Estado, especialmente para os pequenos produtores do Agreste e do Sertão. Tal magnitude obriga toda cadeia produtiva adaptar-se às condições sanitárias para comercialização do queijo produzido em fazendas ou pequenas fábricas, fatos que exigem uma legislação específica, pois as normas atuais são simplesmente inalcançáveis pelos pequenos produtores ou fabricantes. A referida lei explícita no seu bojo e define o queijo artesanal de acordo com a tradição do Estado. Produzido a partir do leite integral de vaca, fresco e cru, é obtido e beneficiado na propriedade de origem, que apresente consistência firme, cor e sabor próprios, massa uniforme, isenta de corantes e conservantes, com ou sem processamento mecânico similar às demais normativas aprovadas citadas anteriormente. O Artigo 2º da citada lei destaca os procedimentos que deverão ser adotados para a produção do queijo artesanal. O certificado das condições de higiene deverá ser emitido pela ADAGRO - Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco, que ainda fiscalizará periodicamente a produção dos derivados do leite. Com a sanção e publicação da Lei 13.376 pelo Governo de Pernambuco, garante-se a produção artesanal de queijo coalho com leite cru, pelos agricultores familiares nas pequenas queijarias com produção de até cem quilos diários em Pernambuco, apesar de proibida por normativa federal.

A referida normativa pretende assegurar a produção dos pequenos agricultores que não têm capacidade financeira para pasteurizar o leite antes da produção de queijo. Destarte, constata-se um novo desenho para a produção artesanal de queijos, ou melhor, um movimento que começa a ser construído no espaço delineado pelas relações de poder imbuídas pela simetria. A lei sancionada possibilita a recriação do espaço para a produção artesanal de queijos de forma legal, sintonizada com a cultura local. Essas ações visam legitimar o produto cultural diante do desafio de vê-lo sucumbir perante as normativas vigentes. Quanto às mudanças existentes após aprovação da Lei 13.376, verificaram-se esforços na organização dos produtores, visando ao melhoramento na questão sanitária, para posteriormente iniciar um trabalho de impedimento da entrada de queijos de outras regiões.

O Queijo de Coalho é um alimento expressivo de uma identidade territorial, constitui um bem cultural, enraizado na alimentação dos nordestinos. É inegável a necessidade da valorização desse produto identitário juntamente com os demais derivados. Assim, se faz necessário que sejam incluído como prioridade no processo de Produção Artesanal o Queijo Coalho do Araripe como queijo artesanal no Estado de Pernambuco

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 16 de Setembro de 2021.
<p>Antonio Fernando Deputado</p>
<p>Às 1ª, 3ª, 7ª, 8ª, 11ª, 12ª comissões.</p>
<p>PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002652/2021</p>
<p>Institui a obrigatoriedade de disponibilização nos sítios eletrônicos de todas as secretarias e órgãos públicos estaduais, de acesso a cartilha digital sobre violência doméstica e familiar contra a mulher, elaborada pela Comissão da Mulher Advogada da OAB Pernambuco, a fim de combater a violência e as relações abusivas contra a mulher.</p>

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
<p>DECRETA:</p>
<p>Art. 1º O Poder Executivo determinará que as secretarias e órgãos públicos disponibilizem, através de seus sítios eletrônicos e ou plataformas sociais, habilitem link de acesso para cartilha digital sobre violência doméstica e familiar contra a mulher, elaborada pela Comissão da Mulher Advogada da OAB Pernambuco, a fim de combater a violência e as relações abusivas contra a mulher.</p>
<p>Parágrafo único. A cartilha digital sobre violência doméstica e familiar contra a mulher está disponibilizado de forma gratuita, em formato pdf no site da OAB.</p>
<p>Art. 2º O descumprimento dos dispositivos desta Lei pelas instituições públicas ensinará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.</p>
<p>Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.</p>
<p>Justificativa</p>
<p>O projeto apresentado determina que todos os sites das secretarias estaduais de Pernambuco, e ainda os órgãos públicos, possuam em suas plataformas eletrônicas, link de acesso à cartilha digital sobre violência doméstica e familiar contra a mulher, elaborada pela Comissão da Mulher Advogada da OAB-PE, a fim de combater a violência e as relações abusivas contra a mulher. Essas orientações já existentes, abordam procedimentos e medidas que podem não apenas proteger as mulheres em Pernambuco de casos de violência, mas, sobretudo, de proteger até mesmo suas vidas de atos bárbaros, que geralmente e infelizmente, são comuns nas relações abusivas.</p>

A cartilha digital sobre violência doméstica e familiar contra a mulher, elaborada pela Comissão da Mulher Advogada da OAB PE é um instrumento de cidadania, cabendo agora que todos os sites sob a responsabilidade do Governo Estadual sejam parceiros na disseminação de assuntos pertinentes a proteção da mulher. O material é excelente, produzido em PDF, de acesso gratuito, e possui 42 páginas, com informações e orientações importantíssimas para as mulheres, como o conceito e os tipos de violência previstos na Lei Maria da Penha, informações de como a mulher pode fazer para Denunciar o seu agressor ou agressor da sua amiga, sobre o violentômetro, sobre a Medida Protetiva de urgência, sobre os mitos e as verdades que circulam sobre a violência, sobre os ciclos da violência doméstica, sobre as crianças dessas mulheres vítimas e sobre como recuperar a autoestima das mulheres após relacionamentos abusivos. E por fim, a cartilha traz uma lista com todos os telefones úteis e endereços das redes de atendimento por cidade, os serviços de referência para assistência integral às mulheres em situação de violência de várias cidades do nosso Estado e os centros especializados de atendimento à mulher no Estado.

Diante da relevância do tema proposto, peço a aprovação de nosso Parlamento Pernambucano.

Sala das Reuniões, em 16 de Setembro de 2021.

**Antonio Coelho
Deputado**

Às 1ª, 3ª, 5ª, 10ª, 11ª, 14ª, 15ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002653/2021

Denomina de Rodovia Prefeita Fernanda Paes, a PE-77, no trecho que liga o Distrito de Apoti a Sede do município de Glória do Goitá.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica denominada de Rodovia Prefeita Fernanda Paes, a Rodovia PE-77, no trecho que liga o Distrito de Apoti a Sede do município de Glória do Goitá.

Art. 2º Fica facultado à família da homenageada, a doação de busto, monumento ou placa alusiva a ser instalada no acesso ao equipamento rodoviário.

Parágrafo único. Os bustos, monumentos ou placas referidos na *caput*, deverão ser confeccionados de acordo com as especificações e requisitos estabelecidos em decreto do Poder Executivo, sendo todos os custos arcados com exclusividade pela família do homenageado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A ex-Prefeita de Glória do Goitá, Fernanda Dornelas Câmara Paes, foi uma das personalidades mais dinâmicas da Zona da Mata Norte Pernambucana. Tinha uma capacidade impar de liderar, de tomar a dianteira nas ações que significassem melhores dias para seu município e região. Essa mulher polivalente ainda encontrou tempo e força para a militância política, exercendo grande liderança não só em Glória do Goitá, mas em outros municípios de Pernambuco.

De personalidade empreendedora e enorme visão social, Dona Fernanda trouxe inúmeras melhorias para Glória do Goitá, sua passagem pela vida, foi de construir laços e ações, gestos, dias melhores, e construir políticas públicas que melhorassem a vida da população.

Fernanda Dornelas Câmara Paes nasceu em Recife no dia 25 de janeiro de 1939. Filha de Luís Gonzaga Dornelas Câmara e Lídia Dornelas Câmara.

Aos 5 anos de idade foi morar no município de Glória do Goitá, transformando a sua própria existência em uma missão social e humanista, de fazer o bem através da política. Casou com Djalma Souto Maior Paes, que juntos, construíram um legado de honestidade e honradez na política Pernambucana.

Em 1964 mudou-se para o Recife para acompanhar os estudos dos seus filhos, e em razão do esposo ter assumido o 1º Cartório de Protestos da capital, Dona Fernanda passou a função de substituta do Cartório.

Mas já tinha construído uma marca social em Glória do Goitá, onde mantinha a creche Nossa Senhora Auxiliadora com mais de 200 crianças beneficiadas, além de um Hospital e centenas de casas populares. Católica devotada, construiu o Santuário Mãe Rainha como prova indelével de fé. O local é um campo religioso de muita peregrinação de católicos e devotos.

Em Glória do Goitá Dona Fernanda fez da sua trajetória, uma marca perene de administração pública.

Dona Fernanda Paes foi eleita prefeita um pouco antes da morte de Dr. Djalma Paes, e foi a primeira mulher prefeita de Glória do Goitá, e o seu salário de prefeita era todo revertido em compras de cestas básicas para a população carente, além de inúmeras obras por todos os bairros e distritos da cidade. Foi prefeita por dois mandatos, e na sua primeira gestão não recebeu seus vencimentos de prefeita, colocando em uma conta específica, que em sua segunda gestão foi utilizado para construção de um Hospital no Distrito de Apoti, que recebe o nome de seu esposo Djalma Souto Maior Paes.

A Prefeita Fernanda foi muito respeitada por sua conduta ética, mas até hoje é lembrada pelo o amor ao seu povo. Faleceu em 20 de dezembro de 2010, e toda cidade foi receber seu corpo na entrada da cidade, homenageando com todo afeto a prefeita mais querida da história de Glória do Goitá.

Denominar essa rodovia é prestar uma homenagem perene ao seu nome, e, diante do exposto, solicito dos Nobres Pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 15 de Setembro de 2021.

**Henrique Queiroz Filho
Deputado**

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002654/2021

Altera a Lei nº 16.356, de 8 de maio de 2018, que dispõe sobre a isenção, para atletas de baixa renda, do pagamento de taxa de inscrição em corridas, caminhadas e provas de ciclismo, realizadas em vias públicas do Estado de Pernambuco, originada de projeto de autoria do Deputado Bispo Ossesio Silva, a fim de ampliar o alcance da isenção para atletas e expectadores de baixa renda, em eventos esportivos realizados em áreas, vias, equipamentos ou estabelecimentos de domínio do Estado de Pernambuco, nos termos que indica.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Ementa da Lei nº 16.356, de 8 de maio de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a isenção para atletas e expectadores de baixa renda, do pagamento de taxa de inscrição ou de ingresso de bilheteria, em eventos esportivos realizados em áreas, vias, equipamentos ou estabelecimentos de domínio do Estado de Pernambuco.” (NR)

Art. 2º A Lei nº 16.356, de 8 de maio de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Os organizadores de eventos esportivos públicos ou privados, que optarem por realiza-los em áreas, vias, equipamentos ou estabelecimentos de domínio do Estado de Pernambuco, em que fixarem a cobrança de taxa de inscrição para competir ou de ingressos para acesso de expectadores, deverão reservar no mínimo 5% (cinco por cento) da cota máxima de inscrições ou de venda de bilheteria, para atletas e expectadores de baixa renda, os quais ficarão isentos do pagamento. (NR)

§ 1º Para os fins desta Lei, consideram-se atletas e expectadores de baixa renda, aqueles que não possuem renda mensal superior a 1 (um) salário mínimo. (NR)

§ 2º Os organizadores dos eventos de que trata o *caput* estabelecerão os procedimentos necessários para fins de comprovação da renda prevista no § 1º e a obtenção da isenção de que trata esta Lei, não podendo estabelecer exigências, critérios ou cláusulas abusivas ou impraticáveis. (NR)

§ 3º O atleta beneficiário da isenção que injustificadamente não participar do evento esportivo, somente após 90 (noventa) dias poderá solicitar nova isenção.” (NR)

“Art. 2º Os organizadores dos eventos esportivos privados que descumprirem o disposto nesta Lei estarão sujeitos às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente: (NR)

III - suspensão da autorização para realização de novos eventos em áreas, vias, equipamentos ou instalações de domínio do Estado de Pernambuco. (NR)

“Art. 2º-A. O descumprimento desta Lei pelas instituições públicas ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.” (AC)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Apresentamos o presente Projeto de Lei, para deliberação desta Egrégia Assembleia Legislativa, cuja competência legislativa encontra respaldo no art. 19, da Magna Carta do Estado de Pernambuco, e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que seu conteúdo não esbarra no rol de matérias a qual a iniciativa é reservada privativamente ao Governador do Estado.

Cumprе salientar, desde já, que sob o aspecto financeiro e orçamentário, a execução normativa desta iniciativa não implicará em aumento de despesas para o Poder Público, e nem implicará na criação de atribuições para Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública.

Ademais, a proposição não viola os limites estabelecidos pela Constituição Federal, no que tange a competência remanescente dos Estados-membros para legislar sobre matérias que não foram incluídas nas competências enumeradas ou implícitas da União e dos Municípios, bem como não incidam nas vedações constitucionais que balizam a atuação dos entes federados, conforme previsto no §1º do art. 25 da Constituição Federal.

No mérito, registramos:

Nosso Projeto de Lei objetiva ampliar o alcance da Lei nº 16.356, de 8 de maio de 2018, que dispõe sobre a isenção, para atletas de baixa renda, do pagamento de taxa de inscrição em corridas, caminhadas e provas de ciclismo, realizadas em vias públicas do Estado de Pernambuco.

Acreditamos que a intenção do legislador original foi a de incentivar a participação de atletas de baixa renda, em competições realizadas em locais mantidos pelos contribuintes pernambucanos.

No entanto, percebemos que para se alcançar a aplicabilidade máxima dos direitos ao esporte, lazer e saúde – assegurados pela Constituição Federal –, mister se faz ampliar o teor da Lei nº 16.356/2018, para todos os eventos (públicos ou privados) realizados em edificações e equipamentos de domínio do Estado de Pernambuco, além de assegurar a isenção também para os expectadores de baixa renda. Isso estimulará as pessoas a competirem e a assistirem as competições, principalmente aquelas que não dispõem de maior clamor popular, estabelecendo medida afirmativa de compensação das desigualdades sociais históricas presentes em nosso Estado.

Diante do exposto, estando presente o interesse público que motiva e legítima esse Projeto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa para sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 15 de Setembro de 2021.

**Delegada Gleide Ângelo
Deputada**

Às 1ª, 3ª, 6ª, 11ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002655/2021

Determina que as empresas concessionárias de serviço de transporte público de passageiros, promovam a capacitação e reciclagem de condutores, cobradores e fiscais, para lidar com situações de risco e com o atendimento às vítimas.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º As empresas concessionárias de serviço de transporte público de passageiros, situadas no âmbito do Estado de Pernambuco, deverão promover a capacitação e reciclagem de seus condutores, cobradores e fiscais, para gerenciar situações de risco e adotar os procedimentos de segurança necessários em ocorrências no interior dos veículos.

§ 1º As técnicas e procedimentos ensinados aos condutores, cobradores e fiscais, nos cursos de capacitação e reciclagem, deverão promover a sua segurança e dos passageiros, a fim de lhes assegurar a integridade física e mental, não podendo elevar os riscos ou expô-los a situações de perigo.

§ 2º Sem prejuízo de outras exigências estabelecidas pela legislação em vigor, os cursos de capacitação e reciclagem deverão ter como foco noções básicas de:

I – primeiros socorros e redução de riscos;

II – procedimentos de segurança em situações de ameaça, roubo, sequestro, perturbação da paz, atos discriminatórios, violência doméstica e familiar e crimes sexuais praticados contra mulher, criança, adolescente, pessoa idosa e pessoa com deficiência;

III – telefones e endereços dos órgãos de proteção policial e resgate, bem como da rede de proteção aos grupos indicados no inciso I;

IV – direitos dos usuários do sistema de transporte público e legislação de proteção aos grupos indicados no inciso I;

V – relação interpessoal e atendimento humanizado às vítimas em situações de violência ocorridas no interior dos veículos;

VI – convívio no trânsito com pedestres e ciclistas, nos termos da Lei nº 15.629, de 21 de outubro de 2015.

Art. 2º As empresas concessionárias de serviço de transporte público de passageiros deverão manter, no interior dos seus veículos, manual técnico contendo as informações e os procedimentos de segurança a serem adotados pelos condutores, cobradores e fiscais, nas situações indicadas no art. 1º.

Art. 3º O descumprimento desta Lei sujeitará a empresa infratora às seguintes penalidades:
I - advertência, quando da primeira autuação da infração; e,
II - multa, quando da segunda autuação.
Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 10.000 (dez mil reais) e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a depender do porte do empreendimento e das circunstâncias da infração, tendo seu valor atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Apresentamos o presente Projeto de Lei, para deliberação desta Egrégia Assembleia Legislativa, cuja competência legislativa encontra respaldo no art. 19, da Magna Carta do Estado de Pernambuco, e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que seu conteúdo não esbarra no rol de matérias a qual a iniciativa é reservada privativamente ao Governador do Estado.

Cumpre salientar, desde já, que sob o aspecto financeiro e orçamentário, a execução normativa desta iniciativa não implicará em aumento de despesas para o Poder Público, e nem implicará na criação de atribuições para Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública.

Ademais, a proposição não viola os limites estabelecidos pela Constituição Federal, no que tange a competência remanescente dos Estados-membros para legislar sobre matérias que não foram incluídas nas competências enumeradas ou implícitas da União e dos Municípios, bem como não incidam nas vedações constitucionais que balizam a atuação dos entes federados, conforme previsto no §1º do art. 25 da Constituição Federal.

Precedente normativo:

Registramos que a Assembleia Legislativa de Pernambuco já aprovou projeto de lei de iniciativa parlamentar, que dispõe sobre matéria análoga. Trata-se da Lei nº 15.629, de 21 de outubro de 2015, que institui, no processo de habilitação de condutores, bem como no de atualização de condutores para exercício de atividade remunerada, curso para o convívio com ciclistas, e dá outras providências.

Razões de mérito:

Nosso Projeto de Lei objetiva dar maior suporte aos profissionais dos serviços públicos de transporte coletivo do Estado de Pernambuco. É notório que todos os dias eles têm que lidar com situações de risco envolvendo assaltos, brigas, ameaças e abusos sofridos tanto pelos passageiros quanto por eles. São situações extremamente difíceis, estressantes e que exigem um preparo técnico para lidar com os riscos.

Há uma enorme cobrança sobre esses profissionais, tanto pelos seus contratantes quanto pelos usuários do transporte. No entanto, questionamos se a eles são das as condições necessárias para lidar com os desafios da função?

Portanto, propomos o presente projeto de lei, a fim de determinar que as empresas concessionárias de serviço de transporte público de passageiros, promovam a capacitação e reciclagem de seus condutores, cobradores e fiscais, para gerenciar situações de risco e adotar os procedimentos de segurança necessários de atendimento às vítimas.

Registramos que as técnicas e procedimentos ensinados aos condutores, cobradores e fiscais, deverão promover a sua segurança e dos passageiros, a fim de lhes assegurar a integridade física e mental, não podendo elevar os riscos ou expô-los a situações de perigo.

Assim, propmos que os cursos de capacitação e reciclagem tenham como foco noções básicas de primeiros socorros e redução de riscos; procedimentos de segurança em situações de ameaça, roubo, sequestro, perturbação da paz, atos discriminatórios, violência doméstica e familiar e crimes sexuais praticados contra grupos vulneráveis; telefones e endereços dos órgãos de proteção policial e resgate, bem como da rede de proteção aos grupos vulneráveis; direitos dos usuários do sistema de transporte público e legislação específica; relação interpessoal e atendimento humanizado às vítimas em situações de violência ocorridas no interior dos veículos; e convívio no trânsito com pedestres e ciclistas, nos termos da Lei nº 15.629, de 21 de outubro de 2015.

Diante do exposto, estando presente o interesse público que motiva e legitima esse Projeto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa para sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 16 de Setembro de 2021.

Delegada Gleide Ângelo
Deputada

Às 1ª, 3ª, 5ª, 9ª, 11ª, 12ª, 15ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002657/2021

Institui o Selo Acessibilidade Nota 10, como forma de certificação oficial aos estabelecimentos privados ou públicos que promovam acessibilidade de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, no âmbito do Estado da Pernambuco e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Selo Acessibilidade Nota 10, que consiste em uma certificação conferida pela Administração Pública Estadual aos estabelecimentos públicos e privados de uso coletivo, que proporcionarem acessibilidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Parágrafo único. O Selo tem por finalidade, incentivar e promover projetos que visem atender simultaneamente a todas as pessoas, com diferentes características, de forma autônoma, segura e confortável, contemplando elementos ou soluções que promovam acessibilidade.

Art. 2º Para efeito de concessão do Selo de que trata o art. 1º, será atribuído ao estabelecimento privado ou público que seja reconhecido em um ou mais dos seguintes aspectos:

I - prestação de atendimento prioritário às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

II - concepção e a implantação dos projetos arquitetônicos e urbanísticos que atendam aos princípios do desenho universal, tendo como referências básicas as normas técnicas de acessibilidade da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e na legislação específica;

III - políticas públicas de trabalho e emprego, visando a garantir condições de acesso e de permanência da pessoa com deficiência no campo de trabalho;

IV - assegurar ao idoso reserva das vagas nos estacionamentos e outras medidas de acessibilidade;

V - capacidade de desenvolver novas formas de atendimento às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, nas edificações, no espaço público e seu mobiliário, meios de transportes e nos sistemas de comunicação e sinalização.

Art. 3º O Selo de Acessibilidade Nota 10 poderá ser concedido em solenidade oficial, garantindo-se divulgação semestral no Diário Oficial do Estado da relação atualizada dos selos emitidos.

Art. 4º Na hipótese de ser constatada irregularidade que comprometa a acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, a administração poderá, a qualquer tempo, cassar e recolher o Selo de Acessibilidade, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação pertinente.

Art. 5º O Selo terá validade de até 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período, desde que sejam atendidos, no ato da renovação, os requisitos previstos nesta Lei.

Art. 6º Os estabelecimentos certificados poderão utilizar o Selo em sua logomarca durante o período de certificação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Justificativa

Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) 6,2% da população brasileira tem algum tipo de deficiência. A Pesquisa Nacional de Saúde (PNS) considerou quatro tipos de deficiências: auditiva, visual, física e intelectual.

As pessoas que tem deficiência física representam 1,3% da população e quase a metade desse total (46,8%) tem grau intenso ou muito intenso de limitações.

E assim, diante deste grande volume populacional que apresenta alguma forma deficiência ou alguma dificuldade de mobilidade, esta proposição urge com o objetivo estimular os estabelecimentos privados e públicos a desenvolverem ações que garantam a acessibilidade para essas pessoas.

O foco principal seria criar um ambiente mais inclusivo, alcançando todos os tipos de clientes no seu negócio ou do usuário do serviço público, bem como boas práticas inclusivas no mercado de trabalho. Assim, com este Selo será possível identificar os estabelecimentos acessíveis.

O Selo Acessibilidade Nota 10 propõe induzir a cada estabelecimento no Estado de Pernambuco a se tornar um pouco mais acessível. Com isso, vai premiar os estabelecimentos privados e às instalações públicas que já tenham iniciado esse processo de inclusão, tornando-os mais atrativos aos olhos das pessoas que de fato se preocupam com a oferta de melhor acesso e atendimento a toda pessoa.

Ao vislumbrar o ordenamento jurídico brasileiro, percebe-se que foi incluído com status de emenda constitucional a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. Além do mais, esta propositura tange-se a uma matéria de competênciaa legislativa concorrente em relação à proteção e à integração social das pessoas portadoras de deficiência (art. 24, XIV, CF/88).

Desta feita, o que está sendo proposto através desta proposição, não destoa de qualquer significado de venha a implicar uma efetiva necessidade de proteção dos direitos a pessoa com deficiência, sendo assegurado assim, um fomento para que tais estabelecimentos adequem-se para buscar um amplo acesso, tanto aos espaços públicos, quanto privados, inclusive com práticas inovadoras em acessibilidade.

Diante do exposto, conclamo os nobres pares ao acolhimento da propositura.

Sala das Reuniões, em 16 de Setembro de 2021.

Laura Gomes
Deputada

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª, 12ª comissões.

Indicações

Indicação Nº 007534/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito **APELO** a Presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb), Dra. Marília Dantas no sentido **realizar os serviços de drenagem e pavimentação** em toda extensão da Rua Ursulino Pinto de Carvalho, no bairro de Afogados, na cidade do Recife. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Marília Dantas, Presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana da Cidade do Recife – Emlurb; Gabriella Larissa da Silva, Solicitante do pedido; Carlos Alexandre Ferreira Nunes Machado, Líder Comunitário.

Justificativa

Trata de reivindicação dos moradores da comunidade de Afogados, em especial da citada rua, que se sentem prejudicados pela falta de drenagem e pavimentação da mesma, prejudicando a locomoção dos veículos dos particulares e públicos, como caminhão de lixo, ambulância entre outros. Além do estado de abandono que a mesma se encontra, em especial no período de chuva onde os moradores não conseguem sair das suas residências por causa do alagamento da via em toda a sua extensão.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 09 de Setembro de 2021.

Wanderson Florêncio

Indicação Nº 007535/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Anderson Ferreira, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e ao Exmo. Sr. Daniel Nascimento Pereira Junior,Secretario Municipal de Infraestrutura, no sentido de solicitar a manutenção das canaletas da Rua do Cajueiro, no Bairro de Prazeres, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Anderson Ferreira, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Daniel Nascimento Pereira Junior, Secretario Municipal de Infraestrutura; José Capano, Solicitante.

Justificativa

Segundo as informações de moradores da rua, as canaletas existentes na rua, estão há meses sem qualquer tipo de limpeza e manutenção. Isto constitui um fator de prejuízo a saúde dos moradores do local. Assim sendo é que estamos nos dirigindo as autoridades Recifenses para que venham atender ao nosso pleito, o qual consideramos como dos mais justos, pois beneficiará centenas de pessoas que residem na citada rua. Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 09 de Setembro de 2021.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 007536/2021

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco a Exma. Sra. Fernanda Batista ,Secretaria de Infraestrutura de Recursos Hídricos do Estado e a Exma. Sra. Manuela Marinho, Diretora Presidente da COMPESA, no sentido de viabilizar com urgência melhorias para o abastecimento de água para a Rua do Cavaleiro, no Bairro de Prazeres, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernanda Batista, Secretaria de Infraestrutura de Recursos Hídricos do Estado; Manuela Marinho, Diretora Presidente da COMPESA; José Capano, Solicitante.

Justificativa

Trata-se de um problema relatado por moradores da região, que estão sem a distribuição de água que atenda de forma adequada a demanda, fazendo com que os moradores fiquem vários dias sem água. É de extrema importância o atendimento desta proposição, por se tratar de um pedido que solicita melhorias no abastecimento de água, que é um serviço essencial para o cidadão, tendo em vista que

dentre esses moradores se encontram crianças, pessoas com deficiência e idosos. Vale ressaltar que os moradores continuam recebendo as contas e efetuando o pagamento, mesmo sem o serviço ser prestado adequadamente. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 09 de Setembro de 2021.
Clarissa Tercio

Indicação Nº 007537/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Cabo de Santo Agostinho, Exmo. Sr. Clayton da Silva Marques ao Exmo. Sr. Fernando José Irineu Martins, Secretário Municipal de Infraestrutura, no sentido de providenciar o calçamento da Rua da Mangueirinha, no Bairro de Gaibú, na Cidade do Cabo de Santo Agostinho.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Clayton da Silva Marques, Prefeito da Cidade do Cabo de Santo Agostinho; Fernando José Irineu Martins, Secretário Municipal de Infraestrutura; Decio Antonio da Silva, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no Bairro de Gaibú, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da Rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua da Mangueirinha, no Bairro de Gaibú, na Cidade do Cabo de Santo Agostinho, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário

Sala das Reuniões, em 09 de Setembro de 2021.
Clarissa Tercio

Indicação Nº 007538/2021

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco a Exma. Sra. Fernandha Batista ,Secretaria de Infraestrutura de Recursos Hídricos do Estado e a Exma. Sra. Manuela Marinho, Diretora Presidente da COMPESA, no sentido de viabilizar com urgência melhorias para o abastecimento de água para a Rua Bom Jesus, no Bairro de Cavaleiro, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretaria de Infraestrutura de Recursos Hídricos do Estado; Manuela Marinho, Diretora Presidente da COMPESA; Eder José da Silva, Solicitante.

Justificativa

Trata-se de um problema relatado por moradores da região, que estão sem a distribuição de água que atenda de forma adequada a demanda, fazendo com que os moradores fiquem vários dias sem água. É de extrema importância o atendimento desta proposição, por se tratar de um pedido que solicita melhorias no abastecimento de água, que é um serviço essencial para o cidadão, tendo em vista que dentre esses moradores se encontram crianças, pessoas com deficiência e idosos. Vale ressaltar que os moradores continuam recebendo as contas e efetuando o pagamento, mesmo sem o serviço ser prestado adequadamente. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 09 de Setembro de 2021.
Clarissa Tercio

Indicação Nº 007539/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e a Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado, E a Exma. Sra. Manuela Marinho, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na Rua Friburgo, no Bairro de Sapucaia de Dentro na Cidade de Olinda.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado; Manuela Marinho, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Maria Helena Pereira, Solicitante.

Justificativa

O saneamento básico tem fundamental importância na vida dos cidadãos habitantes em qualquer localidade. Sem o devido cuidado com a higienização do local, o problema pode incidir na saúde pública.

Várias doenças são relacionadas ao saneamento básico, como nos casos de amebíase, cólera, dengue, diarreia, esquistossomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose entre outras.

Para conter os casos dessas doenças, é vital que a população tenha acesso à água de boa qualidade, tratamento do esgoto, seja este de cunho doméstico, industrial, hospitalar ou de qualquer outro tipo; drenagem urbana, destinação e tratamento do lixo recolhido, instalações sanitárias adequadas entre outras ações.

Além disso, o mau cheiro relacionado à falta de saneamento causa um desconforto que compromete a qualidade de vida da população residente da rua.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 09 de Setembro de 2021.
Clarissa Tercio

Indicação Nº 007540/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Humberto Freire, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM José Roberto Santana, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Friburgo, no Bairro Sapucaia de Dentro, na Cidade de Olinda.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Humberto Freire, Secretário de Defesa Social; José Roberto Santana, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Maria Helena Pereira, Solicitante.

Justificativa

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido da implantação de um posto policial no local.

Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 09 de Setembro de 2021.
Clarissa Tercio

Indicação Nº 007541/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Anderson Ferreira, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e ao Exmo. Sr. Daniel Nascimento Pereira Junior, Secretário de

Infraestrutura do Jaboatão dos Guararapes, no sentido de restaurar as escadarias da Rua Pampo, no Bairro de Dois Carneiros, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Anderson Ferreira, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Daniel Nascimento Pereira Junior, Secretário de Infraestrutura do Jaboatão dos Guararapes; Andreia Carla da Melo, Solicitante.

Justificativa

Segundo as informações de moradores da rua, as escadarias existentes na rua, estão há meses sem qualquer tipo de limpeza e manutenção e sem o corrimão. Isto constitui um fator de prejuízo a saúde dos moradores do local.

Assim sendo é que estamos nos dirigindo as autoridades Jaboatonenses para que venham atender ao nosso pleito, o qual consideramos como dos mais justos, pois beneficiará centenas de pessoas que residem na citada rua.

Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 09 de Setembro de 2021.
Clarissa Tercio

Indicação Nº 007542/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito **APELO** a Presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb), Dra. Marília Dantas no sentido **realizar os serviços de drenagem e pavimentação** em toda a extensão da Rua Manuel Batista de Azevedo, Afogados, no bairro de Afogados, na cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Marília Dantas, Presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana da Cidade do Recife – Emlurb; Gabriella Larissa da Silva, Solicitante do pedido; Carlos Alexandre Ferreira Nunes Machado, Líder Comunitário.

Justificativa

Trata de reivindicação dos moradores da comunidade de Afogados, em especial da citada rua, que se sentem prejudicados pela falta de drenagem e pavimentação da mesma, prejudicando a locomoção dos veículos dos particulares e públicos, como caminhão de lixo, ambulância entre outros. Além do estado de abandono que a mesma se encontra, em especial no período de chuva onde os moradores não conseguem sair das suas residências por causa do alagamento da via em toda a sua extensão.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 09 de Setembro de 2021.
Wanderson Florêncio

Indicação Nº 007543/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo ao Excelentíssimo Sr. Governador do Estado de Pernambuco, **Paulo Câmara**, à Excelentíssima Sr. Secretário da Fazenda **Décio José Padilha da Cruz**, e ao Ilustríssimo Sr. Diretor-Presidente do DETRAN-PE, **Roberto Carlos Moreira Fontelle**, no sentido de viabilizarem a cessão do prédio do antigo Posto Fiscal, localizado as margens da PE-218, para a acomodação da Ciretran no município de Bom Conselho-PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Vicente Ferreira dos Santos Neto, VEREADOR; Gilmar Rodrigues de Oliveira, VEREADOR.

Justificativa

A presente Indicação tem como objeto a cessão do antigo prédio do Posto Fiscal, situado as margens da PE-218 para o Departamento de Transito de Pernambuco-DETRAN-PE, no sentido de que seja instalada a CIRETRAN do Município de Bom Conselho.

A atual sede do CIRETAN encontra-se em um prédio alugado no município acima mencionado. A transferência da sede para o antigo Posto Fiscal vai proporcionar melhores acomodações para os funcionários e para o público que precisam dos serviços, tendo mais espaço para vistorias e afins.

Diante do exposto, solicito dos nobres pares a aprovação da presente Indicação.

Sala das Reuniões, em 10 de Setembro de 2021.
Marcantonio Dourado Filho

Indicação Nº 007544/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao governador de Pernambuco Dr. Paulo Câmara; a Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado, Dra. Fernandha Lafayette e ao Diretor Presidente da Celpe, Sr. Saulo Cabral e Silva, no sentido de viabilizar a troca das lâmpadas e implantação de nova iluminação na PE-014, Nova Cruz, Igarassu.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exma. Sra. Fernandha Batista Lafayette, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos Pernambuco; Ilmo. Sr. Saulo Cabral e Silva, Diretor Presidente da Celpe Neoenergia Pernambuco; Exma. Sra. professora Elcione Ramos, Prefeita de Igarassu; Exma. Sra. Vereadora Erika Uchoa, Presidente da Câmara Municipal de Igarassu e demais edis daquele colegiado.

Justificativa

A necessidade de substituição de lâmpadas e implantação de iluminação em LED na PE-014 é um anseio dos moradores e veranistas daquele local. A iluminação pública é fator que contribui para garantir a segurança pública da população. O acesso da PE-014 Rodovia Carlos Wilson possui iluminação em alguns trechos. Porém, a substituição por lâmpadas led e a troca das lâmpadas queimadas, certamente dará mais segurança aos usuários de transporte coletivo, aos moradores e veranistas. .

O presente Apelo visa maior tranquilidade a todos. Um local bem iluminado traz sensação de segurança e minimiza os riscos de assaltos. Ante o exposto, solicito dos ilustres Pares a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 13 de Setembro de 2021.
Guilherme Uchoa

Indicação Nº 007545/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao governador de Pernambuco Dr. Paulo Câmara e ao Secretário de Saúde de Pernambuco, Dr. André Longo no sentido de iniciar a reforma interna, do Hospital da Restauração.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Dr. André Longo, Secretário de Saúde de Pernambuco.

Justificativa

O Hospital Governador Paulo Guerra - Hospital da Restauração é uma referência em saúde no Estado de Pernambuco e de todo o Nordeste. Cirurgias de emergência e urgência. Profissionais médicos de todas as especialidades fazem do Hospital, um marco na saúde. Entretanto, com o passar do tempo, se faz necessária, reformas estruturais, pinturas e ampliação de vários setores internos. Com a pandemia e o aumento de internações diárias, foram remanejados alguns setores para absorver a demanda crescente de internamentos.

A necessidade de reforma, pintura e ampliação interna tem por objetivo atender melhor os pacientes que procuram a unidade referência em saúde de emergência no Estado de Pernambuco, bem como possibilitar aos profissionais de saúde uma melhor locomoção no complexo hospitalar.

Isto Posto, rogamos dos ilustres Pares a aprovação da presente Indicação.

Sala das Reuniões, em 13 de Setembro de 2021.
Guilherme Uchoa

Indicação Nº 007546/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja enviado ao Secretário Estadual de Turismo e Lazer, Rodrigo Cavalcanti Novaes, ao diretor presidente do DER-PE, engenheiro Maurício Canuto e a prefeita de Caruaru, Sra. Raquel Lyra no sentido de restaurar o monumento em pedra granito, o recapeamento do acesso e a praça de acesso a PE 145, em Caruaru. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Dr. Rodrigo Cavalcanti Novaes, Secretário de Turismo e Lazer de Pernambuco; Ilmo. Sr. Maurício Canuto, Diretor presidente do DER-PE; Exma. Sr.a. Raquel Lyra, Prefeita de Caruaru.

Justificativa
<p>A BR 104 entre Caruaru e Toritama é via de acesso para os municípios de Brejo da Madre de Deus e Jataúba. Entretanto, para acessar esses municípios se faz necessário entrar a esquerda para a PE -145, logo no seu início existe uma praça com um monumento em pedra granito que já faz parte da história local. Antes da duplicação da BR – 104 os motoristas faziam uso dessa pequena rotatória com destino a Fazenda Nova, em Brejo da Madre de Deus. Após a duplicação da via, o monumento e a praça em seu entorno ficou abandonada, apenas com manilhas quebradas e restos de areia da duplicação. A estátua faz menção ao Lampião de Pedra, construído na década de 1960 fazendo referência aos artesãos – talhadores em Pedra Granito que residem em Cachoeira Seca, Riacho Doce, pertencentes a Caruaru e os distritos de Fazenda Nova, Fazenda Velha em Brejo da Madre Deus. Desde a construção do maior teatro ao ar livre do mundo, em Nova Jerusalém, a estátua já tinha seu lugar no entroncamento da BR 104 com a PE- 145. Acontece que, o local necessita de apoio urgente da Secretaria Estadual de Turismo e Lazer com o apoio da prefeitura municipal de Caruaru para limpeza, restauração, colocação de gradil, iluminação, plantas ornamentais e para tanto, rogamos que possam restaurar o espaço - referência de entrada da PE -145. Isto Posto, rogamos dos ilustres Pares a aprovação da presente Indicação.</p>

Sala das Reuniões, em 13 de Setembro de 2021.

Guilherme Uchoa

Indicação Nº 007547/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja enviado Apelo ao Governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara para e ao diretor presidente do DER-PE , Engenheiro Maurício Canuto no sentido de viabilizar borra de asfalto para ser colocado na Estrada de Monjope e algumas ruas do bairro de Monjope, em Igarassu. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Ilmo. Sr. Engenheiro Maurício Canuto, Diretor Presidente do DER-PE.

Justificativa
<p>A presente solicitação se prende ao fato de que a Associação 21 de Abril dos Moradores do Loteamento Agamenon Magalhães II, São Vicente, Monjope e Adjacências de Cruz de Rebouças, através de seu presidente, o Sr. Alexandre Valério informou que algumas ruas e a Avenida Monjope estão esburacadas. Os moradores dos bairros mencionados são obrigados a deixarem seus veículos na entrada na Avenida Monjope e seguir a pé, pois a via esta intransitável. A avenida além de servir aos moradores do populoso bairro, é passagem para caminhões de carga devido às indústrias ali instaladas. Nesse período de chuva, a Avenida Monjope ficou intransitável. A necessidade de colocação da borra de asfalto ou resto de piche poderá minimizar os transtornos por que vem passando os moradores, diariamente. Isto Posto, rogamos dos ilustres Pares desse Parlamento Estadual a aprovação da presente Indicação.</p>

Sala das Reuniões, em 13 de Setembro de 2021.

Guilherme Uchoa

Indicação Nº 007548/2021

Justificativa
<p>Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Câmara e ao Secretário Estadual de Defesa Social, Sr. Humberto Freire, para solicitar a ampliação do efetivo policial nas ruas do município de Chã Grande, localizado na Zona da Mata Sul do Estado, tendo em vista o crescimento no índice de violência na região, oferecendo risco à população. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Humberto Freire, Secretário Estadual de Defesa Social; Coronel José Roberto de Santana, Comandante Geral da Polícia Militar; Sr. Diogo Alexandre Gomes Neto, Prefeito de Chã Grande; Pr. Elias Esquerdo, Pastor.</p>

Justificativa
<p>Solicitamos ao Governo do Estado e à Secretaria Estadual de Defesa Social a ampliação do efetivo policial nas ruas do município de Chã Grande, localizado na Zona da Mata Sul do Estado, tendo em vista o crescimento no índice de violência na região, oferecendo risco à população. O município de Chã Grande, Zona da Mata Sul do Estado, tem pouco mais de 20 mil habitantes, localizado há 83km da capital e é considerado um lugar tranquilo para se viver. Entretanto, a alguns meses essa tranquilidade vem sendo ameaçada e os moradores tem convivido com o medo. Segundo dados da Secretaria Estadual de Defesa Civil, somente até o mês de julho o município superou o número de assassinatos de todo o ano de 2020, colocando-a como uma das 13 cidades na contramão da redução de 14% no número de ocorrências como estas em todo o Estado. Tais ações tem ligação direta com o crescimento do tráfico de drogas e a briga entre grupos que buscam o domínio na região e resultam banhos de sangue, todas as vítimas contabilizadas até o momento foram adultos do sexo masculino. Considerando os recentes eventos, solicito a ampliação do efetivo policial nas ruas do município pernambucano de Chã Grande, localizado na Zona da Mata Sul do Estado, afim de coibir o crescimento do crime e do tráfico de drogas na região, tendo em vista o risco em que a população tem vivido diariamente. No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a segurança pública dos municípios supracitados e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.</p>

Sala das Reuniões, em 11 de Setembro de 2021.

Adalto Santos

Indicação Nº 007549/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao **Exmo. Sr. Paulo Câmara**, a Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Estado, **Sra. Fernandha Batista**, ao Diretor Presidente do DER-PE, **Sr. Maurício Canuto**, e por fim ao Superintendente Regional do DNIT em Pernambuco, **Sr. Cacildo de Medeiros Brito Cavalcante**, para realização de requalificação asfáltica do trecho da BR-101 que dá acesso ao município de Escada, na Zona da Mata Sul de Pernambuco. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos; Sr. Maurício Canuto, Diretor Presidente do DER-PE; Sr. Cacildo de Medeiros Brito Cavalcante, Superintendente Regional do DNIT em Pernambuco; Sra. Maria José Fidelis Moura, Prefeita de Escada; Pr. Marcelo Gomes, Pastor.

Justificativa
<p>O pleito que encaminho ao Governo do Estado, à Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos, ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado (DER-PE) e também ao DNIT-PE tem como objetivo solicitar a requalificação asfáltica do trecho da BR-101 que dá acesso ao município de Escada, na Zona da Mata Sul de Pernambuco. A BR-101 é uma das maiores rodovias brasileiras, com 4.650 km de extensão aproximadamente, ela segue no sentido norte-sul por praticamente todo o litoral leste brasileiro, do Rio Grande do Norte ao Rio Grande do Sul. No trecho que corta o Estado de Pernambuco essa rodovia é acesso para diversos municípios, entre eles o de Escada. O município de Escada é conhecido pela produção da cana-de-açúcar e por abrigar diversas usinas, contudo o acesso à entrada principal da cidade está tomado por buracos. Assim sendo, buscando atender os anseios tanto dos moradores da localidade quanto dos motoristas que por ali transitam tanto para o município quanto passando por ele rumo a outros destinos, solicito ao Governo do Estado e à Secretaria Estadual de Infraestrutura e Recursos Hídricos a solicitar a requalificação asfáltica do trecho da BR-101 que dá acesso ao município de Escada, na Zona da Mata Sul de Pernambuco. No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.</p>

Sala das Reuniões, em 11 de Setembro de 2021.

Adalto Santos

Indicação Nº 007550/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Governador de Pernambuco, **Exmo. Sr. Paulo Câmara**, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos, **Sra. Fernandha Batista**, para solicitar o envidamento de esforços para realizar o recapeamento asfáltico com urgência no trecho da PE-073, que liga o município de Rio Formoso à Ribeirão, na Zona da Mata Sul de Pernambuco. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos; Sr. Maurício Canuto, Diretor Presidente do DER-PE; Sra. Isabel Cristina Araújo Hacker, Prefeita de Rio Formoso; Sr. Marcello Cavalcanti de Petribú, Prefeito de Ribeirão; Pr. Severino Guilhermino da Silva, Pastor; Pr. Daniel José da Silva, Pastor.

Justificativa
<p>O pleito que encaminho à Secretaria de Infraestrutura do Estado tem por objetivo solicitar o recapeamento asfáltico com urgência no trecho da PE-073, que dá liga o município de Rio Formoso à Ribeirão, na Zona da Mata Sul de Pernambuco, visando atender aos anseios dos condutores que utilizam essa rodovia diariamente, tendo em vista que a falta de conservação deste trecho tem causado diversos transtornos aos motoristas de veículos de todos os portes.</p>

Essa rodovia possui 34,40 km de extensão, mas no trecho mencionado enormes buracos se espalham, o que aumenta a possibilidade de acidentes e gera insegurança fazendo com que os motoristas se locomovam lentamente. As pavimentações asfálticas estão sujeitas a sofrerem desgastes em decorrência de diversos fatores, como ação do tempo, exposição a condições climáticas, esforços provenientes do tráfego intenso de veículos e deterioração da estrutura e por isso existe a necessidade de manutenção da malha viária através do serviço de recapeamento. O Programa Caminhos de Pernambuco foi criado com o intuito de garantir segurança, qualidade de vida e mobilidade aos motoristas e à população usuária das rodovias estaduais priorizando ações de manutenção preventiva e corretiva, voltadas à garantia da trafegabilidade nas estradas, além de maior durabilidade do pavimento. O Programa é executado pelo Departamento de Estradas e Rodagens de Pernambuco (DER-PE) tem por objetivo realizar ações voltadas à melhoria das condições de tráfego nas rodovias estaduais, executando os serviços necessários para melhoria dos trechos comprometidos das estradas do estado. A obra de manutenção desta rodovia está inserida no Programa Caminhos de Pernambuco, com um custo estimado de cerca de 14 milhões de reais, contudo até o momento nenhuma obra foi iniciada. Nesse ínterim, solicito ao Governo do Estado e à Secretaria Estadual de Infraestrutura e Recursos Hídricos que providenciem o melhoramento das condições da rodovia citada pois é imprescindível uma vez que favorecerá a trafegabilidade e reduzirá as possibilidades de acidentes. No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 11 de Setembro de 2021.

Adalto Santos

Indicação Nº 007551/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Governador do Estado de Pernambuco, **Exmo. Sr. Paulo Câmara**, a Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos, **Sra. Fernandha Batista** e ao Secretário Executivo de Defesa Civil, **Coronel Lamartine Barbosa**, para a adoção de medidas que diminuam o impacto da seca nos 55 municípios do Sertão Pernambucano incluídos no Decreto de situação de emergência emitido pelo Governo do Estado em decorrência da estiagem que assola a região. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos; Coronel Lamartine Barbosa, Secretário Executivo de Defesa Civil; Sr. Miguel de Souza Leão Coelho, Prefeito de Petrolina; Sr. Luciano Fernando de Souza, Prefeito de Triunfo; Pr. Elci Ribeiro, Pastor; Ev. José Belo, Evangelista.

Justificativa
<p>Tendo em vista o Decreto que estabeleceu estado de emergência de 180 dias em 55 municípios do Estado de Pernambuco, o pleito que encaminho tem por objetivo reverberar o anseio dos moradores dos municípios do Sertão Pernambucano, no sentido de viabilizar com a maior brevidade possível abastecimento de água para a população, com a implantação de ações e envio de carros-pipas como forma de amenizar os danos a população.</p>

O decreto de situação de emergência estabelece uma situação jurídica especial para que possam ser desenvolvidas ações de enfrentamento pelas secretarias do estado. O decreto é necessário, também, para solicitação do reconhecimento por parte do governo federal. A decisão levou em consideração a seca prolongada, a chuva insuficiente para minimizar os impactos ocasionados pela situação em anos anteriores e a queda das reservas hídricas de superfície. O decreto apontou, também, que os moradores das localidades afetadas não têm condições satisfatórias de superar os danos e prejuízos A estiagem nos municípios provoca impactos na agropecuária e outras atividades socioeconômicas da região. São 55 cidades em situação de emergência, dentre elas estão Petrolina, Arcoverde e Triunfo que são destinos turísticos procurados do Estado, como também são grandes produtores. Assim sendo, solicito a adoção de medidas que diminuam o impacto da seca nos 55 municípios do Sertão Pernambucano incluídos no Decreto de situação de emergência emitido pelo Governo do Estado em decorrência da estiagem que assola a região. No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 11 de Setembro de 2021.

Adalto Santos

Indicação Nº 007552/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um APELO ao Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, Ilmo. Sr. Clayton Marques, e ao Secretário Municipal de Educação, Ilmo. Sr. Heberte Lamarck Gomes da Silva, a fim de que seja reformada a Escola Municipal Engenho Matas, localizada nesta cidade. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sr. Clayton Marques, Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho; Sr. Heberte Lamarck Gomes da Silva, Secretário Municipal de Educação; Sr. Ricardo Carneiro, Presidente da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

Justificativa
<p>Moradores do Engenho Matas procuraram o nosso Gabinete no intuito de articularmos, junto ao Governo Municipal, para que seja reformada a escola que fica no engenho, em caráter prioritário, pois a situação atual é crítica. De acordo com os relatos, os muros estão rachados, portas danificadas, telhado irregular e a área aberta da escola sem a devida capinação. Além disso, no período chuvoso, o espaço apresenta diversos pontos com goteiras. Cabe salientar, que de acordo com os relatos, a instituição não está aceitando novas matrículas, o que prejudica de forma contundente o desenvolvimento escolar das crianças desta região. Diante do exposto, convido os ilustres Pares a aprovarem, em caráter de urgência, essa importante matéria para a educação da cidade do Cabo.</p>

Sala das Reuniões, em 12 de Setembro de 2021.

Fabiola Cabral

Indicação Nº 007553/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador de Pernambuco, no sentido de que seja revista a possibilidade de elaborar uma Tarifa Única para passagem de ônibus dos usuários do Anel A e B, beneficiando milhares de pessoas dos municípios do litoral norte do Estado. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sr. Alfredo Leao, .; Exmo. Sr. Paulo Camara, Governador de Pernambuco.

Justificativa
<p>Esta indicação que estamos encaminhando se faz necessária haja vista que se trata de uma proposta da campanha a efetivação do bilhete único nas passagens do transporte urbano para os usuários dos anéis A e B, que consequentemente, beneficiaria milhares de trabalhadores de Olinda, Paulista, Abreu e Lima, Igarassu, Itapissuma e Itamaracá, entre outros. Essas pessoas perfazem o número de cerca de 100 mil moradores da região e 50 mil cidadãos que diariamente utilizam o T1 - Abreu e Lima, e que, sem razão plausível, pagam uma tarifa mais alta que os usuários/moradores do litoral sul.</p>

Diante das considerações ora expostas, solicitamos de nossos pares a aprovação deste pleito em plenário, acreditando que é justo e oportuno tratar desta questão mais precocemente possível.

Sala das Reuniões, em 14 de Setembro de 2021.

Pastor Cleiton Collins

Indicação Nº 007554/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador de Pernambuco, no sentido de que seja realizado o asfaltamento da estrada de barro entre os trechos da PE-18, bairro de Caetés 1, em Abreu e Lima, e a PE-27, em Aldeia, Camaragibe. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sr. Alfredo Leao, .: Exmo. Sr. Paulo Camara, Governador de Pernambuco.

Justificativa

A solicitação que ora encaminhamos para análise do plenário desta Casa tem fundamentação no pleito de milhares de munícipes que diariamente trafegam por este trecho acima mencionado, que perfaz a faixa de importantes vias de acesso aos municípios de Abreu e Lima e Camaragibe/Araçoiaba. A PE-18, no trecho compreendido entre o bairro de Caetés 1, Abreu e Lima, até a PE-27, no bairro de Aldeia, em Camaragibe, são rotas trafegáveis que estão em péssimo estado de conservação. Cabe mencionar que essas estradas de barro recentemente, inclusive, receberam visitas de técnicos de DER, e nesse sentido gostaríamos de compor o quadro de pessoas que solicitam a melhoria urbana no local, pois os motoristas sofrem com acidentes, assaltos e outras perdas financeiras. Diante do exposto, resta-nos pleitear de nossos ilustres pares nessa Casa que aproveem essa proposição.

Sala das Reuniões, em 14 de Setembro de 2021.

Pastor Cleiton Collins

Indicação Nº 007555/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador de Pernambuco, no sentido de construir equipamentos sociais públicos (tais como o COMPAZ, quadra de futebol ou academia de saúde) para os moradores da Vila da Cohab e Vila Militar em Caetés 1, município de Abreu e Lima/PE, que estão carentes desses serviços.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sr. Alfredo Leao, .: Exmo. Sr. Paulo Camara, Governador de Pernambuco.

Justificativa

Essa proposição que segue para apreciação do plenário tem o objetivo de solicitar ao Poder Executivo de Pernambuco a construção de equipamentos públicos sociais do tipo COMPAZ, quadra de futebol ou academia de saúde para a população da Vila de Cohab e Vila Militar, no bairro de Caetés 1, em Abreu e Lima/PE, que estão carentes desses serviços sociais de lazer, cultura e esportes, importante instrumento para afastar jovens e adultos da violência.

A população que reside na região menciona que proximo ao bairro existe um terreno abandonado pela PMPE que poderia ser utilizado para construção desses equipamentos públicos mencionados acima e que seriam de muita valia para os munícipes. Diante do exposto solicitamos a aprovação deste pleito em plenário visando a efetivação do serviço demandado.

Sala das Reuniões, em 14 de Setembro de 2021.

Pastor Cleiton Collins

Indicação Nº 007556/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; e o Ilustríssimo Senhor Bruno de Moraes Lisboa, Diretor Executivo de Operações da Companhia Estadual de Habitação e Obras (Cehab); no sentido de solicitar a conclusão da construção e entrega do Conjunto Habitacional Mulheres de Tejucupapo, no município de Recife, bairro de Iputinga.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Excelentíssimo Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Ilustríssimo Senhor Bruno de Moraes Lisboa, Diretor Executivo de Operações da Companhia Estadual de Habitação e Obras (Cehab).

Justificativa

O pleito que encaminho tem por objetivo solicitar a conclusão da construção e entrega do Conjunto Habitacional Mulheres de Tejucupapo, no município de Recife, tendo em vista que se trata de uma unidade habitacional que vai abrigar aproximadamente 272 famílias. A entrega dessas casas está atrasada há 11 (onze anos).

Ao passo que a Constituição Federal no seu Artigo 6º, estabelece o direito à moradia como direito social fundamental aos brasileiros, a desigualdade social presente desde o início da formação da sociedade brasileira tem impossibilitado o acesso à moradia para grande parte da população.

Essas casas tem como objetivo atender as necessidades de habitação da população de baixa renda nas áreas urbanas, garantindo o acesso à moradia digna. Tendo em vista que meados de março de 2011 a CEHAB assinou termo de compromisso com Mulheres de Tejucupapo, conforme reportagem.

O conjunto habitacional está sendo erguido para atender essas famílias. Entretanto, com o atraso, as pessoas decidiram ocupar as moradias em construção. Segundo um dos ocupantes, as famílias recebiam um auxílio-moradia no valor de R\$ 200 por mês.

Em 2016, a Famílias são retiradas de conjunto habitacional inacabado no Recife. Interessante é que obra está sendo construída para atender essas famílias. Na época já estava a seis anos parada.

Em época foi informado que as obras do Habitacional Mulheres de Tejucupapo serão retomadas com a retirada dessas famílias e da finalização do processo licitatório que irá contratar a empresa que dará continuidade à construção do empreendimento. Segundo dados, foi aberto PROCESSO LICITATÓRIO nº 001/2017 - CONCORRÊNCIA nº 001/2017 pelo ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Companhia Estadual de Habitação e Obras.

O objetivo é construção de 272 unidades habitacionais e infraestrutura básica: pavimentação, drenagem, abastecimento água e esgoto e reativação do canteiro de obra e recuperação e limpeza dos blocos no Conjunto Habitacional Mulheres de Tejucupapo. Recife – PE, com valor estimado máximo para a execução dos serviços é R\$ 12.577.275,98 (doze milhões, quinhentos e setenta e sete mil, duzentos e setenta e cinco reais e noventa e oito centavos).

Sem data prevista para entrega, e há mas de 11 anos depois as famílias ainda esperam a conclusão desta obra.

Sendo assim, conto com a sensibilidade e colaboração dos meus pares, em busca da aprovação da presente indicação

Sala das Reuniões, em 14 de Setembro de 2021.

Romero Sales Filho

Indicação Nº 007557/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Clayton da Silva Marques, Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho e ao Ilmo. Sr. José Maria Pinheiro de Castro, Secretário de Limpeza Pública do Município do Cabo de Santo Agostinho, no sentido de solicitar a limpeza de uma canaleta localizada ao lado do Supermercado Nordestino, na Av. Prefeito Diomedes Ferreira de Melo, no bairro de Ponte dos Carvalhos, no Município do Cabo de Santo Agostinho. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Clayton da Silva Marques, Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho; José Maria Pinheiro de Castro, Secretário de Limpeza Pública do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Justificativa

Esta indicação tem por objetivo solicitar a limpeza de uma canaleta localizada ao lado do Supermercado Nordestino, na Av. Prefeito Diomedes Ferreira de Melo, no bairro de Ponte dos Carvalhos, no Município do Cabo de Santo Agostinho.

A solicitação trata das reivindicações e do anseio dos moradores do bairro, que se sentem prejudicados pelas condições em que a mesma encontra-se.

Segundo moradores, o Esgoto fica totalmente exposto no local, que, além do mal cheiro, sua precariedade oferece grande risco a saúde da população, haja vista que no local há um fluxo intenso de pessoas devido ao comércio de alimentos.

Considerando como plenamente justificado o pleito contido nesta proposição, tendo em vista a sua relevância, venho requerer a aprovação aos Nobres Pares.

Sala das Reuniões, em 13 de Setembro de 2021.

Joel da Harpa

Indicação Nº 007558/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito da Cidade do Recife e a Ilma. Sra. Marília Dantas, Secretária de Infraestrutura da Cidade do Recife, no propósito de solicitar a reinstalação dos orelhões públicos na Praça do Derby, no Bairro do Derby, na Cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Marília Dantas, Secretária de Infraestrutura da Cidade do Recife.

Justificativa

A presente indicação que ora encaminhamos solicita a Prefeitura de Recife, a reinstalação dos orelhões públicos na Praça do Derby, no Bairro do Derby, na Cidade do Recife.

Refere-se às angústias de todo o público que comumente circula por essa região, estudantes, pessoas em situações escassas, trabalhadores e população indireta que necessita do serviço, e com isso encontra em toda extensão da praça os aparelhos em estado de deterioração. Devido à criminalidade, o uso dos aparelhos celulares fica em último caso, a insegurança, o medo e apreensão os retraem em certas situações, haja vista que em determinados casos alguns não possuem acesso aos aparelhos particulares, com isso reforça-se a necessidade da restauração do serviço e implantação de novos recursos, tendo em consideração que o Derby é um Bairro bastante movimentado, que comporta lanchonetes, bares, escolas, hospitais, clínicas, paradas de ônibus dentre outros estabelecimentos em sua própria região e arredores.

Dessa forma, pelas razões apresentadas, solicito a aprovação desta propositura aos Nobres Pares.

Sala das Reuniões, em 13 de Setembro de 2021.

Joel da Harpa

Indicação Nº 007559/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito da Cidade do Recife e a Ilma. Sr. Marília Dantas, Secretária de Infraestrutura da Cidade do Recife no sentido de solicitar a realização do serviço de pavimentação da 1ª Travessa da Misericórdia, no Bairro de Macaxeira, na Cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Marília Dantas, Secretária de Infraestrutura da Cidade do Recife.

Justificativa

A presente indicação que ora encaminhamos solicita ao Poder Executivo a realização do serviço de pavimentação, drenagem e restauração da 1ª Travessa da Misericórdia, no Bairro de Macaxeira, na Cidade do Recife.

Trata-se das angústias e reivindicações da população que sente diariamente o prejuízo da situação crítica e precária em que a travessa se encontra. Área de circulação de transportes públicos, lazer e circulação social, a região sente a necessidade de um reparo intencional, haja vista que oscilações na via oferecem riscos aos veículos particulares e públicos que diariamente nela transitam, bem como dos moradores que ora sofrem em épocas de chuvas com acúmulo e formação de poças, como em épocas quentes com circulação elevada de poeira. Comprometendo a saúde e segurança da população.

Dessa forma, é importante que o Poder Executivo atenda a esta solicitação, pois, como fartamente apontado esta proposição está revestida de grande relevância. Assim, venho requerer a aprovação aos Nobres Pares.

Sala das Reuniões, em 09 de Setembro de 2021.

Joel da Harpa

Indicação Nº 007560/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito da Cidade do Recife e a Ilma. Sr. Marília Dantas, Secretária de Infraestrutura da Cidade do Recife no intuito de solicitar a realização do serviço de pavimentação na Rua da Areia, no Bairro da Tamarineira, cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Marília Dantas, Secretária de Infraestrutura da Cidade do Recife.

Justificativa

A propositura que encaminhamos solicita ao Poder Executivo a realização do serviço de pavimentação da Rua da Areia, no Bairro da Tamarineira, cidade do Recife.

Trata-se dos anseios e reivindicações da população que reside no local, bem como dos motoristas que utilizam o local incluso diariamente em seu trajeto da mesma forma o público indireto que sofrem insistentemente as consequências da ausência do serviço, que compromete o direito de ir e vir da população, bem como a saúde e bem-estar.

Dessa forma, é importante que o Poder Executivo atenda a esta solicitação, pois, como fartamente apontado esta proposição está revestida de grande relevância. Assim, venho requerer a aprovação aos Nobres Pares.

Sala das Reuniões, em 09 de Setembro de 2021.

Joel da Harpa

Indicação Nº 007561/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito da Cidade do Recife e a Ilma. Sr. Marília Dantas, Secretária de Infraestrutura da Cidade do Recife no intuito de solicitar a realização do serviço de pavimentação na Av. General San Martin, no Bairro do Cordeiro, na Cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Marília Dantas, Secretária de Infraestrutura da Cidade do Recife.

Justificativa

Esta indicação tem por objetivo solicitar ao Poder Executivo da Cidade do Recife a realização do serviço de pavimentação, drenagem e reparo da Av. General San Martin, próximo ao Hospital Getúlio Vargas, no Bairro do Cordeiro, na Cidade do Recife.

Refere-se as angústias e reivindicações dos moradores que residem no local, motoristas de veículos particulares e públicos que transitam comumente pela via da mesma forma do publico indireto que sofrem com o descaso e abandono desse específico trecho da Avenida. Dificuldades na locomoção, passividade, riscos nos quais a população é exposta, comprometendo o direito de ir e vir, a saúde, bem-estar e segurança de todos, haja vista que deve haver cuidado protocolar por se tratar de um local próximo a um Hospital, devido a todos os pacientes que precisam, até mesmo com urgência da unidade para obter socorro, precisam lidar com oscilações e riscos no trajeto.

Dessa forma, é importante que o Poder Executivo atenda a esta solicitação, pois, como fartamente apontado esta proposição está revestida de grande relevância. Assim, venho requerer a aprovação aos Nobres Pares.

Sala das Reuniões, em 09 de Setembro de 2021.

Joel da Harpa

Indicação Nº 007562/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Anderson Ferreira Rodrigues, Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e ao Ilmo. Sr. Daniel Nascimento Pereira Junior, Secretário de Infraestrutura da cidade de Jaboatão dos Guararapes, no alvo de solicitar a implantação de sinalização na Av. Conde Pereira Carneiro, no Bairro de Sucupira, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Anderson Ferreira Rodrigues, Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes; Daniel Nascimento Pereira Junior, Secretário de Infraestrutura da cidade de Jaboatão dos Guararapes.

Justificativa

A propositura que ora encaminhamos solicita a Prefeitura de Jaboatão dos Guararapes, a implantação de sinalização na Av. Conde Pereira Carneiro, no Bairro de Sucupira, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

Trata-se dos anseios dos moradores da região, dos motoristas que residem e circulam diariamente pela Avenida, da mesma forma os pedestres que usam esse local incluso em seus trajetos diários. A falta de sinalização, tanto por meio de semáforos, como através das placas de trânsito prejudicam não somente a população motorizada, mas, principalmente aos que caminham próximos as vias, prejuízos, a saber, acidentes, longas filas de veículos em horários contínuos são os principais problemas dentre os quais existem devido à ausência desse serviço. A Avenida que comporta posto de saúde, escolas e igrejas, torna-se lugar de medo e insegurança para a população que em suas vias residem, da mesma forma os moradores das ruas que nela são comportadas, comprometendo o direito de ir e vir social, e expondo a população ao risco.

Dessa forma, pelas razões apresentadas, solicito a aprovação desta propositura aos Nobres Pares.

Sala das Reuniões, em 13 de Setembro de 2021.
Joel da Harpa

Indicação Nº 007563/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Governador do Estado, Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação e Esportes de Pernambuco, Marcelo Barros, e à Excelentíssima Senhora Secretária da Mulher de Pernambuco, Ana Elisa Sobreira, no sentido de institucionalizar mediante lei do Poder Executivo os Núcleos de Estudos de Gênero e Enfrentamento da Violência contra a Mulher nas Escolas da Rede Estadual de Ensino.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Marcelo Barros, Secretário de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco; Ana Elisa Sobreira, Secretária da Mulher de Pernambuco; Adelmá Elias da Silva, Gestora da GRE Agreste Meridional; Anete Ferraz de Lima Freire, Gestora da GRE do Sertão Médio do São Francisco; Danilo José dos Santos, Gestor da GRE Mata Sul; Edjane Ribeiro dos Santos, Gestora da Edjane Ribeiro dos Santos; Edivânia Arcanjo, Gestora da GRE Mata Norte; Flávio Carlos da Silva, Gestor GRE Agreste Centro Norte; Marcos Moraes, Gestor da GRE Metropolitana Sul; Kátia Monteiro da Silva, Gestora da GRE Mata Centro; Marcelino Araújo, Gestor da GRE Sertão do Moxotó (Ipanema); Maria Dilma Marques, Gestora da GRE Sertão Submédio São Francisco (Floresta); Maria de Fátima Moura Alencar, Gestora da GRE Sertão Central (Salgueiro); Maria do Socorro Silva Amaral Souza, Gestora da GRE Sertão do Alto Pajeú (Afogados da Ingazeira); Maria Itamar Gomes Ramos, Gestora da GRE Sertão do Araripe; Marta Maria da Silva, Gestora da GRE Recife Sul; Neuza Maria Pontes de Mendonça, Gestora da GRE Recife Norte; Saulo Guimarães, Gestor da GRE Metropolitana Norte.

Justificativa

Em dezembro de 2011, a Secretaria da Mulher de Pernambuco e a Secretaria de Educação e Esportes celebraram entre si o Termo de Cooperação nº 013/2011 para a realização de ações conjuntas de promoção da igualdade entre homens e mulheres no âmbito do ensino formal, dentre as quais, a criação de Núcleos de Estudos de Gênero e Enfrentamento da Violência contra a Mulher nas Escolas de Referência em Ensino Médio (EREMs), e, posteriormente, em 2015, nas Escolas Técnicas Estaduais. Naquele momento, foram criados 05 Núcleos nas Escolas de Referência em Ensino Médio, contemplando as 04 regiões do estado, nos municípios de Recife, Bezerros, Glória do Goitá, Afogados da Ingazeira e São José do Egito. Atualmente, após 10 anos de implantação dessa política pública, existem cerca de 200 Núcleos de Estudos de Gênero e Enfrentamento da Violência contra a Mulher na Rede Estadual de Ensino de Pernambuco, cujo trabalho tem impactado positivamente as nossas escolas. Dessa feita, solicitamos que essa política exitosa seja fortalecida e ampliada para toda a Rede Estadual de Ensino de Pernambuco.

Sala das Reuniões, em 14 de Setembro de 2021.
Professor Paulo Dutra

Indicação Nº 007564/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, e ao Ilmo. Sr. André Longo, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar uma reforma no Centro Médico Hospitalar da PMPE, localizado na Rua Betânia, no Bairro do Derby, na cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; André Longo, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco.

Justificativa

A proposição que ora remetemos solicita ao Poder Executivo do Estado de Pernambuco uma reforma na estrutura do Centro Médico Hospitalar da PMPE, localizado na Rua Betânia, no Bairro do Derby, na cidade do Recife.

Refere-se às angústias e reivindicações de toda população que depende do Hospital e de seus serviços, Militares e seus dependentes, da mesma forma de todos os seus colaboradores. O local encontra-se em estado de descaso, equipamentos como macas e cadeiras de rodas são acomodados na recepção, da mesma forma que alguns recursos como cadeiras disfuncionais e barras de ferros estão atualmente alojados em salas que funcionam como estalagens para pacientes em estado de medicações e observação. Os banheiros estão em situações de abandono, pacientes e seus acompanhantes em algumas ocasiões se recusam a usá-lo, devido ao seu estado e de ações consequenciais que podem até mesmo expô-los ao risco. Alguns trechos do teto estão com oscilações, faltam pinturas e reparo nas paredes. Corredores são usados para depósito de todos os materiais que não serão utilizados, lugares que poderiam sofrer investimento com equipamento que assistam as necessidades de todos os inúmeros pacientes que chegam diariamente ao local. Dessa forma, pelas razões apresentadas, solicito a aprovação desta indicação aos Nobres Pares.

Sala das Reuniões, em 14 de Setembro de 2021.
Joel da Harpa

Indicação Nº 007565/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, ao Ilmo. Sr. Tomé França, Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação de Pernambuco e ao Ilmo. Sr. Coronel Cassio Sinomar Queiroz de Santana, Secretário Executivo de Defesa Civil da Cidade do Recife , no propósito de solicitar a realização de construção de moradias nas Ruas Carlos Coelho Leal Valente e Escritor Sousa Barros, localizadas no Bairro do Cabanga, na cidade de Recife. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Tomé França, Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação de Pernambuco; Coronel Cassio Sinomar Queiroz de Santana, Secretário Executivo de Defesa Civil de Recife.

Justificativa

A presente indicação que remetemos solicita ao Poder Executivo do Estado de Pernambuco a realização de um projeto de construção de moradias nas Ruas Carlos Coelho Leal Valente e Escritor Sousa Barros, localizadas no Bairro do Cabanga, na cidade de Recife. Trata-se das angustias da população que em situação de rua, necessita de um lar para sobreviver e comportar sua família e bens. Nas ruas em questão, a população atualmente sobrevive em barracas de lona e madeira, ou em casas em formato quadrangular feitas de papelão e madeira, comunidade carente que em situação precária luta constantemente pelo sustento seu e de seus familiares. Necessidades higiênicas em algumas situações são atendidas em Avenida pública, as grandes poças de água que são formadas em períodos de chuva tornam-se o lazer das crianças residentes do local, dessa forma, esse comportamento os expõe em risco de contaminações de doenças, da mesma forma as ocasiões internas que colocam todos os moradores daquele local em perigo, comprometendo a saúde, segurança e bem-estar dessa parcela da população que necessita do atendimento desse direito e realização desse serviço. Dessa forma, pelas razões apresentadas, solicito a aprovação desta indicação aos Nobres Pares.

Sala das Reuniões, em 14 de Setembro de 2021.
Joel da Harpa

Indicação Nº 007566/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um APELO ao Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, Ilmo. Sr. Clayton Marques; ao Secretário Municipal de Infraestrutura, Ilmo. Sr. Fernando José Irineu Martins,

a fim de que seja recuperada a praça de Rosário, localizada nesta cidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sr. Clayton Marques, Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho; Sr. Fernando José Irineu Martins, Secretário Municipal de Infraestrutura do Cabo de Santo Agostinho; Sr. Ricardo Carneiro, Presidente da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

Justificativa

Os moradores buscaram nosso Gabinete para reivindicarmos, junto ao Governo Municipal, a recuperação da praça em questão. A situação atual é preocupante. De acordo com os relatos, o local encontra-se sem manutenção nos brinquedos e a pintura está desgastada. O espaço público fica na entrada principal do bairro e funciona como ponto de encontro, área de lazer e convivência para os moradores de Rosário, e principalmente para as crianças. Sendo assim, restou evidente a importância do atendimento, em caráter de urgência, desta indicação.

Por todo exposto, convido os ilustres Pares a aprovarem essa importante matéria.

Sala das Reuniões, em 14 de Setembro de 2021.
Fabiola Cabral

Indicação Nº 007567/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um APELO ao Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, Ilmo. Sr. Clayton Marques, e ao Secretário Executivo de Juventude e Esportes, Ilmo. Sr. Adriano Batista de Andrade, a fim de que seja instalada uma Academia da Saúde na praça de Rosário, localizada nesta cidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sr. Clayton Marques, Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho; Sr. Adriano Batista de Andrade, Secretário Executivo de Juventude e Esportes; Sr. Ricardo Carneiro, Presidente da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

Justificativa

A indicação apresentada possui o intuito de contemplar uma importante demanda dos moradores de Rosário. A praça da localidade é um espaço de lazer e convivência para os moradores, e principalmente para as crianças. Sabemos que o Programa Academia da Cidade realiza diversas atividades físicas para promover a saúde da população, com a orientação de um professor de educação física. Sendo assim, os moradores do bairro seriam imensamente beneficiados com este equipamento.

Sala das Reuniões, em 14 de Setembro de 2021.
Fabiola Cabral

Indicação Nº 007568/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um APELO ao Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, Ilmo. Sr. Clayton Marques, e ao Secretário Municipal de Educação, Ilmo. Sr. Heberte Lamarck Gomes da Silva, no sentido de que a Escola Municipal Desembargador Álvaro Simões, localizada nesta cidade, não seja fechada.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sr. Clayton Marques, Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho; Sr. Heberte Lamarck Gomes da Silva, Secretário Municipal de Educação; Sr. Ricardo Carneiro, Presidente da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

Justificativa

Nosso gabinete recebeu informações de que a escola supracitada será desativada. O espaço encontra-se em excelente estado de conservação e foi reformado pelo governo anterior.

Os mais prejudicados serão os seus alunos, do Engenho Monte e de mais dois engenhos, o Jacobina e Coimbra, que terão que estudar a 7km de distância, na Escola do Engenho Pau Santo, tendo que se deslocar numa estrada de barro, de péssimas condições.

Sendo assim, restou evidente a necessidade do equipamento público se manter ativo e evitar a evasão escolar dos alunos da localidade. Diante do exposto, convido os ilustres Pares a aprovarem, em caráter de urgência, essa importante matéria para a educação da cidade do Cabo.

Sala das Reuniões, em 14 de Setembro de 2021.
Fabiola Cabral

Indicação Nº 007569/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo ao Excelentíssimo Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, ao Excelentíssima Sra. Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos, Fernandha Batista, e ao Ilustríssimo Sr. Presidente do Departamento Estadual de Estradas e Rodagens - DER, Sr. Maurício Canuto, no sentido de instalar redutores eletrônicos de velocidade, na Rodovia PE-177, nas proximidades da Arena da Paz e entrada do município de Angelim.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Câmara, Governador; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos; Maurício Canuto, Presidente do DER.

Justificativa

Com 56,60Km de extensão, a Rodovia PE-177 liga o Município de Garanhuns ao Município de Quipapá, passando pelos municípios de São João, Angelim e Canhotinho, sendo a principal ligação entre a Zona da Mata Sul e o Agreste Meridional, por onde diariamente transitam milhares de pessoas.

Atualmente, a Rodovia PE-177 encontra-se desprovida de sinalização adequada, o que põe constantemente em risco a vida dos que nela trafegam. Vale registrar, que nos últimos anos foram registrados inúmeros acidentes, interrompendo a trajetória de vida de um elevado número de pessoas.

Assim, diante da extrema necessidade de sinalização no local, devem ser instalados redutores eletrônicos de velocidade em ambos os lados da via, no trecho entre a Arena da Paz e a entrada do município de Angelim, de modo a evitar que os veículos transitem nesse trecho em alta velocidade e ponham em risco as vidas dos passageiros.

Diante do exposto, essa indicação vem para atender a solicitação da população dos municípios de Garanhuns, São João, Angelim, Canhotinho e Quipapá, que pugna pela instalação de lombada eletrônica nno trecho entre a Arena da Paz e a entrada do município de Angelim, de movo a evitar a ocorrência de novos acidentes naquela rodovia.

Sala das Reuniões, em 15 de Setembro de 2021.
Álvaro Porto

Indicação Nº 007570/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Apelo à Diretora Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife, Sra. Marília Dantas, para providenciar o serviço de PAVIMENTAÇÃO na Rua Aliança, Apipucos, Recife-PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Marília Dantas, Diretora Presidente (EMLURB); Fábio Batista, Líder Comunitário.

Justificativa

A referida Solicitação é de grande importância para os moradores da comunidade, visto que o local encontra-se sem manutenção e com diversos afundamentos, causando transtornos aos residentes, motoristas e às pessoas idosas que por ali passam.

Além disso, o atual estado da Via aumenta, significativamente, o risco de acidentes na área, tendo em vista que se trata de uma localidade com movimentação intensa de pessoas e veículos. Temendo que algo mais sério aconteça, reiteramos o urgente deferimento desta demanda.

Sala das Reuniões, em 15 de Setembro de 2021.
Marco Aurelio Meu Amigo

Indicação Nº 007571/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Apelo à Diretora Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife, Sra. Marília Dantas, para determinar a realização do serviço de limpeza do canal, Rua Luiz Antônio de Araújo, Sítio dos Pintos, Recife-PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Marília Dantas, Diretora Presidente (EMLURB); Fábio Batista, Líder Comunitário.

Justificativa
<p>Solicitamos a limpeza do canal localizado na Rua supracitada, após várias reclamações e queixas de moradores, devido à dificuldade de acesso e ao sério risco de alagamento no local. Os moradores do local estão sofrendo devido aos constantes alagamentos e estão cansados de perder tudo o que constroem. Sabemos, ainda, que neste período de chuva o volume de água aumenta e o risco de enchente é alto. Diante do perigo iminente que estas pessoas vivem, pedimos urgência na realização do serviço.</p>
Sala das Reuniões, em 15 de Setembro de 2021.
Marco Aurelio Meu Amigo

Indicação Nº 007572/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Apelo à Diretora- Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB), Sra. Marília Dantas, para determinar a realização do serviço de tapa buraco na Rua Clodomiro Selva, Casa Amarela, Recife-PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Marília Dantas, Diretora Presidente (EMLURB); Gildo Júnior, Líder Comunitário.

Justificativa

A referida Solicitação é de grande importância para os moradores da comunidade, visto que o local encontra-se sem manutenção e com um afundamento, causando transtornos aos residentes, motoristas e às pessoas idosas que por ali transitam. Ressaltamos que o afundamento fica localizado em um terminal de ônibus, área de bastante movimentação de pessoas. Além disso, o atual estado da Via aumenta, significativamente, o risco de acidentes no espaço. Tendo em vista que se trata de uma localidade com bastante transeuntes e veículos, bem como temendo que algo mais sério aconteça, reiteramos o urgente deferimento desta demanda.

Sala das Reuniões, em 15 de Setembro de 2021.
Marco Aurelio Meu Amigo

Indicação Nº 007573/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Apelo à Diretora- Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB), Sra. Marília Dantas, para providenciar a requalificação da escadaria da Rua Lage de Una, Mangabeira, Recife-PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Marília Dantas, Diretora Presidente (EMLURB); Kleber Andrade, Líder Comunitário.

Justificativa
Os moradores do Bairro supracitado nos procuraram para solicitar a requalificação da escadaria da Rua mencionada, visto que a área, em diversos pontos, está cedendo, por ser o único acesso a suas residências eles temem ter seus direitos de ir e vir bloqueados, prejudicando suas atividades diárias, como a ida ao trabalho. Assim, visando atender às diversas reivindicações dos residentes que buscam segurança ao transitar pela localidade, faz-se necessária a manutenção.

Sala das Reuniões, em 15 de Setembro de 2021.
Marco Aurelio Meu Amigo

Indicação Nº 007574/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, ao Secretário Estadual de Educação, **Sr. Marcelo Andrade Bezerra Barros**, e por fim ao Secretário Estadual de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, **Sr. Sileno Guedes**, para que haja fiscalização sobre a gestão do orçamento mensal da alimentação escolar destinado a distribuição de cestas básicas às famílias dos estudantes das escolas públicas da rede estadual de Pernambuco, e regularize a entrega e retirada nas unidades escolares. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Sileno Guedes, Secretário de Desenvolvimento Social, Crianças e Juventude; Sr. Marcelo Andrade Bezerra Barros, Secretário Estadual de Educação; Ev. Altamir Pereira, Evangelista; Sr. Paulo Augusto de Freitas Oliveira, Procurador-Geral de Justiça de Pernambuco.

Justificativa
<p>O pleito que encaminho tem por objetivo solicitar fiscalização sobre a gestão do orçamento mensal da alimentação escolar destinado a distribuição de cestas básicas às famílias dos estudantes das escolas públicas da rede estadual de Pernambuco, e regularize a entrega e retirada nas unidades escolares. Devido à pandemia que assola o nosso país, as aulas de todas as instituições de ensino foram suspensas no Estado. Por esse motivo, alunos que tinham a merenda escolar como parte das suas refeições diárias, em alguns casos sendo até a única, deixaram de ter esse benefício. Produtores contratados para a realizar a distribuição de produtos utilizados na alimentação nas escolas também foram prejudicados, pois devido a suspensão das aulas e consequentemente das merendas, muitos tiveram seus contratos suspensos. Segundo levantamento realizado pelo Fundo das Nações Unidas pela Infância (Unicef), em parceria com a Inteligência em Pesquisa e Consultoria Estratégica (Ipec), 49% das crianças e adolescentes matriculados em escolas públicas brasileiras não receberam alimentação da escola durante o período de fechamento das instituições devido à pandemia da covid-19. A pesquisa também aponta que, desde o início da pandemia, em 13% dos lares com crianças e adolescentes, os pequenos e os jovens deixaram de comer porque não havia dinheiro para comprar comida. No Nordeste, esse número chega a 16% das crianças e adolescentes matriculados na rede pública. A região é a segunda mais crítica no indicador, atrás apenas da região Norte, onde 20% deixaram de comer por falta de dinheiro. Os mais afetados pertencem às classes D e E, são pretos ou pardos e não estão ocupados. Diversos municípios do Estado deram início em suas escolas municipais à distribuição de kits de alimentos para os seus estudantes em 2020. Entretanto, em municípios como Trindade, no Sertão de Pernambuco, em 2021, a entrega desses kits não vem sendo realizada regularmente, o que tem causado insegurança alimentar em diversas famílias. Até a metade de junho, nenhum kit havia chegado aos alunos da rede pública de Trindade. Em oito meses, segundo a própria gestão municipal, os alimentos foram distribuídos apenas duas vezes. O caso de Trindade não é único. Segundo o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Direito Humano à Educação (CAO Educação) do MPPE, mais de 40 Promotorias de Justiça noticiaram a abertura de procedimentos e/ou expediram recomendações sobre a questão da merenda escolar. Por esse motivo, entendo como necessária essa fiscalização mais rígida a fim de corrigir os erros que vem ocorrendo seja por má gestão ou uso indevido dos recursos destinados e regularize a entrega e retirada nas unidades escolares. No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.</p>
Sala das Reuniões, em 11 de Setembro de 2021.
Adalto Santos

Indicação Nº 007575/2021

Justificativa
<p>O pleito que encaminho tem por objetivo solicitar fiscalização sobre a gestão do orçamento mensal da alimentação escolar destinado a distribuição de cestas básicas às famílias dos estudantes das escolas públicas da rede estadual de Pernambuco, e regularize a entrega e retirada nas unidades escolares. Devido à pandemia que assola o nosso país, as aulas de todas as instituições de ensino foram suspensas no Estado. Por esse motivo, alunos que tinham a merenda escolar como parte das suas refeições diárias, em alguns casos sendo até a única, deixaram de ter esse benefício. Produtores contratados para a realizar a distribuição de produtos utilizados na alimentação nas escolas também foram prejudicados, pois devido a suspensão das aulas e consequentemente das merendas, muitos tiveram seus contratos suspensos. Segundo levantamento realizado pelo Fundo das Nações Unidas pela Infância (Unicef), em parceria com a Inteligência em Pesquisa e Consultoria Estratégica (Ipec), 49% das crianças e adolescentes matriculados em escolas públicas brasileiras não receberam alimentação da escola durante o período de fechamento das instituições devido à pandemia da covid-19. A pesquisa também aponta que, desde o início da pandemia, em 13% dos lares com crianças e adolescentes, os pequenos e os jovens deixaram de comer porque não havia dinheiro para comprar comida. No Nordeste, esse número chega a 16% das crianças e adolescentes matriculados na rede pública. A região é a segunda mais crítica no indicador, atrás apenas da região Norte, onde 20% deixaram de comer por falta de dinheiro. Os mais afetados pertencem às classes D e E, são pretos ou pardos e não estão ocupados. Diversos municípios do Estado deram início em suas escolas municipais à distribuição de kits de alimentos para os seus estudantes em 2020. Entretanto, em municípios como Trindade, no Sertão de Pernambuco, em 2021, a entrega desses kits não vem sendo realizada regularmente, o que tem causado insegurança alimentar em diversas famílias. Até a metade de junho, nenhum kit havia chegado aos alunos da rede pública de Trindade. Em oito meses, segundo a própria gestão municipal, os alimentos foram distribuídos apenas duas vezes. O caso de Trindade não é único. Segundo o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Direito Humano à Educação (CAO Educação) do MPPE, mais de 40 Promotorias de Justiça noticiaram a abertura de procedimentos e/ou expediram recomendações sobre a questão da merenda escolar. Por esse motivo, entendo como necessária essa fiscalização mais rígida a fim de corrigir os erros que vem ocorrendo seja por má gestão ou uso indevido dos recursos destinados e regularize a entrega e retirada nas unidades escolares. No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.</p>
Sala das Reuniões, em 11 de Setembro de 2021.
Adalto Santos

Indicação Nº 007575/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; e o Ilustríssimo Senhor André Longo, Secretário

Estadual de Saúde; no sentido de solicitar para que seja realizada fiscalização do cumprimento das medidas sanitárias no Hospital Otávio de Freitas, tendo em vista que a unidade está com uma taxa de ocupação que supera sua capacidade. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Excelentíssimo Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Ilustríssimo Senhor André Longo, Secretário Estadual de Saúde.

Justificativa
<p>O pleito que encaminho ao Governo do Estado e a Secretaria Estadual de Saúde tem por objetivo solicitar que seja viabilizada a expansão do número de leitos no Hospital Otávio de Freitas, situado no bairro de Tejipió, Zona Oeste do Recife, tendo em vista que a unidade está com uma taxa de ocupação que supera sua capacidade. O Hospital Otávio de Freitas está em funcionamento há mais de 60 anos e é referência no tratamento de doenças respiratórias, traumato-ortopedia, clínica médica, cirurgia geral, pediatria e urologia. Entretanto a unidade de saúde tem acumulado problemas tanto de infraestrutura, quanto de higiene e superlotação. Ao todo, o hospital conta atualmente com 600 leitos, que não têm dado conta dos pacientes que chegam todos os dias, a falta de leitos são constantes na rotina de pacientes e acompanhantes que precisam de atendimento no Hospital mencionado. Apesar de sua importância, um dos mais latentes problemas identificados nesse Hospital é a permanência de pacientes em macas amontoadas no chão, que em circunstâncias normais já ocasiona prejuízos para o atendimento de pacientes e agora ainda mais devido a pandemia do novo coronavírus, pois a aglomeração de macas em um espaço reduzido dificulta o distanciamento social necessário como medida de segurança. Os problemas no Hospital Otávio de Freitas, em Tejipió, zona oeste do Recife, não são uma novidade. Mas, nas últimas semanas, a unidade que é referência no estado para diversas especialidades chegou a uma situação crítica de superlotação. Com o aumento da demanda, os corredores da emergência estão com pacientes além do limite esperando atendimento e procedimentos. Pacientes relatam que “Está um caos, é gente por cima de gente. Gente dormindo no chão, gente em frente à porta dos banheiros, médico que não passa para ver paciente”. Nesse ínterim, entendemos como necessária e urgente a expansão do número de leitos no Hospital Otávio de Freitas, situado no bairro de Tejipió, Zona Oeste do Recife, tendo em vista que a unidade está com uma taxa de ocupação que supera sua capacidade. No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar as condições da saúde pública no Estado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.</p>
Sala das Reuniões, em 14 de Setembro de 2021.
Romero Sales Filho

Sala das Reuniões, em 14 de Setembro de 2021.

Romero Sales Filho

Indicação Nº 007576/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, a Ilma. Sra. Marília Raquel Simões Lins, Secretária de Administração do Estado de Pernambuco, ao Ilmo. Sr. Décio José Padilha da Cruz, Secretário da Fazenda do Estado de Pernambuco e ao Ilmo. Sr. Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco, no propósito de solicitar um reajuste no título da diária, passando de R\$120,00 (cento e vinte reais) para R\$200,00 (duzentos reais), título dado por dia trabalhado aos Militares lotados em serviços da OPERAÇÃO VERÃO, no Estado de PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Marília Raquel Simões Lins, Secretária de Administração do Estado de Pernambuco; Décio José Padilha da Cruz, Secretário da Fazenda do Estado de Pernambuco; Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco.

Justificativa
<p>A Presente indicação que ora encaminhamos tem como alvo solicitar ao Poder Executivo do Estado de Pernambuco um reajuste no título da diária passando de R\$120,00 (cento e vinte reais) para R\$200,00 (duzentos reais), título dado por dia trabalhado aos Militares lotados em serviços da OPERAÇÃO VERÃO, no Estado do PE. Lotada de grande relevância, esta propositura trata das reivindicações do Militares inclusos nesse exercício, bem como de suas famílias, haja vista que são diretamente afetadas por todos os benefícios e malefícios consequenciais de suas ações e reconhecimentos. Em tempos caóticos vivenciados por toda população brasileira o valor depositado nas questões financeiras vem sendo um desafio, cada vez mais crítico, considerando-se paralelamente a procura, demanda, posses e as necessidades sociais. Com isso, torna-se licita a urgência na petição do proposto reajuste, que oferecerá altruísmo profissional aos Militares, melhor qualidade de vida para seus dependentes como também avanço em fundamentos patrimoniais e sociais. Ante o exposto, diante do humil rogo dos nobres companheiros Militares, solicito dos meus ilustres Pares a aprovação desta indicação, tendo em vista a sua relevância.</p>
Sala das Reuniões, em 09 de Setembro de 2021.
Joel da Harpa

Sala das Reuniões, em 09 de Setembro de 2021.

Joel da Harpa

Indicação Nº 007577/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja enviado apelo ao governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara e ao Secretário de Defesa Social, Dr. Humberto Freire, no sentido de realizar o Programa Mutirão da Cidadania no município de Agrestina. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Humberto Freire, Secretário de Defesa Social de Pernambuco; Exmo. Sr. Josué Mendes da Silva, Prefeito de Agrestina; Exmo. Sr. Vereador José Givaldo Leite, Presidente da Câmara Municipal de Agrestina e demais edis daquele colegiado.

Justificativa
<p>O município de Agrestina possui mais de vinte e cinco mil habitantes e esta a mais de 152 km de distância do Recife. Entretanto, os moradores se ressentem quando necessitam retirar documentos pessoais ou resolver pendências jurídicas, pois tem que se deslocar, na maioria das vezes, para o Recife. Saindo de casa de madrugada para retirar segunda via de documentos. Com a possibilidade de envio de pessoal habilitado, através do Mutirão de Cidadania para retirar os documentos básicos, exames médicos e orientação jurídica proporcionará a todos acesso aos documentos básicos. Assim sendo, rogamos ao governador de Pernambuco para através da Secretaria de Defesa Social possa disponibilizar o Mutirão da Cidadania, através da Gerência de Prevenção e Articulação Comunitária – GPAC. Isto Posto, rogo dos ilustres Pares a aprovação da presente Indicação por considera-la de grande alcance social</p>
Sala das Reuniões, em 15 de Setembro de 2021.
Guilherme Uchoa

Sala das Reuniões, em 15 de Setembro de 2021.

Guilherme Uchoa

Indicação Nº 007578/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja enviado apelo ao governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara e ao Secretário de Defesa Social, Dr. Humberto Freire, no sentido de realizar o Programa Mutirão da Cidadania no município de Araçoiaba. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Humberto Freire, Secretário de Defesa Social de Pernambuco; exmo. Sr. Carlos Jogli Albuquerque Tavares Uchoa, Prefeito de Araçoiaba.

Justificativa
<p>O município de Araçoiaba possui mais de vinte mil habitantes e esta a mais de 57 km de distância do Recife. Entretanto, os moradores se ressentem quando necessitam retirar documentos pessoais ou resolver pendências jurídicas, pois tem que se deslocar, na maioria das vezes, para o Recife. Saindo de casa de madrugada para retirar segunda via de documentos. Com a possibilidade de envio de pessoal habilitado, através do Mutirão de Cidadania para retirar os documentos básicos, exames médicos e orientação jurídica proporcionará a todos acesso aos documentos básicos. Assim sendo, rogamos ao governador de Pernambuco para através da Secretaria de Defesa Social possa disponibilizar o Mutirão da Cidadania, através da Gerência de Prevenção e Articulação Comunitária – GPAC. Isto Posto, rogo dos ilustres Pares a aprovação da presente Indicação por considera-la de grande alcance social.</p>
Sala das Reuniões, em 15 de Setembro de 2021.
Guilherme Uchoa

Indicação Nº 007579/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja enviado apelo ao governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara e ao Secretário de Defesa Social, Dr. Humberto Freire, no sentido de realizar o Programa Mutirão da Cidadania no município de Amaraji.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Humberto Freire, Secretário de Defesa Social de Pernambuco; Exma. Sra. Aline Gouveia, Prefeita de Amaraji.

Justificativa
<p>O município de Amaraji possui mais de vinte e hum mil habitantes e esta a mais de 96 km de distância do Recife. Entretanto, os moradores se ressentem quando necessitam retirar documentos pessoais ou resolver pendências jurídicas, pois tem que se deslocar, na maioria das vezes, para o Recife. Saindo de casa de madrugada para retirar segunda via de documentos. Com a possibilidade de envio de pessoal habilitado, através do Mutirão de Cidadania para retirar os documentos básicos, exames médicos e orientação jurídica proporcionará a todos acesso aos documentos básicos. Assim sendo, rogamos ao governador de Pernambuco para através da Secretaria de Defesa Social possa disponibilizar o Mutirão da Cidadania, através da Gerência de Prevenção e Articulação Comunitária – GPAC. Isto Posto, rogo dos ilustres Pares a aprovação da presente Indicação por considera-la de grande alcance social.</p>

Sala das Reuniões, em 15 de Setembro de 2021.

Guilherme Uchoa

Indicação Nº 007580/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja enviado apelo ao governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara e ao Secretário de Defesa Social, Dr. Humberto Freire, no sentido de realizar o Programa Mutirão da Cidadania no município de Altinho.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Humberto Freire, Secretário de Defesa Social de Pernambuco; Exmo. Sr. Orlando José, Prefeito de Altinho.

Justificativa
<p>O município de Altinho possui mais de trinta e dois mil habitantes e esta a mais de 164 km de distância do Recife. Entretanto, os moradores se ressentem quando necessitam retirar documentos pessoais ou resolver pendências jurídicas, pois tem que se deslocar, na maioria das vezes, para o Recife. Saindo de casa de madrugada para retirar segunda via de documentos. Com a possibilidade de envio de pessoal habilitado, através do Mutirão de Cidadania para retirar os documentos básicos, exames médicos e orientação jurídica proporcionará a todos acesso aos documentos básicos. Assim sendo, rogamos ao governador de Pernambuco para através da Secretaria de Defesa Social possa disponibilizar o Mutirão da Cidadania, através da Gerência de Prevenção e Articulação Comunitária – GPAC. Isto Posto, rogo dos ilustres Pares a aprovação da presente Indicação por considera-la de grande alcance social.</p>

Sala das Reuniões, em 15 de Setembro de 2021.

Guilherme Uchoa

Indicação Nº 007581/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; ao Excelentíssimo Senhor Humberto Freire, Secretário de Defesa Social, no sentido de viabilizar a criação de uma Delegacia Eletrônica de Proteção Animal no Estado de Pernambuco. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Humberto Freire, Secretário de Defesa Social,; José Ailton Oliveira, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Jessyca Monica de Lima Cavalcanti, vereadora; Júlio Cesar Gomes de Oliveira, vereador; Gilson José Julião, vereador; Nailson Ramos da Silva, vereador; Jose Manoel de Lima, vereador; Jose Manoel da Silva, vereador; Jose Ademir Pereira, vereador.

Justificativa
<p>No Brasil, despontam propostas legislativas objetivando requalificar o status jurídico dos animais, buscando tirá-los do atual estado de coisas móveis. Nossa Constituição de 1988 tem um artigo que tutela o bem-estar do animal contra práticas humanas que venham a submetê-los a crueldade (artigo 225, parágrafo 1º, VII). Além da questão legal, a domesticação dos animais é uma prática milenar das sociedades humanas e que agora extrapola o âmbito doméstico, estendendo-se aos animais silvestres, nativos e exóticos. Nesse contexto, surge a necessidade de criar uma DEPA (Delegacia Eletrônica de Proteção Animal) no nosso estado. Ela proporciona agilidade nas denúncias e nas averiguações de crimes contra animais, tais como tráfico, comércio proibido, criação clandestina, abatedouros ilegais, testes ilegais em animais, espancamento, abandono, atropelamento, negligência (animais sem água ou comida, com corrente curta etc), envenenamento ou qualquer outro ato previsto em lei e tipificado como crime. Podem ser feitas denúncias de casos de maus-tratos observados na internet ou redes sociais também. Diante do exposto solicito dos Nobres Pares desta Assembleia, o apoio a indicação em tela.</p>

Sala das Reuniões, em 15 de Setembro de 2021.

Alessandra Vieira

Indicação Nº 007582/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito **APELO** ao Superintendente da Superintendência Regional do DNIT no Estado de Pernambuco, Dr. Cacildo de Medeiros Brito Cavalcante, no sentido de instalar redutor de velocidade, faixa de pedestre, sinalização vertical e horizontal, lombada eletrônica, bem como reparos no asfalto, na BR 316, em frente do Condomínio Francisco Simões de Lima na cidade de Petrolândia no estado de Pernambuco. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Cacildo de Medeiros Brito Cavalcante, Superintendente da Superintendência Regional do DNIT no Estado de Pernambuco; Fabiano Jaques Marques, Prefeito da cidade de Petrolândia; Dedé de França, Presidente da Câmara Municipal de Petrolândia; Said Oliveira de Souza, Vereador da cidade de Petrolândia.

Justificativa
<p>A BR 316 corta uma boa parte do município de Petrolândia, em especial nos arredores do Condomínio Francisco Simões de Lima, onde tem um grande volume de veículos e principalmente de pedestres que necessitam transitar de um lado para o outros nas suas atividades do dia a dia. Salientamos que nessa localidade está ocorrendo inúmeros acidentes automobilísticos com vitimais fatais em decorrência da velocidade excessiva dos veículos que ali transitam. Desta forma é de fundamental importância a intervenção do órgão responsável, para adequar a BR a atual realidade da região. Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.</p>

Sala das Reuniões, em 15 de Setembro de 2021.

Wanderson Florêncio

Indicação Nº 007583/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja enviado APELO ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco, Paulo Câmara, e a Exma. Sra. Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos Fernadha Batista, e ao Exmo Diretor Presidente do DER, Sr. Maurício Canuto Mendes., no sentido de providenciar a iluminação de parte da BR-232 km 57,5 com inicio no Polo Industrial até o posto sentido Gravatá no Município de Pombos. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento José Maria Barros Prado Neto, VEREADOR.

Justificativa
<p>A presente Indicação se prende ao fato de que os postes de iluminação pública da BR-232 km 57,5 estão apagados. Existem postes com luminárias, entretanto, estão queimadas. A necessidade de troca das lâmpadas desse importante local, trará mais segurança aos moradores e também para o trafego de veículos da referida BR. Ante o que foi exposto, rogo dos ilustres Pares a aprovação da presente Indicação.</p>
Sala das Reuniões, em 15 de Setembro de 2021.
Rogério Leão

Indicação Nº 007584/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Governador do Estado, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, no sentido de viabilizar a instalação do Projeto Mãe Coruja no município de Tuparetama.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Domingos Sávio da Costa Torres, Prefeito de Tuparetama; Arlã Markson Gomes de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Tuparetama; Domenico Perazzo, Vereador de Tuparetama; Danilo Augusto, Vereador de Tuparetama; Edvan César Pessoa da Silva, Ex-Prefeito de Tuparetama; Plécio Galvão, Vereador de Tuparetama; Joel Gomes, Vereador de Tuparetama.

Justificativa
<p>O Programa Mãe Coruja Pernambucana funciona de modo intersetorial, através de uma rede de serviços que atualmente inclui o trabalho de onze secretarias de Estado, com ações voltadas direta ou indiretamente, às gestantes cadastradas e seus filhos. Em resumo, o programa oferece apoio às mães pernambucanas, antes e depois do nascimento de seus filhos, prestando atenção integral às gestantes usuárias do Sistema Único de Saúde (SUS) e aos seus bebês, garantindo a eles um desenvolvimento saudável e harmonioso durante os primeiros anos de vida. Sabendo de sua importância para a saúde pública e o impacto positivo que o programa teve em Pernambuco em seus mais de 10 anos de funcionamento, entendemos que a presença efetiva e perene do Mãe Coruja no município de Tuparetama vai melhorar de forma exponencial os indicadores sociais e proporcionar às mães e infantes da cidade uma maior qualidade de vida. Nesse sentido, prezando pelos bons cuidados com as gestantes e puérperas de Tuparetama, bem como zelando pela infância saudável de suas crianças, justificamos nosso pleito, indicando ao Governo do Estado a instalação do Programa Mãe Coruja no município supracitado.</p>

Ante o exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 15 de Setembro de 2021.

Fabrizio Ferraz

Indicação Nº 007585/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um Apelo ao Exmo. Governador do Estado, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, e ao Ilmo. Sr. Albéres Lopes, Secretário do Trabalho, Emprego e Qualificação, no sentido de solicitar a implantação de uma Central Integrada de Oportunidades na cidade do Cabo de Santo Agostinho.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado; Sr. Albéres Lopes, Secretário do Trabalho, Emprego e Qualificação; Sr. Clayton Marques, Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho; Sr. Ricardo Carneiro, Presidente da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

Justificativa
<p>Em uma ação que mostra ampla visão, o Estado, por meio da Secretaria de Trabalho, Emprego e Qualificação, reuniu os seus principais serviços em uma Central de Oportunidades. Nesta Central, são oferecidos inúmeros serviços que potencializam a inserção ou reinserção no mercado de trabalho e ainda fornecem orientação profissional. Se esta indicação for concretizada, além do estímulo ao desenvolvimento profissional dos cidadãos cabenses, estaremos promovendo o crescimento da economia local. Pelo exposto solicitamos o apoio dos ilustres Pares à aprovação da matéria.</p>

Sala das Reuniões, em 14 de Setembro de 2021.

Fabiola Cabral

Indicação Nº 007586/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um Apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Câmara, ao Ilmo. Secretário Estadual de Defesa Social, Sr. Humberto Freire, ao Exmo. Comandante Geral da Polícia Militar, Coronel José Roberto de Santana, ao Exmo. Comandante do 18º Batalhão da Polícia Militar, Tenente Coronel Jean Cândido de Melo, no sentido de providenciar o aumento do policiamento ostensivo e a realização de rondas nas proximidades do viaduto localizado na PE-60, cuja localização é no Km 0,1, passando por cima da Rua José Lins Teles, altura do nº 1111.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sr. Paulo Henrique de Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Humberto Freire, Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco; Sr. José Roberto de Santana, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Sr. Jean Cândido de Melo, Comandante do 18º Batalhão da Polícia Militar; Sr. Clayton Marques, Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho; Sr. Ricardo Carneiro, Presidente da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

Justificativa
<p>Sabemos que o viaduto supracitado está sendo recuperado e, por esse motivo, encontra-se interditado. Ocorre que, moradores das proximidades da obra, procuraram nosso gabinete com o intuito de solicitar maior policiamento ostensivo e rondas, pois o local está sendo alvo de assaltos. É necessário prover segurança para os moradores da região que atualmente estão desamparados. Pelo presente exposto, convidamos os ilustres Pares a aprovar a tão importante matéria que reforça a segurança da cidade do Cabo.</p>

Sala das Reuniões, em 14 de Setembro de 2021.

Fabiola Cabral

Indicação Nº 007587/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador de Pernambuco, no sentido de reativar a linha de ônibus 1901 - Trecho Caetés Macaxeira, no intuito de beneficiar os moradores de Abreu e Lima/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sr. Alfredo Leao, .; Exmo. Sr. Paulo Camara, Governador de Pernambuco.

Justificativa
<p>A proposição que estamos encaminhando para apreciação desta Casa Legislativa tem a finalidade de solicitar a reativação da Linha 1901, que fazia, até o ano de 2016, o Trecho Caetés Macaxeira. São milhares de pessoas usuárias do transporte público que residem no litoral norte, especialmente os municipes de Abreu e Lima que foram prejudicados com a finalização da linha supracitada ao ser instalado o TI - Abreu e Lima. Neste sentido, propomos a ativação novamente da linha de ônibus 1901, Trecho Caetés Macaxeira, a fim de beneficiar essa população que sofre e se sacrifica diariamente com a falta do transporte que conduza as pessoas até o bairro de Caetés. Finalmente, solicitamos de nossos pares o apoio na aprovação desse pleito.</p>

Sala das Reuniões, em 14 de Setembro de 2021.

Pastor Cleiton Collins

Indicação Nº 007588/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado um VEEMENTE APELO ao Exmo. Sr. Prefeito da Cidade do Recife, João Campos, a Ilma. Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb) Sra. Marília Dantas, no sentido de envidarem os esforços necessários para uma iluminação eficiente do entorno do Mercado Público de Afogados, e ainda a organização para que os banheiros , possam funcionar no mesmo horário dos estabelecimentos de alimentação daquele equipamento.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento João Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Marília Dantas, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife - EMLURB..

Justificativa

Esta indicação tem como finalidade atender as reivindicações dos moradores deste bairro da capital, que frequentam os bares, lanchonetes e restaurantes do Mercado Público de Afogados, em especial aos milhares de trabalhadores que desembarcam ou fazem a baldeação nos terminais ônibus/metrô no mesmo local, e só tem aquele ambiente para suas refeições, mas que não tem acesso aos banheiros públicos no horário da noite, sem esquecer que a iluminação pública de todo entorno é muito ineficiente, a exemplo das ruas Nicolau Pereira, Acre e Estrada dos Remédios. Nossa solicitação é que os banheiros possam ficar abertos no mesmo horário de atendimento dos estabelecimentos comerciais lá instalados, inclusive com a permanência das equipes de limpeza e guardas municipais, para garantirem a integridade, sobretudo da cidadãs que precisam utilizar um simples banheiro, e que seja implantada a iluminação mais eficiente.

Ante o exposto, solicito aos Nobres Pares, o apoio para a aprovação desta indicação em tela.

Sala das Reuniões, em 15 de Setembro de 2021.
Antonio Coelho

Indicação Nº 007589/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Ilmo. Sr. Humberto Freire, Secretário Executivo de Defesa Social e ao Ilmo. Sr. Coronel José Roberto Santana, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar implantação de Posto Policial no Bairro de Tiúma, município de São Lourenço da Mata, com o objetivo de dinamizar o patrulhamento ostensivo e preventivo da localidade e bairros circunvizinhos.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Coronel José Roberto de Santana, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco; Antônio Barros de Souza Filho Manga, Liderança Política; Vinicius Labanca, Prefeito de São Lourenço da Mata; Humberto Freire, Secretária de Defesa Social de Pernambuco.

Justificativa

O Bairro de Tiúma é um dos mais populosos da cidade de São Lourenço e área de mobilidade convergente no município. A insegurança ora impera em toda região, e os seus moradores não vislumbram outra maneira para trazer paz ao cotidiano daquela sociedade que não seja a presença ostensiva da Polícia Militar de Pernambuco. A implantação de um Posto Policial permanente trará de imediato, maior confiança de circulação das pessoas, fortalecerá o comércio local e trará o que eles mais esperam: Paz. A atual situação de insegurança faz com que a população do bairro viva apreensiva, não apenas em circular nas vias, mas também em suas casas, com medo de assaltos, furtos, arrombamentos e outras violências. Ante o exposto, solicito aos Nobres Pares, o apoio para a aprovação desta indicação em tela.

Sala das Reuniões, em 15 de Setembro de 2021.
Antonio Coelho

Indicação Nº 007590/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; a Ilma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco e ao Ilmo. Sr. Maurício Canuto, Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco, DER-PE, no sentido de viabilizar a implantação de um calçadão com iluminação eficiente, adequação de mobilidade e sinalização completa de trânsito às margens da Rodovia PE 05, área urbana do Município de São Lourenço da Mata, com marco inicial na Ladeira do Liberato até o Terminal dos Toyoteiros, no Bairro de Tiúma.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco; Vinicius Labanca, Prefeito de São Lourenço da Mata; Antônio Barros de Souza Filho Manga, Liderança Política; Maurício Canuto Mendes, Diretor Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens de Pernambuco - DER/PE.

Justificativa

O trecho urbano da Rodovia PE 05, encontra-se necessitando de maior intervenção por parte do DER/PE, sobretudo por tratar-se de área de tráfego misto, com intenso fluxo de veículos de transporte coletivo e também dos veículos de transporte do sistema Toyoteiro. A população que utiliza essa artéria viária diariamente, esperam da Secretaria Estadual de Infraestrutura, através de seu departamento DER, obras que possam minimizar a série de problemas que toda extensão da via atravessa, sobretudo, desde a Ladeira do Liberato até o Terminal dos Toyoteiros, no Bairro de Tiúma. A implantação de um calçadão na rodovia em tela trará benefícios incalculáveis para toda população, tendo em vista que dotará aquele equipamento com itens imprcindíveis, como a iluminação eficiente, a sinalização viária de trânsito, adequação para melhor circulação das pessoas com deficiência e a devolução de um espaço de circulação de pedestres, garantindo assim a mobilidade segura para todos.

Ante o exposto, solicito aos Nobres Pares, o apoio para a aprovação desta indicação em tela.

Sala das Reuniões, em 15 de Setembro de 2021.
Antonio Coelho

Indicação Nº 007591/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; a Ilma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco e ao Ilmo. Sr. Maurício Canuto, Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco, DER-PE, no sentido de viabilizar a reforma, duplicação e readequação da Ponte de Tiúma, via de acesso ao Bairro de Matriz da Luz/Rodovia PE 20 e respectivo acesso à BR-408, área urbana do Município de São Lourenço da Mata.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco; Maurício Canuto Mendes, Diretor Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens de Pernambuco - DER/PE; Antônio Barros de Souza Filho Manga, Liderança Política; Vinicius Labanca, Prefeito de São Lourenço da Mata.

Justificativa

Esse equipamento viário é de suma importância para a mobilidade dos moradores de São Lourenço da Mata. Em face do elevado fluxo viário daquela área, em especial as linhas de transporte urbano que circulam por todo entorno, a estrutura da ponte já não é compatível com o tráfego existente, necessitando urgentemente de uma readequação e ampliação, incluindo faixas para ciclistas e para pedestres em toda sua extensão, sem esquecer de implantação de equipamentos compatíveis para as pessoas com mobilidade reduzida.

Ante exposto, solicito dos Nobres Pares a aprovação da Indicação em tela.

Sala das Reuniões, em 15 de Setembro de 2021.
Antonio Coelho

Indicação Nº 007592/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as Formalidades Regimentais, que seja encaminhado apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara; ao Exmo. Ministro das Comunicações, Sr. Fábio

Faria; ao Ilmo. Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação, Sr. Lucas Ramos, e ao Ilmo. Gerente Regional da Anatel em Pernambuco, Sr. Felipe da Mota Pazzola, no sentido de articular junto as operadoras de telefonia, TIM, Claro, Vivo e Oi, a instalação de uma torre de telefonia móvel, no Distrito de Caraíbas, Município de Santa Maria da Boa Vista, Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Lucas Ramos, Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação de Pernambuco; Felipe da Mota Pazzola, Gerente Regional da Anatel em Pernambuco; George Duarte, Prefeito de Santa Maria da Boa Vista; Padre José Hilton Ferreira, Administrador Paroquial - São Francisco de Assis em Caraíbas.; Fábio Faria, Ministro da Comunicações.

Justificativa

Em que pese a relevância do Distrito de Caraíbas, no município de Santa Maria da Boa Vista, que é um destacado polo de desenvolvimento em agricultura, essa importante sociedade não tem cobertura de telefonia que atenda os anseios daquela população. Caraíbas precisa com imperiosa urgência dos serviços de comunicação e de dados que só a cobertura eficiente de telefonia celular pode propiciar. Diante disto, apelamos através da presente, para articulação conjunta entre o Ministério das comunicações, a Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação e a ANATEL, possam, na maior brevidade possível, implantar essa cobertura celular, e garantir que todos esses cidadãos e cidadãs, possam ter um acesso a um serviço de qualidade e de cidadania.

Ante o exposto, solicito aos Nobres Pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 15 de Setembro de 2021.
Antonio Coelho

Indicação Nº 007593/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor João Campos, Prefeito do Recife; e o Ilustríssimo Senhor João Braga, Secretário Mobilidade e Controle Urbano, no sentido de executar o projeto de requalificação da orla Boa Viagem e recuperação dos quiosques de coco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Excelentíssimo Senhor João Campos, Prefeito do Recife; Ilustríssimo Senhor João Braga, Secretário Mobilidade e Controle Urbano.

Justificativa

A Praia de Boa Viagem é um dos principais cartões postais da cidade, uma das mais belas praias urbanas do Brasil. A praia recebe turistas e banhistas de todos os bairros do Recife. É democrática e popular, apesar de ficar na sofisticada Zona Sul. Diversão de graça, para quem quiser. Contudo, quem chega hoje à orla, tem a impressão do total abandono.

Os bancos do calçadão permanecem representando um risco grande para os cidadãos: concreto corroído pela maresia, ferragens expostas com risco de acidentes e alguns até já ruíram, caindo na areia da praia. Outro ponto triste são os quiosques de coco. Ao caminhar pelo calçadão, observa-se quiosque com lona rasgada, sem portas, pilhados, poluindo a paisagem do principal cartão postal da Zona Sul do Recife. Infelizmente, a situação piorou com a pandemia, onde muitos destes quiosques foram saqueados e depredados.

Em julho/2020, a Prefeitura do Recife firmou um termo de cooperação com a Associação dos Barraqueiros de Coco do Recife (ABCR). A proposta é que 60 quiosques da orla sejam requalificados. No entanto, após praticamente um ano, a situação não mudou.

Por isso, solicitamos, com prioridades, a execução do projeto de requalificação da orla Boa Viagem e recuperação dos quiosques de coco. A solicitação elucidada acima carece de celeridade, pois a orla de Boa Vigem é um cartão de visita para inúmeros turistas.

Diante do exposto, solicito dos Nobres Pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 15 de Setembro de 2021.
Romero Sales Filho

Indicação Nº 007594/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; a Ilustríssima Senhora Fernadha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos; e a Ilustríssima Senhora Manuela Coutinho, Diretora Presidente da Compesa, no sentido de solucionar o esgoto a céu aberto na Rua Manoel Menelau, no bairro de Candeias, em Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Excelentíssimo Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Ilustríssima Senhora Fernandha Batista Lafayette, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos; Ilustríssima Senhora Manuela Coutinho, Diretora Presidente da Compesa.

Justificativa

A presente indicação tem como objetivo atender à solicitação da comunidade que reside na Rua Manoel Menelau, no bairro de Candeias, em Jaboatão dos Guararapes, bem . Moradores informam que sofrem com o esgoto a céu aberto, o que tem ocasionado o acúmulo de água parada. Esta situação vem deixando a população vulnerável à proliferação de insetos, ratos, odor insuportável, acúmulo de lixo e, conseqüentemente, a disseminação de doenças, a exemplo da dengue que já levou a óbito milhares de pessoas. É importante ressaltar que o Pernambuco ainda vive um cenário de pandemia devido ao novo coronavírus. Diante do exposto, pedimos por meio desta indicação uma imediata solução por parte dos responsáveis. São vários os riscos que os moradores locais estão expostos. Portanto, solicito dos Nobres Pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 15 de Setembro de 2021.
Romero Sales Filho

Indicação Nº 007595/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo ao Exmo. Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco, ao Ilmo. Senhor André Longo, Secretário de Saúde do Estado. Vimos solicitar providências para que haja um direcionamento da gestão no sentido de implementar a **abertura de ambulatórios de referência para a população LGBTQIA+ nas macro regiões de saúde localizadas em Caruaru, Serra Talhada e Petrolina**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, GOVERNADOR DO ESTADO; Ilmo. André Longo, Secretário de Saúde do Estado.

Justificativa

A presente indicação visa apresentar um apelo ao poder executivo, para dispor de recursos e meios que forem necessários a atender às necessidades de pessoas em extrema vulnerabilidade, alvo de históricos preconceitos e perseguições, a população LGBTQIA+. Tem esta demanda, origem neste segmento populacional, respaldado em ofício N° 00086/2021 da Coordenadoria de Política de Promoção dos Direitos da População LGBTQIA+ de Pernambuco, ligada à Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude de Pernambuco, enviado a nosso gabinete neste mês.

Registra-se no referido documento que Neste contexto, “considerando a decisão judicial proferida no dia 13 de setembro de 2013 em sede de execução na referida Ação Civil Pública, que determinou ao Ministério da Saúde o cumprimento integral, no prazo de 30 (trinta) dias, das medidas necessárias para possibilitar a realização no Sistema Único de Saúde (SUS) de todos os procedimentos médicos para garantir a cirurgia de transgenitalização e a readequação sexual no Processo Transexualizador, conforme os critérios estabelecidos na Resolução nº 1.652 de 2002 do Conselho Federal de Medicina (CFM)”.

Cientes da ausência de serviços especializados nos municípios, bem como das dificuldades dos cidadãos e cidadãs para deslocamentos ao Recife, além de termos conhecimento do compromisso da gestão estadual com a inclusão e garantia de direitos, identificamos espaços e vocação de atendimento ambulatorial nas UPAE, do interior.

Sendo assim, este pleito urge como uma necessidade plena de buscar uma exequibilidade do que já é assegurado como direito fundamental, a essa população vem lutando há gerações pelo reconhecimento do exercício da dignidade da pessoa humana.

A estruturação de equipes multidisciplinares com profissionais de enfermagem, psicologia, endocrinologia e assistência social se configuram como medida a ser priorizada para êxito na presente indicação.

Frisa-se que o momento atual é de não negligenciar ou restringir direitos relacionados às questões de sexualidade, gênero e identidade de gênero. Avançar e articular soluções sobre o tema **não é mais uma faculdade, mas derivação da compreensão mínima de responsabilidade social, empatia e de noções básicas no campo da Bioética e Biodireito**.

Diante disto, buscamos a possibilidade de abertura de espaços de atendimentos ambulatoriais especializados para a população LGBTQIA+ nas macro de saúde localizadas em Caruaru, Serra Talhada e Petrolina.

Sala das Reuniões, em 15 de Setembro de 2021.
Laura Gomes
Justificativa
Indicação Nº 007596/2021

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, ao Exmo. Secretário de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco, Marcelo Andrade Bezerra Bastos, a Excelentíssima Senhora Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco, Fernandha Batista, e a excelentíssima Presidente da Companhia de Saneamento do Estado de Pernambuco COMPESA, Manuela Coutinho Domingues Marinho no sentido de viabilizar com urgência a devolução de terreno desmembrado pela escola EREM Pe. Nércio Rodrigues doado para a COMPESA fazer um poço, pois dito poço que encontra-se desativado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Marcelo Bastos, Secretário de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos Pernambuco; Manuela Coutinho, Presidente da Companhia de Saneamento do Estado de Pernambuco COMPESA; Neuza Maria Pontes, Gestora da GRE Recife Norte; Pedro Henrique Lacerda de Melo, Gestor da EREM Pe. Nércio Rodrigues; Escola de Referencia em Ensino Médio Pe. Nércio Rodrigues, Comunidade Escolar.

Justificativa

É muito importante para a Escola de Referencia em Ensino Médio Pe. Nércio Rodrigues a devolução de terreno desmembrado pela escola que foi doado para a COMPESA fazer um poço, mas dito poço encontra-se desativado.

Tal pleito está de acordo com o Plano Estratégico do Governo de Pernambuco em aperfeiçoar ações em todos os municípios do estado de Pernambuco; pois a devolução do terreno garante a área para a expansão da escola em suas mais variadas necessidades de área.

O Estado precisa fazer a gestão com seus entes públicos e consolidar com eficácia a necessidade real da disponibilização da área e as consequências do abandono do local pela COMPESA e quanto prejudica a vizinhança, principalmente o terreno confrontante da Escola EREM Pe. Nércio Rodrigues.

O pleito ora solicitado tão necessário para a comunidade é importantíssimo, pois tem ocasionando transtornos aos estudantes, funcionários e munícipes residentes que se agravam a cada dia, pelo uso indevido da área e falta falta de vigilância.

Pela real necessidade segue nosso apelo para viabilizar com urgência a devolução de terreno desmembrado pela escola EREM Pe. Nércio Rodrigues doado para a COMPESA fazer um poço, pois dito poço que encontra-se desativado.

Sala das Reuniões, em 15 de Setembro de 2021.
Professor Paulo Dutra
Justificativa

Indicação Nº 007597/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado APELO ao Superintendente Regional do DNIT no Estado de Pernambuco, Dr. Cacildo de Medeiros Brito Cavalcante, e ao Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco – DER/PE, Dr. Maurício Canuto Mendes, no sentido de providenciar redutores de velocidade na PE - 292, KM 54, localizada na saída do município de Afogados da Ingazeira para o município de Tabira.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Dr. Cacildo de Medeiros Brito Cavalcante, Superintendente Regional do DNIT no Estado de Pernambuco; Dr. Maurício Canuto Mendes, Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco – DER/PE.

Justificativa

O trecho da PE - 292, KM 54, especificamente a parte entre os municípios de Afogados da Ingazeira e Tabira , representa região com grande fluxo de pessoas. Ante o exposto, faço uso do presente para requerer sejam instalados redutores de velocidade, objetivando maior segurança nos seguintes trechos da cidade de Afogados da Ingazeira onde a alta velocidade está causando graves acidentes automobilísticos.

Por tais motivos, buscamos sensibilizar o DNIT em Pernambuco, no sentido de que sejam instalados redutores de velocidade naquele trecho pois auxiliariam muito na redução de riscos e prevenção de acidentes. Resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares, nesta Assembleia Legislativa, que acolham a nossa indicação no intuito de sua aprovação em Plenário.

Diante do exposto, convido os ilustres Pares a aprovarem, em caráter de urgência, essa importante matéria para a educação do nosso estado.

Sala das Reuniões, em 16 de Setembro de 2021.
William Brígido
Justificativa

Indicação Nº 007598/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado APELO ao Superintendente Regional do DNIT no Estado de Pernambuco, Dr. Cacildo de Medeiros Brito Cavalcante, e ao Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco – DER/PE, Dr. Maurício Canuto Mendes, no sentido de providenciar redutores de velocidade na PE - 320, KM 51, próximo a Rua Manoel Francisco da Silva, localizada entre os municípios de Afogados da Ingazeira e Carnaíba.

Dr. Cacildo de Medeiros Brito Cavalcante, Superintendente Regional do DNIT no Estado de Pernambuco; Dr. Maurício Canuto Mendes, Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco – DER/PE.

Justificativa

O trecho da PE - 320, KM 51, especificamente a parte entre os municípios de Afogados da Ingazeira e Carnaíba , representa região com grande fluxo de pessoas. Ante o exposto, faço uso do presente para requerer sejam instalados redutores de velocidade, objetivando maior segurança nos trechos da cidade de Afogados da Ingazeira onde a alta velocidade está causando graves acidentes automobilísticos.

Por tais motivos, buscamos sensibilizar o DNIT em Pernambuco, no sentido de que sejam instalados redutores de velocidade naquele trecho pois auxiliariam muito na redução de riscos e prevenção de acidentes. Resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares, nesta Assembleia Legislativa, que acolham a nossa indicação no intuito de sua aprovação em Plenário.

Ante o exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 16 de Setembro de 2021.
William Brígido
Justificativa

Indicação Nº 007599/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco, Paulo Câmara; à Exma. Sra. Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco, Fernandha Batista; e à Ilma. Sra. Diretora Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA, Manuela Marinho, no sentido de viabilizar a instalação de um novo sistema de abastecimento de água para o distrito de Nascente, no município de ARARIPINA.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. João Dias, Vereador do município de Araripina.

Justificativa

Este pleito visa a instalação de um novo sistema de abastecimento de água, a fim de atender às necessidades dos moradores do distrito do Nascente, no município de ARARIPINA.

No mencionado distrito já existe sistema de abastecimento, mas não abrange toda a localidade. Estão desabastecidos os bairros José Pinho dos Campos e o dos Silvanos, deixando de atender a mais de 800 famílias ali residentes.

Por tudo exposto, peço que os nobres Pares aproveem esta Indicação.

Sala das Reuniões, em 15 de Setembro de 2021.
Roberta Arraes
Justificativa

Indicação Nº 007600/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Tarcísio Gomes de Freitas, Ministro da Infraestrutura; ao Ilmo. Sr. Cacildo de Medeiros Brito Cavalcante, Superintendente do Departamento Nacional de

Infraestrutura de Transportes em Pernambuco – DNIT/PE, e ao Exmo. Sr. Eduardo da Fonte, Deputado Federal. no sentido de viabilizar a instalação de ondulações transversais (lombadas) ou redutores de velocidades eletrônicos, iluminação e sinalização adequadas, na Rodovia BR 316, no trecho entre o Bairro Nova Esperança e Residencial Francisco Simões, no município de PETROLÂNDIA, no Sertão de Itaparica.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Sra. Adelina Maria Martins Pereira Viana Souto, Vereadora do Município de Petrolândia/PE.

Justificativa

Este pleito objetiva reforçar a Indicação nº 65/2021, datada de 10/05/2021, de autoria da ilustre vereadora Adelina Maria Martins Pereira Viana Souto, através da Câmara Municipal de Petrolândia, no Sertão de Itaparica, direcionado ao DNIT, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, para que execute a instalação de duas lombadas ou redutores de velocidade eletrônicos, bem como iluminação e sinalização adequada, na rodovia BR 316, nas imediações do bairro Nova Esperança e Residencial Francisco Simões, não atendida até a presente data.

É justa e oportuna a preocupação da parlamentar acima citada, bem como de toda comunidade no entorno da referida rodovia e demais usuários, tendo como principal objetivo resguardar vidas, pois os acidentes com pedestres, ciclistas, motoqueiros e veículos de todos os portes são corriqueiros, infelizmente vitimando tragicamente cidadãs e cidadãos.

Assim, o pronto atendimento ao solicitado, instalando as lombadas nos citados pontos de referências, beneficiará e tranquilizará a população da região e demais usuários dessa importante estrada de desenvolvimento econômico e social, que tem um intenso tráfego de veículos de todos os portes, evitando que mais acidentes graves continuem acontecendo.

Por tudo exposto, peço aos nobres Pares que aproveem esta Indicação.

Sala das Reuniões, em 15 de Setembro de 2021.
Roberta Arraes
Justificativa

Indicação Nº 007601/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um APELO à empresa TECBAN - Tecnologia Bancária S.A., através do Sr. Jaques Rosenzwaig, Diretor Geral da TecBan, no sentido de viabilizar a implantação de um Caixa Eletrônico do Banco 24h no município de Araripina, a fim de atender à população local que não dispõe de outros meios de saque de cédulas de dinheiro se não na própria agência do seu respectivo banco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ilmo. Sr. Marlon Pereira Neves, Gerente do Banco do Brasil - Agência Araripina; Ilmo. Sr. Rogian de Castro Marques, Gerente da Caixa Econômica Federal - Ag. Araripina; Ilmo. Sr. Carlos Galvão, Gerente do Banco do Nordeste do Brasil - Ag. Araripina; Ilmo. Sr. Lucas Ricardo Gomes Rocha, Gerente do Banco Santander - Ag. Araripina; Ilmo. Sr. André Alves Fulgêncio, Gerente do Banco Bradesco - Ag. Araripina.

Justificativa

O Banco24Horas é um uma rede interbancária brasileira, que possui mais de 40 bancos conveniados, com mais de 23 mil caixas eletrônicos presentes em mais de 600 cidades brasileiras. É um serviço da empresa TecBan para o mercado dos bancos caracterizado pela oferta de acesso nos terminais automáticos ao serviço de saques, cadastro de recarga para telefone pré-pago, pagamentos, consulta de saldos e extratos, entre outros serviços. O nome Banco24Horas é uma marca registrada da TecBan. De acordo com a normativa do Banco Central, os bancos conveniados são obrigados a disponibilizar mensalmente no mínimo 4 saques grátis na rede Banco24Horas.

O pleito aqui solicitado visa a atender a população araripinense que não dispõe de outros meios de saque de cédulas de dinheiro se não na própria agência do seu respectivo banco, ocasionando transtornos principalmente nos fins de semana e em horários de não funcionamento dos terminais nos prédios das agências.

Por tudo exposto, peço que os nobres Pares aproveem esta Indicação.

Sala das Reuniões, em 16 de Setembro de 2021.
Roberta Arraes
Justificativa

Requerimentos

Requerimento Nº 003398/2021

Requerimentos

Requerimento Nº 003398/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado Voto de Aplausos aos profissionais de Educação Física do Estado de Pernambuco, pelo dia a eles dedicado, reconhecidamente o dia 1º de setembro.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Felipe Araújo de Lira, CREF 004445-G/PE, 1º Secretário do Conselho Regional de Educação Física de Pernambuco, CREF12/PE; Lúcio Francisco Antunes Beltrão Neto, CREF 003574-G/PE, Presidente do Conselho Regional de Educação Física de Pernambuco, CREF12/PE; Nílúzia Liana Arruda de Andrade, CREF 004223-G/PE, 1º Vice-Presidente do Conselho Regional de Educação Física de Pernambuco, CREF12/PE; Bruno Leandro de Melo Barreto, CREF 005363-G/PE, 2º Vice-Presidente do Conselho Regional de Educação Física de Pernambuco, CREF12/PE; Diego de Mélo Lima, CREF 004018-G/PE, 2º Secretário do Conselho Regional de Educação Física de Pernambuco, CREF12/PE; Maria Aída Alves de Andrade, CREF 002734-G/PE, 1ª Tesoureira do Conselho Regional de Educação Física de Pernambuco, CREF12/PE; Anderson Henrique Souza de Almeida, CREF 005086-G/PE, 2º Tesoureiro do Conselho Regional de Educação Física de Pernambuco, CREF12/PE; Henrique Gerson Kohl, CREF 002132-G/PE, Conselho Regional de Educação Física de Pernambuco, CREF12/PE; Antonio Americo Albuquerque de Araújo, CREF 004009-G/PE, Conselho Regional de Educação Física de Pernambuco, CREF12/PE; Amaury Mélo de Lima, CREF 003615-G/PE, Conselho Regional de Educação Física de Pernambuco, CREF12/PE; Fernando Jorge de Oliveira Ferreira, CREF 003098-G/PE, Suplente do Conselho Regional de Educação Física de Pernambuco, CREF12/PE; Júlio Ricardo de Barros Rodrigues, CREF 002337-G/PE, Suplente do Conselho Regional de Educação Física de Pernambuco, CREF12/PE; Raquel Bezerra Pajeú, CREF 002136-G/PE, Suplente do Conselho Regional de Educação Física de Pernambuco, CREF12/PE.

Justificativa

No dia 1º de setembro, é comemorado em nosso país o Dia do Profissional de Educação Física. Essa celebração ocorre nessa data por coincidir com a instituição da Lei Federal nº 9.696, em 01 de setembro de 1998, que regulamentou a Profissão de Educação Física e criou os Conselhos Federais e Regionais de Educação Física, momento de enaltecer o reconhecimento e valorização para a categoria. No Estado de Pernambuco, a Lei Estadual nº 16.609, de 9 de julho de 2019, institui, na primeira semana de setembro, a Semana Estadual do Profissional de Educação Física.

Pautas como a defesa que as aulas de educação física na educação infantil, no ensino fundamental (anos iniciais e anos finais) e no ensino Médio, em escolas públicas e privadas, sejam ministrados única e exclusivamente por profissionais de educação física, licenciados em nível superior, registrados no Conselho Regional de Educação Física, compõe a lista de reivindicações da categoria. A ideia é ratificar a Lei de Diretrizes e Bases (LDB) da Educação, a Lei Federal nº 9.394/1996, quando diz que a educação física é obrigatória em toda a educação básica, concomitantemente, com a Lei Federal nº 9.696/1998 que afirma que o exercício das atividades de educação física e a designação de profissional de educação física é prerrogativa dos profissionais regularmente registrados nos Conselhos Regionais de Educação Física.

O presidente do CREF12/PE cobra a redução dos impostos para Academias e demais Pessoas Jurídicas registradas nos CREFs, uma vez que estes locais promovem saúde e previnem doenças, bem como a dedução dos pagamentos efetuados a pessoas físicas e jurídicas que atuem na área de Educação Física da base de cálculo do Imposto de Renda das pessoas físicas.

“É imprescindível melhorar as condições de trabalho do Profissional de Educação de Física. Queremos quadras cobertas em todas as escolas; sala de dança, ginástica e lutas; apoio a projetos sociais, compra e reposição de materiais didáticos essenciais de trabalho do Profissional de Educação Física como material didático, livros, bolas (para handebol, vôlei, basquete, futebol, etc), tabelas, barras, raquetes, cones, bambolês, redes, tatames, padrão, step, etc. A nossa profissão é essencial nas políticas públicas de educação, saúde, esportes, segurança pública, ressocialização, turismo, lazer, assistência social, juventude, entre outras áreas transversais que a Educação Física faz a diferença.” comenta Lúcio Beltrão.

O Conselho Regional de Educação Física de Pernambuco cobra a inserção do Profissional de Educação Física, preferencialmente via concurso público, no SUS (Sistema Único de Saúde) em locais como NASF (Núcleo de Apoio à Saúde da Família), CAPS (Centro de Atenção Psicossocial), UBS (Unidade Básica de Saúde) e hospitais.

Para comemorar a Semana do Profissional de Educação Física o CREF12/PE promoveu e apoiou uma série de ações (presenciais e on-line) em todas as mesorregiões do nosso estado, nas cidades de: Floresta, Recife, Escada, Garanhuns, Paranatama, Caruaru, Surubim, Ipojuca, Exu, Araripina, Petrolândia, Serra Talhada, Olinda, Arcoverde, Petrolina, Afogados da Ingazeira e Bodocó. Entre os dias 31/08 a 02/09 houve o 2º SimpoCREF que ofereceu capacitações gratuitas com direito a certificado.

O Dia do Profissional de Educação Física, vivenciado no último dia 1º de setembro, contou com diversas atividades presenciais realizadas nas cidades de Surubim, Caruaru e Paranatama. Na programação: debates, rodas de diálogo com Profissionais, estudantes e representantes do poder público, palestras sobre temas ligados à Educação Física. Além dos encontros virtuais promovidos nas cidades de Ipojuca e Floresta.

Por fim, destaco a Lei Estadual nº 17.263/2021, originada de projeto de lei ordinária de minha autoria, incentiva a realização de atividades físicas através de políticas públicas e proporciona mais qualidade de vida aos pernambucanos. Além disso, também está em tramitação o Projeto de Lei nº 1.757/2021, também de minha autoria, que propõe o reconhecimento da prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para população.

Diante do exposto, da inquestionável contribuição de todos os profissionais de educação física para o nosso Estado, solicito o apoio dos Nobres Pares da Casa Joaquim Nabuco para aprovação do presente Requerimento.

Sala das Reuniões, em 09 de Setembro de 2021.
Gustavo Gouveia

Requerimento Nº 003399/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado Voto de Pesar pelo falecimento de Maria Aleir Ribeiro Galvão, que veio a óbito no dia 09 de setembro de 2021.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Mons. Olivaldo Pereira Silva, Diretor Geral do Colégio Diocesano de Caruaru; Danilo Galvão, Filho; Diogo Galvão, Filho; Daniele Galvão, Filha.

Justificativa
Aleir, como era por todos chamada, deixa de fato um legado indescritível e inquestionável como mulher, profissional, educadora, visionária, colega de trabalho, amiga, mãe e avó. Caruaru e toda a região sentem a perda de Aleir, afinal, a professora que ocupava atualmente o cargo de Diretora Pedagógica do Colégio Diocesano de Caruaru, instituição que trabalhou desde de 1993, teve passagem também como docente na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Caruaru (Fafica), no Colégio Sagrado Coração, e como Diretora do Colégio Constantino, onde em Agrestina veio também a desempenhar a função Secretária de Educação. De profissionalismo reconhecido por todos alunos e colegas de trabalho, destacamos a humanidade, amor ao próximo e cuidado, como marcas da Professora Aleir, sempre sendo refúgio de alunos que guardam por ela carinho e admiração que perpetuarão no coração de todos, afinal, Aleir ensinou que é possível fazer bem feito, com excelência, mas sem perder o efeto e olhar humano para com todos os que passam em nosso caminho. Aleir marcou positivamente a vida dos seus filhos e familiares. Ficam as lembranças e a saudade, mas a certeza de que Deus em sua infinita misericórdia a amou e cuidou dela em todos os momentos e está cuidando dos seus. Perante o exposto, solicito aos meus pares a aprovação deste requerimento, ao passo em que nos solidarizamos aos familiares, amigos, ex-alunos e colegas de trabalho da saudosa Aleir Galvão.

Sala das Reuniões, em 09 de Setembro de 2021.
Erick Lessa

Requerimento Nº 003400/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado Voto de Pesar pelo falecimento de Ayla Lorena Ribeiro da Silva, que veio a óbito no dia 05 de setembro de 2021, com apenas 03 anos de idade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Angela Rafaela da Silva Barcelo Rodriguez, Presidente do Conselho Tutelar I de Caruaru; Nivaldo Benício Soares Júnior, Presidente do Conselho Tutelar II; Patrícia Carla Moraes Silva, Presidente do Conselho Tutelar III.

Justificativa
Justificamos este Voto de Pesar pela nossa tristeza e consternação com o falecimento da pequena Ayla Lorena, que foi brutalmente assassinada pela sua genitora e a respectiva companheira. A notícia nos deixou perplexos, principalmente por se tratar de uma menina de 03 anos de idade que tinha uma vida pela frente e que, no lugar de ser acolhida e protegida em sua casa, recebeu tratamento desumano de sua mãe. A morte de Ayla deve ser sempre lembrada como um alerta para nossa sociedade no cuidado para com nossas crianças, onde todos nós, família, sociedade e Estado somos responsáveis por colocar nossas crianças a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Devemos ficar atentos para os sinais de violência, agir como rede protetora dos pequenos e pequenas, nos somando aos órgãos de proteção para que nossas crianças tenham futuro com dignidade, assegurando a defesa da vida como bem maior. Ayla Lorena não teve essa proteção, mas que sua história marque nossas histórias, e nos faça mais intencionais na constante busca por paz, justiça e segurança em nossa sociedade. Perante o exposto, solicito aos meus pares a aprovação deste requerimento, ao passo em que nos solidarizamos aos familiares, amigos, rede protetora da pequena Ayla Lorena.

Sala das Reuniões, em 09 de Setembro de 2021.
Erick Lessa

Requerimento Nº 003401/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais que seja registrado **VOTO DE APLAUSO** para o Sr. Renato Araújo, pelos 25 anos do Restaurante Paranoia do Mar.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Renato Araújo, Proprietário do Restaurante Paranoia do Mar.

Justificativa
Há exatamente 25 anos despretensiosamente, Maria Elisabete (Beta) e Celso Araújo tiveram a ideia de abrirem um restaurante de frutos do mar em Setúbal. Da ideia surgiu o nome " Paranoia do Mar", do restaurante, dado pela filha Fabiana Stefani. Celso e Beta construíram esse lugar com suas próprias mãos em uma localização desacreditada por muitos na época, por não ter nenhum tipo de movimentação, mas apostaram no futuro e acreditaram em Setúbal. A relação com a comunidade é uma das características do local, construindo forte vínculo com funcionários, fornecedores e clientes, sempre buscando entregar alimentos e serviços de qualidade. Nesses 25 anos de história e dedicação o bastão do restaurante passou para o filho Renato e a nora Rebeka Luna, que buscam levar adiante o projeto, mantendo os pilares tradicionais e desenvolvendo novidades para manter a oxigenação do negócio. Um dos pilares é o cuidado com as pessoas, a equipe é muito antiga, com funcionários com até 25 anos de casa, tais como Amaury e Amara. Um restaurante que busca sempre melhorar a experiência das pessoas onde for possível e necessário, tratando o cliente como se fosse da família, oferecendo comodidade, excelente atendimento, pratos deliciosos e carinho no que faz. É um prazer poder testemunhar essa história e ter participado dela. Parabéns os meus amigos Renato e Rebeka, que venham mais 25 anos do Paranoia do Mar. Pelo exposto, solicito aos nobres Pares que aproveem o VOTO DE APLAUSO .

Sala das Reuniões, em 09 de Setembro de 2021.
Wanderson Florêncio

Requerimento Nº 003402/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais que seja registrado **VOTO DE APLAUSO** para o Sr. Cicero Alves de Lima Júnior, Coordenador Regional do Instituto Recomeçar e o Sr. Domingos Sávio de França, Diretor Executivo do Centro de Recondicionamento de Computadores de Pernambuco, pelo o curso de Recondicionamento de computadores e periféricos para os Egresso do Sistema Prisional do Estado de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Cicero Alves de Lima Júnior, Coordenador Regional do Instituto Recomeçar; Domingos Sávio de França, Diretor Executivo do Centro de Recondicionamento de Computadores de Pernambuco..

Justificativa
O Instituto Recomeçar é uma organização não governamental, que atua especialmente na reinserção social do egresso do sistema prisional. Seu foco é reintegrar à sociedade homens e mulheres, egressos de penitenciárias e presídios no país. Pessoas que cumpriram suas penas e necessitam de apoio para dar um novo rumo à vida e ao mesmo tempo instruir, formar com princípios morais, sociais, profissionais, familiares, viabilizando e orientando sua inserção no mercado de trabalho e na sociedade. O Centro de Recondicionamento de Computadores de Pernambuco - CRC é uma instituição com mais de 25 anos de atuação com excelência nas áreas de reciclagem, Logística Reversa, Remanufatura e Consultoria. O curso está sendo oferecido, em parceria com a Secretaria de Justiça e Direitos Humanos do Estado e será oferecido no momento para 15 egressos, tendo a duração de dez dias. A capacitação aborda os seguintes assuntos: políticas ambientais, os impactos dos

resíduos na natureza, eletricidade básica, conceitos de recondicionamento, empreendedorismo e modelo de negócios. Todos recebem o cartão VEM para locomoção.

É de fundamental importância o papel que as duas entidades estão exercendo para reinserir os egressos do sistema prisional no nosso estado. Promovendo a inclusão social, redução dos índices de reincidência criminal e a diminuição da violência. Já para o egresso do sistema prisional promovem o crescimento pessoal e profissional, proporciona a inserção ao mercado de trabalho, possibilita o desempenho de uma atividade remunerada e principalmente contribui para o processo da ressocialização. Mas para que tudo isso ocorra o Instituto Recomeçar procura parcerias com a iniciativa privada para contratar os egressos que passaram pelos cursos.

Parabenizo o **Instituto Recomeçar** e o **Centro de Recondicionamento de Computadores de Pernambuco** pela nobre iniciativa

e que venham mais iniciativas como essa para reinserir os egressos na sociedade e que melhore a segurança no nosso estado.

Pelo exposto, solicito aos nobres Pares que aproveem o **VOTO DE APLAUSO**.

Sala das Reuniões, em 13 de Setembro de 2021.
Wanderson Florêncio

Requerimento Nº 003403/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplauso ao Instituto Semeador, pelos seus projetos sociais e pelas suas ações humanitárias de combate a pobreza.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Paulo Barbosa da Silva, Prefeito da Cidade de Macaparana; Exma. Srª Maria do Socorro Nascimento Silva, Secretaria de assistência social da cidade de Macaparana; Ilmo. Sr. Everaldo Junior, Diretor Presidente do Instituto Semeador.

Justificativa
Localizado na cidade de Macaparana o Instituto Semeador é uma missão que nasceu com o objetivo de transformar vidas e comunidades, desenvolvendo projetos sociais e ações humanitárias de combate à pobreza material e espiritual, assumindo um papel de protagonista na transformação social de comunidades com índices elevados de desigualdade e vulnerabilidade social, promovendo uma melhor qualidade de vida para todos. Entre os serviços prestados com regularidade em campanhas e ações da entidade estão atendimento médico, odontológico, exames, serviços de beleza, atendimento jurídico, distribuição de kits de alimentação e sopa para toda a comunidade atendida, além de atividades infantis, tais como palestras, recreação, kits dentários, assistência odontológica infantil e parque de diversão. A entidade conta hoje com 112 pessoas cadastradas, pessoas estas que durante a pandemia deram o seu máximo para através de ações sociais impactarem direta e indiretamente mais de dez mil pessoas. Entre os projetos em execução da instituição ressaltasse os projetos feira solidária, o bazar solidário, o projeto adote um sonho, criado para comemorar o dia das crianças nas comunidades carentes do município, o projeto nasci para sorrir, que leva atendimento odontológico a crianças e adolescentes, e por ultimo o projeto doe vida, que visa incentivar as pessoas a serem doadoras de sangue e medula óssea. As ações do instituto já foram amplamente reconhecidas em Macaparana tendo recebido inclusive um voto de aplauso da câmara de vereadores da cidade, além de também ser agraciada pela prefeitura com o Titulo de utilidade pública municipal. Sendo assim é com muito orgulho que venho através deste voto de aplauso prestar esta homenagem ao Instituto Semeador, parabenizando a todas as pessoas de enorme coração e zelo para com o próximo que fazem parte da instituição, suas ações e projetos mudam a vida de inúmeras comunidades, solicito assim a aprovação deste voto de aplauso aos meus ilustres pares.

Sala das Reuniões, em 13 de Setembro de 2021.
Antônio Moraes

Requerimento Nº 003404/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplauso ao Centro Hospitalar Albert Sabin, pelos seus 47 anos de um brilhante serviço a toda população Pernambucana.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Senhora Maria do Socorro Crisanto Trigueiro, Diretora Presidente do Centro Hospitalar Albert Sabin; Exmo. Senhor George Meira Trigueiro, Diretor operacional; Exmo. Senhor Antônio Crisanto Trigueiro, Diretor Administrativo.

Justificativa
É com enorme prazer e satisfação que venho aos meus ilustres pares prestar uma homenagem ao Centro Hospitalar Albert Sabin, pelos seus 47 anos de dedicação ao povo de Pernambuco. Em 1º de setembro de 1974, foi inaugurado oficialmente o Centro Hospitalar Albert Sabin, um marco na evolução do atendimento hospitalar, sendo o primeiro da rede particular na região, é já foi se destacando por uma série de inovações, que viriam a ser precursoras na área médico-hospitalar, tais como a modernização do serviço de hotelaria Hospitalar. A inovação também se destacou com a utilização de materiais descartáveis, que foi uma das iniciativas pioneiras para o controle de infecção hospitalar, tendo uma comissão de controle se sobressaindo, apresentando um dos menores índices da região. Graça à visão empreendedora de seus dirigentes, dois anos após a inauguração, já ocorria a primeira ampliação com a construção de novas salas de cirurgias, as melhorias na qualidade no atendimento aos pacientes, acompanhantes e médicos. Finalmente, foi decidida a construção da maternidade, guiada pela mesma preocupação: oferecer avançada tecnologia, projetando o primeiro berçário do Recife com Unidade de Terapia Intensiva – Neonatal. A maternidade do Sabin foi durante muito tempo modelo na região, inovando também com os serviços de berçário virtual, escola de pais e cursos para orientação às gestantes e aos seus familiares, sobre os cuidados com o bebê. Diante de tudo que foi colocado, só nos resta o reconhecimento ao Centro Hospitalar Albert Sabin pelo seu compromisso e empenho em ajudar o povo pernambucano, principalmente em um momento tão delicado como estamos vivendo. Sendo assim, solicito aos ilustre pares a aprovação deste voto de aplauso.

Sala das Reuniões, em 13 de Setembro de 2021.
Antônio Moraes

Requerimento Nº 003405/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja inserido na Ata dos nossos trabalhos legislativos de hoje, Voto de Congratulações com os moradores de Igarassu pela passagem dos 486 anos das festividades dos Santos Cosme e Damião, padroeiros da cidade, dia 27 de setembro.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Sra. Elcione Ramos, Prefeita de Igarassu; Exma. Sra. Vereadora Erika Uchoa, Presidente da Câmara de Vereadores de Igarassu.

Justificativa
A cidade, segundo a tradição local, foi fundada em 27 de setembro de 1535, após a vitória dos portugueses sobre os índios Caetés e por ordem do Capitão Afonso Gonçalves que mandou erguer no local uma capela consagrada aos Santos Cosme e Damião, hoje considerada a mais antiga do Brasil. A Igreja dos Santos Cosme e Damião, assim nominada pelos moradores, é oficialmente Igreja Matriz de São Cosme e São Damião. Considerado o templo católico mais antigo do Brasil de acordo com o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN e distante apenas 27 km da capital pernambucana. A Igreja Matriz de São Cosme e São Damião teve a sua construção iniciada em 1535, ano em que o donatário da Capitania de Pernambuco, Duarte Coelho, desembarcou em Igarassu para tomar posse de suas terras doadas pela Coroa Portuguesa. Aos Santos Cosme e Damião é atribuído um milagre supostamente ocorrido no ano de 1685: quando as cidades de Recife, Olinda, Itamaracá e Goiana foram assoladas pela febre amarela, Igarassu escapou ileesa da praga. A comemoração é dupla na cidade de Igarassu, além de festejar os Padroeiros, Santos Cosme e Damião, o município comemora os 486 anos de fundação. Santos Cosme e Damião, irmãos gêmeos, foram médicos de profissão, não recebendo nenhum dinheiro por seus serviços e convertendo muitos à fé católica. Foram decapitados no final do terceiro século, na perseguição de Diocleciano, por não negarem a sua fé em Cristo.

A igreja matriz dos Santos Cosme e Damião erguida em Igarassu data de 1535, é a igreja mais antiga do Brasil em pé e em funcionamento. A tradicional festa dos Santos Cosme e Damião ocorre há mais de quatro séculos, reunindo muitos fiéis da cidade de Igarassu e cidades próximas, num grande momento de fé e devoção em honra aos Santos mártires Cosme e Damião. A comemoração é dupla na cidade de Igarassu, além de festejar os Padroeiros, Santos Cosme e Damião, o município comemora os 486 anos de fundação.

Dito Isto, rogamos dos ilustres Pares desse Parlamento Estadual a aprovação desse Voto de congratulações ao próspero município de Igarassu.

Sala das Reuniões, em 13 de Setembro de 2021.
Guilherme Uchoa

Requerimento Nº 003406/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado Voto de Aplauso à Associação de Imprensa de Pernambuco pelos 90 anos de fundação.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Múcio Aguiar Neto, Presidente da Associação de Imprensa de Pernambuco; Sr. Ramos Silva, Vice-presidente da Associação de Imprensa de Pernambuco; Sr. Luiz Felipe Moura, Secretário da Associação de Imprensa de Pernambuco.

Justificativa

No dia 12 de Setembro do corrente ano a Associação de Imprensa de Pernambuco (AIP) completou 90 anos.

Fundada durante o governo Vargas, em 1931, por um grupo de jornalistas que tinham como objetivo a defesa da liberdade de imprensa e da democracia.

Durante a Ditadura Militar a Associação foi invadida para prisão dos seus associados acusada de abrigar pessoas que atentavam contra o regime vigente. O presidente da entidade, Carlos Garcia, importante nome do jornalismo do nosso Estado, foi preso em diversas ocasiões e torturado.

O papel da imprensa na democracia é gigantesco. E nos tempos conturbados que estamos vivendo, de ataques constantes as instituições republicanas, à imprensa profissional, com disseminação de notícias falsas, a notícia de qualidade se tornou vital para a manutenção do Estado de Direito.

O nosso dever como parlamentar e sociedade civil organizada é proteger entidades que buscam a defesa da nossa liberdade.

Diante do exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação do presente Requerimento.

Sala das Reuniões, em 13 de Setembro de 2021.
--

Cloildoaldo Magalhães

Requerimento Nº 003407/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja emitido um VOTO DE APLAUSO para o Hospital Evangélico de Pernambuco, pelo trabalho e dedicação empenhados no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 em parceria com a Prefeitura do Recife e com o Governo do Estado de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Anderson Ribeiro Queiroz, Coordenador Administrativo.

Justificativa

O Hospital Evangélico de Pernambuco passou a ser um importante aliado para o enfrentamento da pandemia do coronavírus em abril de 2020, havendo prestado atendimento a mais de 1.300 pernambucanos oriundos de todas as mesorregiões do Estado, com êxito na recuperação da saúde de mais de 1.000 vidas ao longo desse percurso.

A toda equipe, compota por cerca de 600 funcionários, dentre os quais 200 ficaram dedicados de forma integral ao setor da Covid dentre médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, farmacêuticos, fisioterapeutas, assistentes sociais, fonoaudiólogos e nutricionistas.

A esses profissionais, sem prejuízo de estender a todos os demais integrantes do SUS que dedicaram, com coragem, responsabilidade e profissionalismo, sua força de trabalho ao enfrentamento do maior desafio sanitário da humanidade, nossos efusivos aplausos.

Sala das Reuniões, em 13 de Setembro de 2021.
--

Isaltino Nascimento

Requerimento Nº 003408/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado um **VOTO DE PESAR**, pelo falecimento do Sr. **Anchieta Santos**, ocorrido em 10 de Setembro de 2021, em Afogados da Ingazeira.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. José Coimbra Patriota Filho, Presidente da Associação Municipalista de Pernambuco/AMUPE; ao Exmo. Sr. José Anchieta Gomes Patriota, Prefeito do Município de Carnalba; ao Ilmo. Sr. Geraldo Freire, Radialista; a Ilma. Sra. Marileide Santos, Esposa; a Ilma Sra. Rhayssa Santos, Filha; a Ilma. Sra. Laysa Santos, Filha; ao Ilmo. Sr. Marlon Santos, Filho.

Justificativa

Faleceu no dia 10 de Setembro aos 61 anos, o radialista Anchieta Santos. Ele estava internado no Hospital Regional Emília Câmara Soares Filho e deixou esposa e três filhos.

Natural de Carnalba, Anchieta Santos começou a carreira no rádio na década de 70. Começou com um programa da Igreja Católica chamado “O Galileu”. Ele foi acompanhado por Waldecyr Menezes, que o convidou para participar da programação da Rádio Pajeú. Nos anos 80, especialmente em 1983, imprimiu sua marca a programas como o Rádio Repórter Pajeú e Grande Jornal Falado. Passou por outras emissoras como A Voz do Sertão, Liberdade de Caruaru, Rádio Jornal Caruaru, Rádio Clube de Pernambuco, Cardeal Arcoverde e recentemente Cidade FM de Tabira. Mas nunca escondeu seu grande amor e identidade com a Rádio Pajeú.

Foi fundador da equipe esportiva Seleção do Povo, que teve nomes como Wanderley Galdino, Elias Mariano, Augusto Martins, José Patriota, Celso Brandão, Nill Júnior, Aldo Vidal e tantos outros nomes. Atuou inicialmente como narrador e atualmente, comentarista esportivo.

Era também conhecido como o “maior palanqueiro do Brasil”, marcado por campanhas históricas de Miguel Arraes, a apresentação de eventos de presidenciáveis como Luiz Inácio Lula da Silva. Trabalhou intensamente nas eleições municipais de 2020 em várias cidades, emprestando sua voz potente aos palanques e ao guia eleitoral em cidades de Pernambuco e Paraíba.

Profissional íntegro e apaixonado pela profissão, era a marca mais forte do jornalismo rural, certamente era a voz no rádio que mais identificava o Sertão de Pernambuco.

Pelo sentimento de perda pelo falecimento do Sr. Anchieta Santos, apresento as nossas mais sentidas condolências aos familiares e amigos.

Por assim ser, queremos deixar-lhe, como homenagem póstuma, a oficialização de um VOTO DE PESAR, no Plenário desta Casa Legislativa, o que materializamos através deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 14 de Setembro de 2021.
--

Aluísio Lessa

Requerimento Nº 003409/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja consignado nas atas de trabalho desta casa,um **VOTO DE PESAR** pelo falecimento do **Radialista Anchieta Santos no dia 10/09/2021 na Cidade de Afogados da Ingazeira** .

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Marineide da Silva Santos Anchieta, Esposa; Anchieta Marlon Santos, Filho; Layza Danila Santos, Filha; Rhayssa Huana dos Santos, Filha.

Justificativa

Anchieta Santos é um dos profissionais mais respeitados da história da Rádio Pajeú. Iniciando sua vida na radiodifusão na década de 70, é responsável pela formação de muitos profissionais e também pela migração para o rádio notícia, marca da Pajeú até hoje.

Natural de Carnalba, filho do casal Nair e Valdeci. Começou com um programa da Igreja Católica chamado “O Galileu”, convidado por Osório Rodrigues. Era acompanhado por Waldecyr Menezes, que percebeu seu talento e o convidou para participar da programação da emissora.

Nos anos 80, especialmente em 1983, imprimiu sua marca a programas como o Rádio Repórter Pajeú e Grande Jornal Falado. Passou por outras emissoras como A Voz do Sertão, Liberdade de Caruaru, Rádio Jornal Caruaru, Rádio Clube de Pernambuco, Cardeal Arcoverde e recentemente Cidade FM de Tabira. Mas nunca escondeu seu grande amor e identidade com a Rádio Pajeú.

Nos últimos anos, apresentava o programa Rádio Vivo. Na reformulação da grade da emissora, em 2001, Anchieta estava tocando outros projetos. Mas, convidado pela então Gerência de Programação, voltou à sua casa. Amava fazer o Rádio Vivo, um desafio pelo horário, das 5h às 7h da manhã, mas dizia gostar muito por “poder informar primeiro”.

Era também conhecido como o “maior palanqueiro do Brasil”, marcado por campanhas históricas de Miguel Arraes a apresentação de eventos de presidenciáveis como Luiz Inácio Lula da Silva. Trabalhou intensamente nas eleições municipais de 2020 em várias cidades, emprestando sua voz potente aos palanques e ao guia eleitoral em cidades de Pernambuco e Paraíba.

Anchieta deixa três filhos, Marlon, Rhayssa e Laysa Era casado com Marineide Santos. Tinha ultimamente um amor especial pelos netos que vinham chegando. A morte de Anchieta gera comoção e dor a todos os seus amigos e familiares e ouvintes .

Fica a lembrança e a admiração de um pai de família exemplar, que deixa um legado de humildade e de amor ao próximo e a vida.

Ante ao exposto, solicito aos ilustres pares a aprovação deste voto de pesar.

Sala das Reuniões, em 14 de Setembro de 2021.
--

Rogério Leão

Requerimento Nº 003410/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na ata dos nossos trabalhos legislativos de hoje, um **Voto de Aplauso** ao lutador Carlos José dos Santos N. de Alcântara pela conquista dos títulos de Campeão Pesadíssimo do Campeonato Master International IBJJF Jiu-Jitsu Championship South America 2021, Campeão Absoluto do Campeonato Master International IBJJF Jiu-Jitsu Championship South America 2021 e Campeão do Campeonato Sul-Americano de Jiu-Jitsu 2021 | IBJJF - CBJJ 2021.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Carlos José dos Santos N. de Alcântara, Guarda Municipal; Nadeji Queiroz, Prefeita de Camaragibe; Guarda Municipal de Camaragibe, Guarda Municipal; Toninho, Vereador.

Justificativa

O presente requerimento tem por finalidade consignar na ata dos trabalhos desta Casa um voto de aplauso ao lutador Carlos José dos Santos N. de Alcântara pela conquista dos títulos de Campeão Pesadíssimo do Campeonato Master International IBJJF Jiu-Jitsu Championship South America 2021, Campeão Absoluto do Campeonato Master International IBJJF Jiu-Jitsu Championship South America 2021 e Campeão do Campeonato Sul-Americano de Jiu-Jitsu 2021 | IBJJF - CBJJ 2021.

Graduado em segurança pública, pós graduado em Gestão de segurança pública, Instrutor de armamento e tiro, Mecânico armeiro e Professor de retenção e contra-retenção de arma de fogo, Carlos José dos Santos N. de Alcântara exerce o cargo de guarda municipal no município de Camaragibe, onde desempenha suas funções com bastante dedicação e bravura.

Além de desenvolver com êxito suas funções na guarda municipal, o lutador dedica-se com muita garra aos treinamentos de Jiu-Jitsu, o que lhe garantiu a conquista de três títulos campeão sulamericano em apenas dois meses, sendo considerado o segundo melhor lutador do planeta em sua categoria, elevando o nome do nosso estado ao degrau mais alto do Jiu-Jitsu mundial.

Isto posto, rogo dos ilustres pares desta Casa de Joaquim Nabuco a aprovação deste **Voto de Aplauso** por considerar uma justa homenagem a este grande desportista Pernambucano.

Sala das Reuniões, em 15 de Setembro de 2021.
--

Álvaro Porto

Requerimento Nº 003411/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja concedido um **VOTO DE APLAUSO a Edgar Andrade, Diretor da Fab Lab Recife**, pela vitoriosa homenagem a Paulo Freire, através do Festival Paulo Freire.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

ao Exmo. Sr. Gilberto de Mello Freyre Neto, Secretário de Cultura do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Marcelo Barros, Secretário de Educação do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. João Campos, Prefeito da Cidade do Recife; ao Exmo. Sr. Fred Amâncio, Secretário de Educação da Cidade do Recife; ao Exmo. Sr. Pierre Lucena, Presidente do Porto Digital; ao Exmo. Sr. Edgar Andrade, Diretor da Fab Lab Recife.

Justificativa

O Fab Lab Recife, mas que um laboratório de fabricação digital, é uma empresa de desing e inovação que materializa ideias e cria oportunidades de aprendizagem para transformar pessoas, escolas, negócios e cidades.

Cria conexão entre o mundo digital e a vida real, entre o abstrato e o concreto, ajudando pessoas, grupos e instituições a se tornarem agentes transformadores da realidade. Com esse propósito, nada mais que justa uma homenagem ao centenário de nascimento de Paulo Reglus Neves Freire, feita através do Festival Paulo Freire.

Nascido em 19 de setembro de 1921, Paulo Freire foi um educador e filósofo brasileiro. Destacou-se por seu trabalho na área da educação popular, voltada tanto para a escolarização como para a formação da consciência política. Foi o brasileiro mais homenageado da história, com pelo menos 35 títulos de Doutor Honoris Causa de Universidades da Europa e América e recebeu diversos galardões como prêmio da UNESCO de Educação para a Paz em 1986.

É considerado um dos pensadores mais notáveis na história da pedagogia mundial, tendo influenciado o movimento chamado pedagogia. Em 13 de abril de 2012 foi sancionada a Lei nº 12.612, que declara o educador Paulo Freire Patrono da Educação Brasileira. Parabenizo o Fab Lab Recife pela vitoriosa homenagem feita a este grande homem através do Festival Paulo Freire, que tem o objetivo de celebrar coletivamente o Centenário de Paulo Freire e seu legado vivo, semeando suas ideias, valorizando suas lutas e ações, através de mesas redondas, minicursos, rodas de conversas, palestras, atividades artísticas, charges, jograis, paródias e outras propostas, articulando ensino, pesquisa e extensão.

Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 15 de Setembro de 2021.
--

Aluísio Lessa

Requerimento Nº 003412/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Pesar aos familiares de Dona Cleonice Maria do Nascimento, cujo falecimento se deu no dia vinte e cinco de agosto de 2021.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Senhora Maria do Socorro Nascimento, Filha; Exmo. Senhor Paulo Barbosa da Silva, Prefeito da Cidade de Macaparana.

Justificativa

No último dia vinte e cinco de agosto faleceu a Senhora Cleonice Maria do Nascimento, aos sessenta e oito anos de idade. Natural da cidade de Timbaúba, dona Cleonice estará será sempre nos corações dos habitantes da cidade de Macaparana, mãe da atual primeira dama e Vereadora da cidade, a Senhora Maria do Socorro Nascimento, ele era admirada em toda cidade pela sua compaixão e amor ao próximo.

Dona Cleonice deixa cinco filhos, doze netos e inúmeros amigos e admiradores de sua obra e seu coração. Dona de uma fé inabalável, dona Cleonice fazia parte do grupo da Mãe Rainha e Mãe Intercessora, ele era sempre presente em campanhas e ações da igreja na região.

Deixo aqui meus sentimentos a toda sua família e amigos, e expresso as minhas mais sinceras condolências pela irreparável perda.

Dona Cleonice era uma pessoa fantástica, um exemplo a ser seguido, deixa seus ensinamentos de bondade compaixão e zelo para com o próximo. Peço que Deus a receba de braços abertos e que ilumine e dê forças a todos seus familiares neste momento difícil.

Diante do exposto, solicito dos meus ilustres pares aprovação deste Voto de Pesar.

Sala das Reuniões, em 15 de Setembro de 2021.
--

Antônio Moraes

Requerimento Nº 003413/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais que seja registrado **VOTO DE APLAUSO** ao senhor Geraldo Guerra Júnior, pela organização do PRÊMIO NACIONAL DÓLMÁ.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Goretli Santana, Assessora Parlamentar do Deputado Wanderson Florêncio.

Justificativa

Senhor Geraldo Guerra Junior nasceu em Pesqueira, interior do nosso estado, bacharel em direito e atualmente é presidente do Instituto Multidisciplinar

Através, do Instituto Multidisciplinar, Geraldo Guerra Junior, se destaca com projetos nas áreas da Gastronomia, do Turismo, da Competência Profissional e da Cidadania. Entre os projetos de sua criação, registra-se a importância do PRÊMIO NACIONAL DÓLMÁ, hoje considerado o “Oscar da Gastronomia Brasileira”, com destaque nos maiores veículos de comunicação televisiva, digital e impressa. O Prêmio Nacional Dólmá é um prêmio brasileiro, que laureia chefs e profissionais de cozinha atuantes e que se destacam no cenário gastronômico regional ou nacional. Após um ano de detenção do prêmio, os profissionais premiados podem ser nomeados como Chefs Embaixadores da Gastronomia Brasileira.

Idealizado em 2013, o prêmio teve sua primeira edição em Pernambuco (2014), sendo sequenciado nas edições posteriores tendo como estados anfitriões o Mato Grosso do Sul (2015), Amazonas (2016), Ceará (2017), Goiás (2018) e Piauí (2020 - Edição adiada por conta da pandemia de 2020).

Além de militar na advocacia por anos na érea de direito do consumidor, Geraldo também tem formação em Coach Certificado, Pós-graduado em Gestão de Projetos Sociais, Neurociência do Desenvolvimento, MBA em Empreendedorismo e Negócios Digitais, Direito Civil e Docência para o Ensino Superior e Mestrando em Competência Profissional e Gestão de Projetos.

Pelo exposto, solicito aos nobres Pares que aproveem o **VOTO DE APLAUSO**.

Sala das Reuniões, em 15 de Setembro de 2021.
--

Wanderson Florêncio

Requerimento Nº 003414/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado Voto de Aplauso para a Associação da Imprensa de Pernambuco (AIP) em homenagem aos 90 anos de fundação.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Múcio Aguiar, Presidente da Associação da Imprensa de Pernambuco; Ramos Silva, Vice-presidente da Associação da Imprensa de Pernambuco; Luiz Felipe Moura, Secretário da Associação da Imprensa de Pernambuco; Aimé Kyriillus Neto, Diretor Administrativo Financeiro da Associação da Imprensa de Pernambuco; José de Aguiar Machado Filho, Diretor Administrativo Financeiro Adjunto da Associação da Imprensa de Pernambuco; José de Aguiar Machado Filho, Diretor de Assistência Social da Associação da Imprensa de Pernambuco; Andréa Carvalho, Diretora de Comunicação da Associação da Imprensa de Pernambuco; Luis Boaventura de Andrade Neto, Diretor de Promoção Cultural da Associação da Imprensa de Pernambuco; Renato Raposo, Diretor de Relações Institucionais da Associação da Imprensa de Pernambuco; Heleno F. de Gouveia Filho, Diretor do Diário da Manhã.

Justificativa

A Associação da Imprensa de Pernambuco (AIP) comemorou seus 90 anos de fundação no domingo dia 12 de setembro de 2021, foi fundada em 1931, seu primeiro presidente foi Salvador Nigro, a reunião para a fundação da AIP também conhecida como a Casa dos Jornalistas ocorreu, por sugestão de Domácio Rangel ou de Carlos Rios.

Neste período de 1931, o Recife tinha apenas seis jornais diários que se mantinham em circulação, um número muito inferior haja vista que, de 1829 a 1900 circulavam 66 jornais diários.

Em 1934 houve um trabalho para reorganização as atividades e funcionamento da AIP, surgindo neste período os jornais A Cidade e a Folha da Noite.

Fazendo jus ao objetivo da sua criação, a entidade tem uma vasta história de luta pela preservação à vida e liberdade de trabalho dos jornalistas, aos princípios democráticos e pela valorização das artes, graças à sua determinação e seus feitos em prol das atividades da categoria, a AIP foi reconhecida, no dia 10 de setembro de 1942, como entidade de utilidade pública estadual.

Na década de 1960, entre as ruas Laranjeiras e Trincheiras (hoje Dantas Barreto), com o pátio do Carmo iniciou-se a construção do edifício-sede, com apoio do governador Barbosa Lima Sobrinho, próximo a edificação estão a Praça da Independência, com o Diário de Pernambuco (antiga sede) Jornal do Commercio (antiga sede) e o extinto Diário da Manhã. Ficando a AIP em um dos mais importantes centros urbanos do País.

Em 12 de setembro de 2017, abrindo uma nova história, a AIP permutou como Governo do Estado sua antiga sede com o novo prédio da Conde da Boa Vista, mas amplo e viável para implantação do Museu da Imprensa.

De acordo com o atual presidente, Múcio Aguiar, diversas mudanças positivas já podem ser observadas na entidade, entre elas pode-se destacar a volta da linha editorial da AIP, em 2014, que possibilitou o lançamento do primeiro dicionário latê- Português-latê, dos índios Fulni-ô, além de outros títulos. Outra grande mudança recente se reflete na sede da Associação, que, em 2017, com a colaboração do governo do estado, deixou o Edifício AIP e, agora, está localizada em uma área ampla na Avenida Conde da Boa Vista. No projeto da nova sede, a reforma de um casarão de arquitetura eclética para abrigar o Museu da Imprensa, além de ampliar a biblioteca da Associação, que contará com uma hemeroteca com acervo dos jornais Diário da Manhã (1927), Jornal Pequeno (1898) entre outros. “Um novo espaço cultural para o Recife”, afirmou Múcio.

Dois outros projetos merecem destaque, a internacionalização com a China e Portugal. Segundo Múcio, há um projeto em conjunto com a Associação Portuguesa de Imprensa para transformar os jornais centenários em Memória do Mundo (Unesco), além da promoção de eventos lusobrasileiro, como a exposição Jornais centenários do Brasil e Portugal: um legado cultural, que ocorreu em outubro de 2019, e de uma nova exposição prevista para acontecer em março de 2022, com acervo histórico da Universidade de Coimbra. Em parceria com o Consulado da China no Recife, a AIP está enviando jornalistas para aquele país, para conhecimento tecnológico e produção de conteúdo jornalístico e conhecer a realidade cultural, turística e econômica.

Diante do Exposto solicitamos a aprovação do referido voto de Aplauso.

Sala das Reuniões, em 14 de Setembro de 2021.

Alberto Feitosa

Requerimento Nº 003415/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um Voto de Aplausos à poetisa Francisca Araújo, natural do município de Igaruary, pelo segundo lugar conquistado no IV Concurso Nacional de Poesias: A Poesia em Cada Ser, organizado pela Casa de Cultura Euclides da Cunha, de São José do Rio Pardo, em São Paulo.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Francisca Araújo, Poetisa; Francisca Araújo, Poetisa.

Justificativa

Filha de agricultores, moradora do Sítio Baixa Grande, comunidade rural do município de Igaruary, a poetisa, professora e estudante de Pedagogia Francisca Araújo é uma das mais potentes vozes da poesia contemporânea produzida em Pernambuco a partir do Sertão do Pajeú. Ela conquistou, no último mês de agosto, o segundo lugar (categoria adulto) no IV Concurso Nacional de Poesias: A Poesia em Cada Ser, certame organizado pela Casa de Cultura Euclides da Cunha, espaço cultural em atividade há 75 anos, na cidade de São José do Rio Pardo, em São Paulo, funcionando no mesmo imóvel em que o grande escritor se dedicou a produzir Os Sertões, sua obra mais emblemática. Disputando com mais de 800 trabalhos de todo país, além de brasileiros residentes em outros países como Canadá, Portugal e Bélgica, Francisca Araújo foi destaque com o soneto “Insônia”, abaixo transcrito:

"Madrugada que chega lenta e triste,
Como podes saber de tanto assim?!
Tu escoras meu choro, mas existe
Uma dor a tombar dentro de mim...
Por que não trazes quem há tempo insiste
Em morar no sorriso que dei fim,
Se por mero descuido tu não viste
Que não sei cochilar, só é tão ruim...
Vês! Enquanto meu pranto não desperta
Já não posso deixar a porta aberta
Pra ver outra ilusão aparecer.
Eu prefiro que partas sem demora,
Mas se não desejares ir agora
Eu, ao menos, preciso adormecer."

Além de uma premiação em dinheiro, Francisca Araújo recebeu a medalha Ariano Suassuna – uma homenagem concedida pela Casa Euclídiana ao poeta, dramaturgo, romancista, professor e um dos mais importantes nomes da literatura nacional. A outorga, que brinda o talento da jovem poetisa pernambucana, também nos enche de orgulho.

Aos 24 anos de idade, Francisca Araújo é uma poetisa de bancada e glosadora de raro talento. Escreve, recita e improvisa há dez anos. Começou aos 14 anos, sem conhecer regras, padrões métricos e melódicos. Cresceu acompanhando os programas de violas e aboios da Rádio Pajeú, lendo cordéis que chegavam às suas mãos e ouvindo as toadas que seu pai, Cícero, trava ao violão em horas de descanso – elementos importantes na construção de sua formação literária.

Dentro de um universo ainda essencialmente masculino, Francisca Araújo é uma das cinco mulheres (e única negra) a participar de mesas de glosas em Pernambuco e vem, com sua arte e posicionamento, participando ativamente do debate sobre a presença feminina e o fortalecimento da produção literária.

Suas poesias integram coletâneas, como O que é Poesia (2008), Antologia Literária e Fotográfica Profundanças 3 (2019), Mesas de Glosas da 1ª Feira de Poesia do Pajeú (2020), entre outras. Em sonetos de perfeita métrica, ritmos e rimas, Francisca Araújo os apresenta um repertório amplo. Fala das angústias humanas, do amor, da saudade, do Sertão do Pajeú e de questões sociais e políticas do Brasil de hoje, como abaixo registro:

"Apesar do cenário desigual
A mulher vem buscando os seus direitos
E essa luta no campo social
Tem vencido os maiores preconceitos.
Por Maria da Penha e Marielle,
Não importa qual seja o tom da pele,
De um só ideal nascem conquistas...
Somos vozes de luta, almas de fé
Confrontando o discurso que inda é
Defensor da postura dos machistas."
Salve a poesia de Francisca Araújo!
Salve o Sertão do Pajeú, fonte inesgotável de cultura e de novos talentos!
Salve a literatura de cordel, Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil!

Sala das Reuniões, em 15 de Setembro de 2021.

Waldemar Borges

Requerimento Nº 003416/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um **VOTO DE APLAUSO** pelo aniversário da cidade de **CABROBÓ**, ocorrido no dia 11 de setembro.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Eudes José de Alencar Caldas Cavalcanti, Defensor Público do Estado de Pernambuco.

Justificativa

Este pleito objetiva encaminhar um Voto de Aplauso à cidade de **CABROBÓ**, no Sertão do São Francisco, pelo seu 93º aniversário de emancipação política, comemorado no último dia 11 de setembro do corrente ano.

Cabrobó é um município brasileiro do estado de Pernambuco, localizada no sertão do São Francisco. Está situado na RIDE (Região Integrada de Desenvolvimento) polo Petrolina e Juazeiro. A Cidade é ponto de partida do eixo norte da Transposição do Rio São Francisco, e tem a agricultura (produtos como arroz e cebola) como principal fonte de renda.

A origem do município de Cabrobó vem de 1762, quando uma paróquia foi criada numa aldeia indígena existente na região, tendo como primeiro vigário o padre Gonçalo Coelho de Lemos.

O Distrito foi criado através de Alvará datado de 14 de novembro de 1786 e a Vila foi criada a Lei Provincial nº 345, de 13 de maio de 1854. Através da Lei Estadual nº 597, de 07 de maio de 1903, Cabrobó foi elevada à categoria de cidade. A Lei Estadual nº 1931, de 11 de setembro de 1928, criou o Município, que foi instalado 01 de janeiro de 1929. Seu território pertencia ao antigo município de Boa Vista (hoje Santa Maria da Boa Vista). Segundo registros históricos, inicialmente viviam na região índios das tribos Truká e Pancararus. O nome Cabrobó é de origem indígena e significa "árvore ou mato de urubus". Vem de "caa" – árvore e "orobó" – urubu. O povoamento de Cabrobó teve início no metade do século XVIII, em torno de uma aldeia de índios. Administrativamente, o município é formado pelo distrito sede e pelos povoados da Aldeia Indígena N. S. da Assunção, Ilha de Assunção, Mãe Rosa e Murici. Anualmente, no dia 11 de setembro, Cabrobó comemora a sua emancipação política.

É conhecida pelos seus moradores como "Terra da Cebola e do Arroz". Um dos principais pontos e que atrai muitos turistas ao município são suas cachoeiras e as águas verdes do rio São Francisco. Há eventos como a Festa da Cerveja e as Vaquejadas, e festejos de São João.

Parabêns pelos seus 93 anos, Cabrobó! Terra de gente trabalhadora e que batalha pelo desenvolvimento da sua cidade!

Por tudo exposto, peço o apoio dos nobres Pares para que aproveem este Requerimento.

Sala das Reuniões, em 15 de Setembro de 2021.

Roberta Arraes

Requerimento Nº 003417/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um **VOTO DE APLAUSO** ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro, ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Caixa Econômica Federal, Pedro Guimarães, pelos avanços no Programa Casa Verde Amarela, em especial por facilitar a aquisição de moradia digna às pessoas mais carentes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Jair Messias Bolsonaro, Presidente da República; Gilson Machado Neto, Ministro do Turismo; Pedro Duarte Guimarães, Presidente da Caixa Econômica Federal; GRACIELA NIENOV, Presidente Nacional do PTB; Coronel Meira, Presidente Estadual PTB - Pernambuco.

Justificativa

A presente Proposição visa parabenizar o Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro, pela brilhante iniciativa de proporcionar o sonho da casa própria aos Brasileiros, através dos avanços no **Programa Casa Verde Amarela**, onde no dia 15 de setembro de 2021, o governo anunciou uma nova modalidade do seu programa habitacional, o Casa Verde Amarela Parcerias, na qual estados e municípios vão entrar com contrapartida de 20% do valor das moradias, que pode incluir o terreno do empreendimento. Em troca, o valor de entrada no imóvel próprio para famílias com renda mensal de até R\$ 4 mil será reduzido ou zerado.

As mudanças no programa foram anunciadas durante evento no Palácio do Planalto, com a presença do presidente Jair Bolsonaro. Segundo o Ministério do Desenvolvimento Regional, o objetivo é adequar algumas métricas ao cenário atual e, com isso, atrair o mercado da construção civil e imobiliário para novas contratações, além de facilitar a contratação de financiamentos para as famílias.

Uma das medidas anunciadas é a ampliação do subsídio para os cidadãos darem entrada no imóvel, especialmente nas regiões Norte e Nordeste. O valor médio dos subsídios que antes era de R\$ 23 mil passa para R\$ 35 mil, a depender da composição familiar. As famílias do Grupo 1, com renda de até R\$ 2 mil, passam a contar com subsídio de até R\$ 47,5 mil para entrada.

O governo também vai ampliar os recursos para financiamentos por meio do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) para os anos de 2022 a 2024. Para o ano que vem, o aumento será de 10%, passando de R\$ 56 bilhões para R\$ 61 bilhões para o programa, em termos absolutos. Em 2023 e 2024, os valores serão de R\$ 64 bilhões e R\$ 67 bilhões, respectivamente.

O governo também vai estender as taxas de juros mais baixas aos mutuários do Grupo 1 do programa, que são de pessoas com renda familiar até R\$ 2 mil. As taxas são de 4,25% ao ano no Norte e Nordeste e de 4,5% ao ano nas demais regiões. Até então, as taxas para esse público eram calculadas conforme a renda da família e o valor dos imóveis.

O Grupo 3, de famílias com renda de R\$ 4 a R\$ 7 mil, também será beneficiado com redução de 0,5% nos juros até o final de 2022. As taxas mínimas passarão de 7,66% ao ano para 7,16% ao ano.

Outra mudança é no valor máximo dos imóveis a serem financiados com recursos do FGTS, que serão reajustados em até 15%, a depender do tamanho do município. A medida atende a uma demanda do setor da construção civil, diante do aumento do custo nos insumos do setor nos últimos anos, principalmente devido a pandemia de covid-19.

O governo ainda vai ampliar o prazo de entrega das moradias contratadas por meio de ofertas públicas realizadas em governo anteriores, que deveriam ter sido entregues até 2018. Com isso, serão retomadas as obras de cerca de 27 mil residências em municípios menores de 50 mil habitantes.

Por fim, destacamos que o programa concretiza a preocupação do Governo Federal com a melhoria da qualidade de vida, possibilitando o sonho da casa própria para todos os Brasileiros, razão pela qual se faz mais do que justo em nome de todos os Pernambucanos o presente Requerimento.

Sala das Reuniões, em 16 de Setembro de 2021.

Alberto Feitosa

Requerimento Nº 003418/2021

Requeremos à Mesa, cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado Pedido de Informações ao Sr. **Paulo Câmara**, Governador do Estado de Pernambuco, ao Sr. **Tomé Franca**, secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação e ao Sr. **Bruno Lisboa**, Presidente da Companhia Estadual de Habitação e Obras (Cehab), no que se refere ao cumprimento da Lei nº 11.888 de 24 de dezembro de 2008, em especial quanto aos itens abaixo:

- O estado de Pernambuco dispõe de algum programa, ação, atividade que assegure os direitos elencado na referida lei? Se sim, quais? Quem executa e como o cidadão interessado tem acesso?
- Quais os benefícios que o cidadão recebe? Tem alguma participação de algum ente público ou privado? Quais?
- Existem relatórios dos resultados nos últimos três anos? Se sim, favor disponibilizar.
- Existe alguma modalidade disponível para aqueles que residem em áreas sensíveis a enchentes ou deslizamento de encostas? Se sim, favor relatar onde e quais os resultados alcançados.

Justificativa

A Lei nº 11.888 de 24 de dezembro de 2008 pode ser um importante instrumento de mudança das condições de vida e habitação para diversas pessoas em nosso estado, sobretudo aos que residem em áreas sensíveis de encostas e enchentes.

Com o volume de chuvas vistos este ano, ficou ainda mais evidente a necessidade de recursos humanos, técnicos e financeiros para ajudar em soluções que garantam moradias seguras e ordenadas de modo a não interferir no planejamento sustentável das cidades.

Por outro lado, dispomos de órgãos técnicos e acadêmicos que podem, e devem, nos ajudar na busca por essas soluções.

Iniciamos com essas informações para que possamos verificar em que podemos contribuir para mitigar cenas que assistimos de deslizamentos de encostas e enchentes que prejudicam as condições de vida dos pernambucanos.

Sala das Reuniões, em 20 de Agosto de 2021.

Priscila Krause

DEFERIDO

Requerimento Nº 003419/2021

Requeremos à Mesa, cumpridas as formalidades regimentais, nos termos do artigo 216 do Regimento Interno desta Casa, que seja encaminhado PEDIDO DE INFORMAÇÕES ao Exmo. Sr. Secretário de Saúde, Dr. André Longo no sentido de fornecer as seguintes informações acerca da Secretaria de Saúde do Estado:

1 - Se o Governo Federal realizou repasse de verba visando a segurança alimentar e nutricional aos usuários do SUS, conforme diretriz lançada a partir de Portaria Conjunta do Governo Nacional em 2020.

2 - Em caso positivo, de quanto foi o aporte financeiro repassado do Estado para Municípios com o objetivo de segurança alimentar e nutricional aos usuários do SUS.

Justificativa

Informações recebidas pelo meu gabinete referem que o aporte financeiro ao qual os municípios fazem jus para contemplar sua política de segurança alimentar e nutricional aos usuários do SUS não foi distribuído no ano corrente. Desta feita, solicitamos esse

pedido de informação no intuito de fazer gestão junto ao governo para alcançar uma alternativa que seja viável e atenda a expectativa da população necessitada. Ante o exposto, esperamos contar com o apoio de nossos pares legislativos para a aprovação do requerimento em questão.

Sala das Reuniões, em 23 de Agosto de 2021.

Pastor Cleiton Collins

DEFERIDO

Pareceres

PARECER Nº 006528/2021

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Decreto Legislativo 193/2021, já aprovado em única discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Susta o inciso primeiro do art. 407, do anexo único do Decreto nº 20.786, de 10 de agosto de 1998, que aprova o Regulamento do Código Sanitário do Estado de Pernambuco.

Art. 1º Fica sustado, nos termos do inciso XIX do art. 14 da Constituição do Estado de Pernambuco, o inciso primeiro do art. 407, do Anexo único do Decreto nº 20.786, de 10 de agosto de 1998, que aprova o Regulamento do Código Sanitário do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. Consideram-se nulos e sem efeito legal os atos do Poder Executivo praticados a partir da publicação deste Decreto Legislativo que tenham por fundamento o inciso primeiro do art. 407, do Anexo único do Decreto nº 20.786, de 10 de agosto de 1998.

Art. 2º O Poder Executivo adotará as providências necessárias ao cumprimento deste Decreto Legislativo.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 16 de Setembro de 2021

Francismar Pontes
Presidente

Favoráveis

Francismar Pontes
Antonio Coelho

Alessandra VieiraRelator(a)
Fabiola Cabral

PARECER Nº 006529/2021

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária 1381/2020, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com art. 109 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 13.899, de 27 de outubro de 2009, que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de informações sobre o uso de drogas nos eventos que especifica e dá outras providências, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, a fim de estabelecer o teor das informações a serem veiculadas por meio de filme publicitário.

Art. 1º A Lei nº 13.899, de 27 de outubro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

§ 1º Nos eventos voltados ao público infanto-juvenil, as mensagens educativas de que trata o *caput* deverão ser impressas nos ingressos e divulgadas por meio de cartazes, faixas ou painéis afixados no respectivo local. (AC)

§ 2º As mensagens educativas de que trata o *caput*, quando veiculadas por meio de filme publicitário, deverão ter duração mínima de 1 (um) minuto e abordar os seguintes temas: (AC)

I - consequências do uso de drogas lícitas e ilícitas; (AC)

II - uso indevido de medicamentos; (AC)

III - drogas e sua relação próxima com a violência, prostituição e acidentes; (AC)

IV - os dependentes de drogas e as chances de sua recuperação; e, (AC)

V - a participação da família e da comunidade." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após 60 dias de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 16 de Setembro de 2021

Francismar Pontes
Presidente

Favoráveis

Francismar Pontes
Marco Aurélio Meu Amigo

Alessandra VieiraRelator(a)
William Brígido

PARECER Nº 006530/2021

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo aos Projetos de Leis Ordinárias 1635/2020 e 1641/2021 já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 16.320, de 26 de março de 2018, que regulamenta as feiras de produtos orgânicos e/ou agroecológicos no Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Miguel Coelho, a fim de obrigar a divulgação de informações sobre a realização das feiras e sobre o cadastro de produtores.

Art. 1º O art. 7º da Lei nº 16.320, de 26 de março de 2018, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

"Art. 7º

V - mapear, com apoio do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e ou Conselho Municipal de Assistência Social, as regiões prioritárias do município a receber feiras de produtos orgânicos e ou agroecológicos e disponibilizar essa informação para que produtores orgânicos e ou agroecológicos possam optar pela criação de novas feiras no âmbito desta indicação de regiões prioritárias; (NR)

VI - conscientizar a população a respeito dos benefícios da alimentação saudável; e, (AC)

VII - estimular o empreendedorismo e o cooperativismo, com vistas ao fomento da produção de produtos orgânicos. (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro do ano seguinte ao de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 16 de Setembro de 2021

Francismar Pontes
Presidente

Favoráveis

Francismar Pontes
Antonio Coelho

Alessandra VieiraRelator(a)
Fabiola Cabral

PARECER Nº 006531/2021

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária 2123/2021, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual para Sensibilização e Defesa da Educação Inclusiva de Estudantes com Deficiência.

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

"Art. 104-C. Primeira semana do mês de abril: Semana Estadual para Sensibilização e Defesa da Educação Inclusiva de Estudantes com Deficiência. (AC)

Parágrafo único. Na semana determinada no *caput*, a sociedade civil poderá promover palestras, atividades e campanhas, a fim de conscientizar e orientar a população na defesa da educação inclusiva de estudantes com deficiência." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 16 de Setembro de 2021

Francismar Pontes
Presidente

Favoráveis

Francismar Pontes
Antonio Coelho

Alessandra VieiraRelator(a)
Fabiola Cabral

PARECER Nº 006532/2021

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária 2143/2021, já aprovado com suas respectivas Emendas, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Semana Estadual de Conscientização do Transtorno de Personalidade Borderline.

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

"Art. 153-B. Terceira Semana do mês de maio: Semana Estadual de Conscientização do Transtorno de Personalidade Borderline. (AC)

Parágrafo único. A instituição do evento previsto no *caput* tem como objetivos: (AC)

I - incentivar o acesso à informação e a conscientização sobre a gravidade deste transtorno; (AC)

II - fomentar o acesso ao diagnóstico; e, (AC)

III - viabilizar campanhas para a promoção de estudos a respeito do tema." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 16 de Setembro de 2021

Francismar Pontes
Presidente

Favoráveis

Francismar Pontes
Antonio Coelho

Alessandra VieiraRelator(a)
Fabiola Cabral

PARECER Nº 006533/2021

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária 2168/2021, já aprovado com sua respectiva Subemenda em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 16.607, de 9 de julho de 2019, que estabelece a notificação compulsória, no âmbito do Estado de Pernambuco, dos casos de violência autoprovocada, constatados pelos estabelecimentos de ensino e de saúde, públicos e privados, às autoridades sanitárias e, nos casos que envolverem criança ou adolescente, também ao conselho tutelar, originada de Projeto de Lei de autoria da Deputada Simone Santana, a fim de estabelecer princípios e diretrizes na aplicação da Lei.

Art. 1º A Lei nº 16.607, de 9 de julho de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º.....

§ 1º Na aplicação da presente Lei, serão atendidos os seguintes princípios: (AC)

I - dignidade humana; (AC)

II - proximidade; (AC)

III - ações de sensibilização e de capacitação dos agentes e profissionais envolvidos no atendimento; (AC)

IV - informação; (AC)

V - sustentabilidade; e, (AC)

VI - evidência científica. (AC)

§ 2º Na aplicação da presente Lei, serão seguidas as seguintes diretrizes: (AC)

I - a perspectiva multiprofissional na abordagem; (AC)

II - o atendimento e a escuta multidisciplinar; (AC)

III - a discricção no tratamento dos casos; (AC)

IV - a integração das ações; (AC)

V - a institucionalização dos programas; (AC)

VI - o monitoramento da saúde mental dos profissionais que fazem o acompanhamento dos pacientes; (AC)

VII - o fornecimento de indicadores e de informações básicas à comunidade, inclusive escolar, a respeito de situações que caracterizem suicídio, automutilação e depressão; (AC)

VIII - o desenvolvimento de ações voltadas à solidificação de valores no desenvolvimento psicossocial, com solidariedade, como inspiração para que as pessoas sejam integras em relação aos próprios sentimentos e emoções; e, (AC)

IX - a promoção do resgate da cidadania e do respeito aos direitos humanos.” (AC)

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para sua efetiva aplicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 16 de Setembro de 2021

	Francismar Pontes Presidente	
	Favoráveis	
Francismar Pontes Antonio Coelho		Alessandra Vieira Fabiola Cabral

PARECER Nº 006534/2021

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL , tendo presente o Projeto de Lei Ordinária 2231/2021, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Semana Estadual de Incentivo à Doação de Cabelos a pessoas carentes em tratamento de câncer.

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 375-B. Semana em que constar o dia 27 de novembro: Semana Estadual de Incentivo à doação de cabelo a pessoas carentes em tratamento de câncer.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 16 de Setembro de 2021

	Francismar Pontes Presidente	
	Favoráveis	
Francismar Pontes Antonio Coelho		Alessandra Vieira Fabiola Cabral

PARECER Nº 006535/2021

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL , tendo presente o Projeto de Lei Ordinária 2249/2021, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas

Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual do Mototaxista.

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 274-C. Dia 24 de setembro: Dia Estadual do Mototaxista. (AC)

Parágrafo único. O dia estadual previsto no *caput* tem como objetivos: (AC)

I - promover debates, seminários, campanhas e atividades voluntárias associativas que contribuam para tornar o trânsito mais harmonioso, com a redução dos acidentes de trânsito envolvendo mototaxistas; (AC)

II - discutir políticas públicas que tornem mais acessíveis os preços dos equipamentos de segurança para os profissionais habilitados; e (AC)

III - alertar os profissionais do segmento para a importância da manutenção dos veículos e do uso de todos os equipamentos de segurança, promovendo a conscientização destes sobre seus direitos e deveres.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 16 de Setembro de 2021

	Francismar Pontes Presidente	
	Favoráveis	
Francismar Pontes Antonio Coelho		Alessandra Vieira Fabiola Cabral

PARECER Nº 006536/2021

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL , tendo presente o Projeto de Lei Ordinária 2272/2021, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 109 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Denomina de Rodovia Dr. Ricardo Pessoa de Queiroz o trecho da Rodovia PE-99 que liga o município de Xexéu à Usina Santa Terezinha, no município de Água Preta.

Art. 1º Fica denominada Rodovia Dr. Ricardo Pessoa de Queiroz, o trecho da PE-99, que liga o município de Xexéu à Usina Santa Terezinha, no município de Água Preta.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 16 de Setembro de 2021

	Francismar Pontes Presidente	
	Favoráveis	
Francismar Pontes Antonio Coelho		Alessandra Vieira Fabiola Cabral

PARECER Nº 006537/2021

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL , tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária 2294/2021, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 11.751 de 3 de abril de 2000, que dispõe sobre a composição alimentar da merenda escolar distribuída a rede pública de escolas, no Estado de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria da Deputada Teresa Duere, a fim de estabelecer maior oferta de leite de cabra na composição alimentar.

Art. 1º Acrescenta o § 6º ao art. 1º, da Lei nº 11.751, de 3 de abril de 2000, nos seguintes termos:

“Art. 1º
.....

§ 6º O leite de cabra *in natura* ou pasteurizado e seus derivados, previstos na alínea “g”, do inciso III deste artigo, deverá representar, preferencialmente, 50% (cinquenta por cento) da composição alimentar proteica, quando comparado à oferta do leite de vaca.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 16 de Setembro de 2021

	Francismar Pontes Presidente	
	Favoráveis	
Francismar Pontes Antonio Coelho		Alessandra Vieira Fabiola Cabral

PARECER Nº 006538/2021

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL , tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária 2377/2021, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 16.538, de 9 de janeiro de 2019, que institui o Estatuto da Pessoa com Câncer no Estado de Pernambuco, originado de Projeto de Lei de autoria dos Deputados Socorro Pimentel e Rodrigo Novaes, a fim de publicar o direito ao atendimento prioritário para as pessoas com câncer.

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 16.538, de 9 de janeiro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º
.....

§1º A pessoa com câncer clinicamente ativo, quando solicitado, deverá apresentar atestado médico conforme o parágrafo único do art. 2º, a fim de comprovar que tem direito à priorização de atendimento mencionado na alínea “d” do inciso VIII. (AC)

§2º Os estabelecimentos e serviços elencados na alínea “d” do inciso VIII deverão promover ampla divulgação da priorização de atendimento à pessoa com câncer.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 16 de Setembro de 2021

	Francismar Pontes Presidente	
	Favoráveis	
Francismar Pontes Relator(a) Antonio Coelho		Alessandra Vieira Fabiola Cabral

PARECER Nº 006539/2021

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária 2381/2021, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual da Conscientização do Raquitismo Hipofosfatêmico.

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 173-A. Dia 23 de junho: Dia Estadual da Conscientização do Raquitismo Hipofosfatêmico.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 16 de Setembro de 2021

	Francismar Pontes Presidente	
	Favoráveis	
Francismar Pontes Antonio Coelho		Alessandra Vieira Relator(a) Fabiola Cabral

PARECER Nº 006540/2021

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária 2385/2021, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, fim de instituir o Dia Estadual de Combate à Intolerância no Ambiente Escolar.

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 59-C. Dia 15 de março: Dia Estadual de Combate à Intolerância no Ambiente Escolar. (AC)

§ 1º Para fins desta Lei, considera-se intolerância atitude mental ou comportamento humano de repulsa, repugnância e ódio por determinada coisa que lhe seja diferente, como falta de vontade de reconhecer e respeitar diferenças em crenças e opiniões, causando distinção, restrição ou exclusão. (AC)

§ 2º A sociedade civil organizada poderá promover ações, palestras e campanhas educativas nas escolas e universidades sobre a conscientização e enfrentamento à intolerância, voltadas à aceitação de raça, crença religiosa, opção sexual e opinião política.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 16 de Setembro de 2021

	Francismar Pontes Presidente	
	Favoráveis	
Francismar Pontes Antonio Coelho		Alessandra Vieira Relator(a) Fabiola Cabral

PARECER Nº 006541/2021

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária 2542/2021, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Reabre o prazo previsto no § 1º do art. 3º da Lei nº 15.678, de 14 de dezembro de 2015, que autoriza a Pernambuco Participações e

Investimentos S/A – PERPART a realizar a repactuação contratual dos financiamentos habitacionais de imóveis de conjuntos convencionais da Companhia de Habitação Popular de Pernambuco e de Programas Especiais.

Art. 1º O prazo previsto no § 1º do art. 3º da Lei nº 15.678, de 14 de dezembro de 2015, fica reaberto pelo prazo de 4 (quatro) anos a contar da publicação desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 16 de Setembro de 2021

	Francismar Pontes Presidente	
	Favoráveis	
Francismar Pontes Antonio Coelho		Alessandra Vieira Relator(a) Fabiola Cabral

Discurso

DISCURSO DO DEPUTADO DIOGO MORAES NA REUNIÃO PLENÁRIA REMOTA DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

DECRETO LEGISLATIVO 193/2021 QUE PERMITE A ABERTURA DE CLÍNICAS E CONSULTÓRIOS PARA OS(AS) ENFERMEIROS(AS)

NA MANHÃ DESTA QUINTA-FEIRA, ESTOU, MAIS UMA VEZ, NA TRIBUNA VIRTUAL DESTA CASA, PARA ABORDAR UM TEMA QUE TEM ME MOVIDO POR DIAS E NOITES DE TRABALHO E ARTICULAÇÃO. NA MANHÃ DE HOJE, O DECRETO 193/2021, DE NOSSA AUTORIA, SERÁ VOTADO POR ESTE PLENÁRIO. CAROS COMPANHEIROS E COMPANHEIRAS, QUERO REFORÇAR A IMPORTÂNCIA QUE ESSA MATÉRIA TEM PARA A VIDA DE TODOS OS PERNAMBUCANOS E PERNAMBUCANAS.

APÓS MAIS DE VINTE ANOS, NOSSO ESTADO VAI FAZER UMA REPARAÇÃO HISTÓRIA COM A CATEGORIA DE ENFERMEIROS E ENFEREIRAS QUE ATUAM EM PERNAMBUCO. ISSO PORQUE O DECRETO QUE SERÁ VOTADO HOJE VEM COM O OBJETIVO DE SUSTAR O INCISO PRIMEIRO DO ART. 407 DO CÓDIGO SANITÁRIO DE PERNAMBUCO, DE 1998, QUE VEDA AOS ENFERMEIROS “INSTALAR CONSULTÓRIO PARA ATENDIMENTO DE CLIENTES”.

AQUI, TRAGO UMA INFORMAÇÃO RELEVANTE. A CONSULTA DE ENFERMAGEM TRATA-SE DE PRÁTICA PROFISSIONAL PERMITIDA PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL APLICÁVEL, PREVISTA NA LEI FEDERAL Nº SETE MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E OITO, DE 25 DE JUNHO DE 1986. NO EXERCÍCIO DE SUA COMPETÊNCIA REGULAMENTAR, O CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM (COFEN) TAMBÉM EDITOU ATOS NORMATIVOS DISCIPLINANDO A CONSULTA E OS CONSULTÓRIOS DE ENFERMAGEM, CONFORME DISCIPLINAM A RESOLUÇÃO COFEN Nº 568/2018 E RESOLUÇÃO COFEN Nº 606/2019.

É VÁLIDO RESSALTAR QUE A PROFISSÃO DE ENFERMEIRO É AMPLAMENTE REGULAMENTADA PELO CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM (COFEN) E PELOS CONSELHOS REGIONAIS DE ENFERMAGEM (COREN).

DESTA FORMA, CAROS AMIGOS E AMIGAS DESTA CASA, O PODER EXECUTIVO, AO DISPOR SOBRE O REGULAMENTO DO CÓDIGO SANITÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXORBITOU O PODER REGULAMENTAR E ACABOU CRIANDO NOVAS HIPÓTESES DE VEDAÇÃO AO EXERCÍCIO LEGAL DA ENFERMAGEM NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EM MANIFESTA CONTRARIEDADE À LEGISLAÇÃO FEDERAL E LEGISLANDO EM UMA ESFERA QUE É DE COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO.

AO APROVAR ESTE DECRETO NA MANHÃ DE HOJE, ALÉM DE COLOCAR PERNAMBUCO EM CONFORMIDADE COM A ATUAL LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTAREMOS FAZENDO UMA REPARAÇÃO HISTÓRICA COM ESSA CATEGORIA.

TODOS NÓS, ALGUM DIA NA VIDA, PRECISAMOS DOS SERVIÇOS DE UM ENFERMEIRO, DE UMA ENFERMEIRA. NESTA PANDEMIA, VIMOS AINDA MAIS O QUANTO ESSES PROFISSIONAIS SÃO IMPORTANTES PARA MANUTENÇÃO DA VIDA DAS PESSOAS. ASSIM COMO OS MÉDICOS E TANTOS OUTROS PROFISSIONAIS DA SAÚDE, ELES ESTAVAM LÁ, NA LINHA DE FRENTE, ARRISCANDO SUAS PRÓPRIAS VIDAS PARA SALVAR A DE SEUS PACIENTES.

AS ATRIBUIÇÕES DOS ENFERMEIROS ALCANÇAM DIVERSAS ÁREAS COMO PREVENÇÃO DE DOENÇAS, REABILITAÇÃO DA SAÚDE E ATENDIMENTO DE PRIMEIROS SOCORROS A PACIENTES EM CASOS GRAVES E DE ALTO GRAU DE COMPLEXIDADE.

É O ENFERMEIRO QUE REALIZA A ANAMNESE, OBTÉM OS SINAIS VITAIS, ENCAMINHA PARA EXAMES PRELIMINARES, FAZ CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR, ENTRE OUTRAS FUNÇÕES. SENDO ASSIM, PORQUE ENTÃO ELE NÃO ESTARIA AUTORIZADO A PRATICAR SUAS FUNÇÕES EM CLÍNICAS PROPÍCIAS PARA ATENDIMENTO?

SEGUNDO O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM EM PERNAMBUCO, HOJE 108 MIL PROFISSIONAIS DA CATEGORIA SÃO CADASTRADOS NO COREN. IMAGINEM, CAROS DEPUTADOS E DEPUTADAS, O IMPACTO ECONÔMICO QUE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CLÍNICAS TERÁ PARA NOSSO ESTADO.

IMAGINEM SÓ COMO A CRIAÇÃO DESSES ESPAÇOS PODE BENEFICIAR AQUELES QUE MORAM EM PEQUENOS DISTRITOS, LONGE DE CIDADES POLO NO INTERIOR DO ESTADO, QUE MUITAS VEZES PRECISAM ENCARAR QUILOMETROS DE DISTÂNCIA PARA ACESSO A UM SERVIÇO DE SAÚDE QUE PODERIA SER PRESTADO POR UM ENFERMEIRO OU ENFERMEIRA PRÓXIMO DA SUA LOCALIDADE?

E COMO ISSO TERÁ IMPACTO NAS COMUNIDADES DE GRANDES METRÓPOLES, COMO O RECIFE? HAVERÁ UM DESAFOGAMENTO NATURAL DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NOS POSTOS E HOSPITAIS, POIS ESSES ESPAÇOS PODERÃO SUPRIR DEMANDAS ANTES ENCAMINHADAS AOS PRINCIPAIS POLOS DE SAÚDE.

ALÉM DISSO, VAMOS TER UM INCREMENTO NA ATIVIDADE ECONÔMICA DO NOSSO ESTADO, COM A CRIAÇÃO DE NOVOS POSTOS DE TRABALHO QUE PODERÃO ATUAR NESSAS CLÍNICAS.

PORTANTO, ALÉM DE TODOS OS ARGUMENTOS TÉCNICOS, TEMOS TAMBÉM RAZÕES ESTRUTURAIS E ECONÔMICAS QUE SOMAM AOS BENEFÍCIOS DA LIBERAÇÃO DESSA ATIVIDADE.

CONFIO NA INTEGRIDADE DOS PARES DESSA CASA E SEI QUE, JUNTOS, VAMOS DAR UM PASSO IMPORTANTE NA CONSOLIDAÇÃO DA ATIVIDADE DE ENFERMAGEM EM PERNAMBUCO.

ANTES DE ENCERRAR ESSE PRONUNCIAMENTO, GOSTARIA DE ENFATIZAR A ATUAÇÃO DA ENFERMEIRA E COLEGA PRISCILA FERRAZ, QUE DESDE O INÍCIO NOS AJUDOU NESTA CONSTRUÇÃO. AGRADEÇO AINDA AO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM, AO SINDICATO DOS ENFERMEIROS E A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO QUE, JUNTOS CONOSCO, FORTALECERAM ESTA LUTA.

Portaria

PORTARIA Nº 219/21

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 61/2021, da **Superintendência de Inteligência Legislativa**, **RESOLVE**: lotar o servidor **SERGIO JOSE LEITE DE MELO**, matrícula nº 42348, Policial Civil, à disposição deste Poder Legislativo, nesta Superintendência de Inteligência Legislativa, atribuindo-lhe à gratificação prevista na Lei nº 16.615, de 09 de julho de 2019, Art. 2º e seu parágrafo único, retroagindo seus efeitos ao dia 13 de setembro de 2021.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 16 de setembro de 2021.

Deputado **CLODOALDO MAGALHÃES**
Primeiro Secretário